



SENADO FEDERAL

MENSAGEM Nº 256, DE 2010 (nº 502/2010, na origem)

Senhores Membros do Senado Federal,

Nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, proponho a Vossas Excelências seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US\$ 18,673,000.00 (dezoito milhões, seiscentos e setenta e três mil dólares dos Estados Unidos da América), entre o Estado do Rio de Janeiro e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do "Programa de Renovação e Fortalecimento da Gestão Pública - PRÓ-GESTÃO", de conformidade com a inclusa Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Fazenda.

Brasília, 26 de agosto de 2010.

Assinatura manuscrita em tinta preta, com uma grande traço diagonal que atravessa a assinatura.

Brasília, 24 de agosto de 2010.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

O Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Rio de Janeiro solicitou a este Ministério a garantia da República Federativa do Brasil para contratação de operação de crédito externo junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, no valor de até US\$ 18.673.000,00 (dezoito milhões, seiscentos e setenta e três mil dólares dos Estados Unidos da América), cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do "Programa de Renovação e Fortalecimento da Gestão Pública - PRÓ-GESTÃO".

2. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu meios de controle, pelo Senado Federal, das operações financeiras externas de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, consoante o artigo 52, incisos V, VII e VIII, tendo a Câmara Alta disciplinado a matéria mediante a Resolução nº 48, de 21 de dezembro de 2007, com as alterações introduzidas pela Resolução nº 41, de 09/12/2009, e a Resolução nº 43, de 2001, republicada e consolidada em 10.4.2002, todas do Senado Federal.

3. O Programa foi identificado como passível de obtenção de financiamento externo pela Comissão de Financiamentos Externos - COFIEEX, de que trata o Decreto nº 3.502, de 12 de junho de 2000, e o Banco Central do Brasil efetuou o credenciamento provisório da operação.

4. A Secretaria do Tesouro Nacional prestou as devidas informações sobre as finanças externas da União, bem como analisou as informações referentes ao Mutuário, conforme disciplinado pelas Resoluções nº 48, de 2007, e alterações posteriores, e nº 43, de 2001, do Senado Federal, e pelo art. 32 da Lei de Responsabilidade Fiscal, manifestando-se favoravelmente quanto ao oferecimento da garantia da República Federativa do Brasil à operação de crédito *sub examen*, desde que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, seja: (i) formalizado o respectivo contrato de contragarantia; e (ii) verificada a adimplência do Enté com a União.

5. A seu turno, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional pronunciou-se pela legalidade das minutas contratuais e pela regularidade na apresentação dos documentos requeridos na legislação para o encaminhamento do processo ao Senado Federal para fins de autorização da operação crédito em tela, bem como à concessão de garantia por parte da União, ressalvando-se que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, deva ser verificado o cumprimento das condições estabelecidas pela Secretaria do Tesouro Nacional acima descritas.

Em razão do acima exposto, dirijo-me a Vossa Excelência para solicitar o envio de Mensagem ao Senado Federal a fim de submeter à apreciação daquela Casa o pedido de contratação e de concessão da garantia da União ao Estado do Rio de Janeiro, referente à operação financeira descrita nesta Exposição de Motivos, observada a ressalva acima.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Guido Mantega

**MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS**

Processo nº 17944.000493/2010-19

**PARECER
PGFN/COF/Nº 1764/2010.**

Operação de crédito externo a ser celebrada entre o Estado do Rio de Janeiro e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US\$ 18.673.000,00 (dezoito milhões, seiscentos e setenta e três mil dólares dos Estados Unidos da América), de principal, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do "Programa de Renovação e Fortalecimento da Gestão Pública – PRÓ-GESTÃO". Exame preliminar, sob o aspecto de legalidade da minuta contratual. Operação sujeita à autorização do Senado Federal. Constituição Federal, art. 52, V e VII; DL nº 1.312/74; DL nº 147/67; Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; Resolução nº 48, de 2007, alterada pela Resolução 41/2009 e Resolução nº 43, de 2001, republicada e consolidada em 10 de abril de 2002, todas do Senado Federal.

Trata-se de concessão de garantia da União para operação de crédito externo, de interesse do Estado do Rio de Janeiro, com as seguintes características:

MUTUÁRIO: Estado do Rio de Janeiro;

MUTUANTE: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD;

GARANTIDOR: República Federativa do Brasil;

NATUREZA DA OPERAÇÃO: Empréstimo Externo;

VALOR: até US\$ 18.673.000,00 (dezoito milhões, seiscentos e setenta e três mil dólares dos Estados Unidos da América), de principal;

FINALIDADE: financiar o "Programa de Renovação e Fortalecimento da Gestão Pública – PRÓ-GESTÃO".

2. As formalidades prévias à contratação são aquelas prescritas na Constituição Federal, nas Resoluções do Senado Federal nº 48, de 21/12/2007, alterada pela de nº 41/2009 e nº 43, consolidada e republicada em 10 de abril de 2002, no Decreto-lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974, na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, na Portaria nº 497, de 27 de agosto de 1990, alterada pela Portaria nº 650, de 1º de outubro de 1992, do então Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento, como se acham em vigor, e nos demais dispositivos legais e regulamentares pertinentes. Tais formalidades, conforme se observa nos parágrafos a seguir, foram obedecidas.

3. *Parecer favorável da Secretaria do Tesouro Nacional*

A Secretaria do Tesouro Nacional – STN, considerando os documentos constantes dos autos, emitiu o Parecer nº 1367/2010/GERFI/COPEM/SUBSEC4/STN/MF, de 19 de agosto de 2010 (fls. 312/320), descrevendo as condições financeiras da operação de crédito, prestando as demais informações pertinentes e manifestando nada ter a opor à concessão da garantia do Tesouro Nacional à operação de que aqui se cuida, desde que seja: (i) formalizado o contrato de contragarantia; e (ii) verificada a adimplência do Ente com a União.

4. *Aprovação do projeto pela COFIEIX*

Foi autorizada a obtenção de financiamento externo para o projeto pela Comissão de Financiamentos Externos – COFIEIX, de que trata o Decreto nº 3.502, de 12 de junho de 2000, mediante a Recomendação nº 1.110, de 24 de abril de 2009, homologada pelo Sr. Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão em 11 de maio de 2009 (fl. 38), alterada pela Resolução nº 525, de 06 de agosto de 2010 (fl. 307).

5. *Existência de autorização legislativa para a contratação de operação de crédito externo e oferta de contragarantia à garantia a ser prestada pela União*

A Lei Estadual nº 5.282, de 30 de junho de 2008 (fl. 9), alterada pela Lei nº 5.336, de 28.11.2008 (fl. 10) autoriza o Poder Executivo do Estado a contratar operação de crédito externo junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, no valor de

até US\$ 24.220.000,00 (vinte e quatro milhões e duzentos e vinte mil dólares dos Estados Unidos da América). A mesma norma também autoriza o Poder Executivo a oferecer, em contragarantia à garantia da União, as quotas de repartição constitucional previstas nos artigos 157 e 159, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 155 da Constituição Federal, tudo nos termos do § 4º, do art. 167 da Constituição Federal, bem como outras garantias em direito admitidas.

A propósito das contragarantias oferecidas, pronunciou-se a STN no sentido de que tais garantias são suficientes para ressarcir a União, caso esta venha a honrar compromisso na condição de garantidora, sendo, no entanto, necessária a formalização de contrato de contragarantia entre o Estado e a União (fl. 317, item 26).

6. *Previsão no Plano Plurianual e na Lei Orçamentária Estaduais*

Encontra-se à fl. 11 a Lei Estadual nº 5.631, de 04.01.2010, que dispõe sobre a revisão do Plano Plurianual – PPA do Estado do Rio de Janeiro para o período de 2008/2011, instituído pela Lei nº 5.181, de 02.01.2008, no qual se inserem as ações previstas para este Programa. Complementarmente (fl. 128), consta Declaração do Sr. Governador do Estado, atestando a inclusão do Projeto no Programa 0030 – **Modernização da Gestão Pública Estadual, Ação 1168 – Renovação e Fortalecimento da Gestão Pública Estadual**, em valores que a STN considera satisfatórios, conforme informado em seu citado parecer 1367/2010 (fl. 315 – item 13).

Ainda segundo a STN (fl. 315, item 14), a Lei Estadual nº 5.632, de 04.01.2010 (fl. 11), que estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2010, contempla dotações suficientes para a execução deste Projeto no ano em curso. Além disso, conforme Declaração do Governador do Estado (f. 41), foram incluídos na Lei Orçamentária Estadual de 2010 recursos suficientes para a condução do Programa, bem como para o pagamento de juros, encargos e amortizações da dívida em 2010 e que, na ocorrência de acréscimos eventuais, serão os mesmos suplementados.

7. *Análise da STN acerca da capacidade de pagamento do Estado*

A Coordenação-Geral de Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios – COREM, da Secretaria do Tesouro Nacional, mediante a Nota nº 626/2010/COREM/STN, de 16.06.2010 (fls. 276/277), realizou análise da capacidade de pagamento do Estado do Rio de Janeiro, o qual foi classificado na categoria “B”, suficiente, portanto, para o recebimento da garantia da União, nos termos da Portaria MF nº 89, de 25.4.1997.

8. *Análise da STN quanto ao atendimento, pelo Estado, dos requisitos da Resolução nº 43 do Senado Federal e da Lei de Responsabilidade Fiscal*

A Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios – COPEM, daquela Secretaria, por meio do Parecer nº 1321/2010, de 13.08.2010 (fls. 293/298), informou que o Estado atendeu os requisitos mínimos para contratação da operação de crédito, conforme previstos na Resolução nº 43, de 2001 do Senado Federal, bem assim observou as demais restrições estabelecidas no art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

9. *Situação de adimplência do Estado em relação ao garantidor*

Conforme o Memorando nº 487/2010/COAFI/SECAD-IV/STN/MF-DF, de 11 de agosto de 2010 (fls. 272/273), que o Estado encontra-se adimplente com a União relativamente aos financiamentos e refinanciamentos por ela concedidos por força de medida liminar concedida pelo Supremo Tribunal Federal nos autos da Ação Cautelar nº 231, de 2004.

A propósito, assinala a STN que o Estado, por meio de Declaração do Sr. Governador, datada de 19.05.2010 (fls. 78/79), encaminhou sua lista de CNPJs, sendo que, comparando a referida lista encaminhada e aquela disponível no subsistema CAUC, foi encontrado no CAUC, o CNPJ 42.433.698/0001-89- Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Rio de Janeiro, classificado como administração direta, que não consta da lista apresentada. A esse propósito, o Estado encaminhou o Ofício de fls. 309, solicitando àquela Secretaria o

recadastramento do referido CNPJ para administração indireta, haja vista ter sido ele equivocadamente cadastrado como administração direta (item 29 do Parecer da STN).

Após, declarou a STN que a verificação de adimplência pode ser efetuada mediante consulta ao cadastro único de convênios (CAUC).

No entanto, a fim de informar corretamente o d. Senado Federal, impende ressaltar que foi efetuada, nesta data, consulta eletrônica ao CAUC – Cadastro Único de Convênios e **constatadas irregularidades referentes à Administração Direta do Estado do Rio de Janeiro** (fls. 325/331).

Com efeito, informa a mencionada consulta ao “CAUC – Regularidade SIAFI”, a existência de uma pendência relativa à sequência 201 – INSS – CND, uma pendência relativa à sequência 204 – **Regularidade na Prestação de Contas de Convênio (CONCONV/SIAFI)**, duas pendências relativas à sequência 205 – **Dívida Ativa da União** e uma pendência referente à sequência 207 – **CADIN**.

A teor do mencionado art. 10, § 4º, da Resolução nº 48/2007, do Senado Federal, em que pese a existência das pendências acima referidas, encaminha-se a matéria ao Senado Federal, para que este, no exercício de sua competência privativa estabelecida nos exatos termos do art. 52, V, da Constituição Federal, aprecie a operação de crédito sob análise, autorizando-a, se assim entender cabível, sob condição suspensiva.

10. *Certidão do Tribunal de Contas do Estado*

O Estado do Rio de Janeiro apresentou as Certidões nº 164 (254/255) e nº 166 (fl. 256/257) de seu Tribunal de Contas, ambas datadas de 04.08.2010, atestando quanto à Prestação de Contas do ano de 2009 (último exercício analisado), que o Estado cumpriu os limites constitucionais de gastos com saúde e educação de que tratam os artigos 198 § 2º, II combinado com o art. 77 do ADCT e o 212 da CF, bem como com os limites de despesa com pessoal, de

acordo com o artigo 20, II, c/c o art. 23 da LC 101/2000. O Tribunal atestou, ainda, que o Estado cumpriu com os arts. 33, 37, 52 e 55, § 2º todos da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Com referência à competência tributária estabelecida no art. 155 da Constituição, atestou aquela Casa de Contas que restou comprovado, com base nos documentos apresentados, que o Estado do Rio de Janeiro instituiu e arrecadou os tributos de sua competência.

As certidões nº 167 (fl. 251) e 165 (fl. 252/253), ambas datadas de 04.08.2010, manifestaram-se, ainda, quanto ao ano em curso, atestando que, de acordo com a Lei Orçamentária Anual do exercício de 2010, o Estado instituiu e vem arrecadando os impostos previstos no artigo 155 da Constituição Federal e o art. 11 da LC 101/2000, cumpre os limites de despesa com pessoal, de acordo com o artigo 20, II, bem como os arts. 33, 37, 52 e 55, § 2º todos da Lei Complementar 101/2000.

11. *Declaração do chefe do Poder Executivo Estadual quanto ao exercício em curso*

Às fls. 224/225, consta declaração do Governador do Estado do Rio de Janeiro, quanto ao exercício em curso (2010), assegurando estarem cumpridos os requisitos da Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme determina o art. 21 da Resolução nº 43 do Senado Federal.

12. *Parecer Jurídico da Procuradoria-Geral do Estado*

A Procuradoria-Geral do Estado do Rio de Janeiro emitiu o Parecer ASJUR/SEPLAG nº 01/2010 (fls. 334/340), para fins do disposto no art. 32 da L.C. nº 101, de 2000, e Portaria MEFP nº 497, de 1990, alterada pela Portaria MEFP nº 650, de 1º de outubro de 1992, onde conclui pela regularidade da contratação e aprovou a minuta de contrato.

13. *Credenciamento da Operação no Banco Central do Brasil*

O Banco Central do Brasil, mediante o Ofício nº 216/2010/Desig/Dicic-Sured, de 19 de agosto de 2010, sob o número TA548720 (fl. 322), informou que credenciou a operação e forneceu as condições financeiras da operação.

14. O empréstimo será concedido pelo Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD e as cláusulas estipuladas são as usualmente utilizadas nas operações de crédito celebradas com essa instituição.

15. A propósito do contrato em comento, necessário ressaltar que, no que tange às diretrizes para realização de obras com recursos do financiamento, o Tribunal de Contas da União proferiu o Acórdão nº 1347/2010, em que determinou a necessidade de observância de alguns dispositivos da legislação brasileira no tocante a procedimentos licitatórios impostos pelo BIRD aos seus mutuários, mormente no que tange à licitação de obras. Entretanto, conforme documento de fls. 151/154 (*Minutes of Negotiations*, item 4) o Projeto foi readequado para excluir a possibilidade de obras com recursos do financiamento, motivo pelo qual não há nenhum óbice à sua apreciação pelo Senado.

16. Foi, no mais, observado o disposto no art. 8º, da Resolução nº 48/2007, do Senado Federal, que veda disposição contratual de natureza política, atentatória à soberania nacional e à ordem pública, contrária à Constituição e às leis brasileiras, bem assim que implique compensação automática de débitos e créditos.

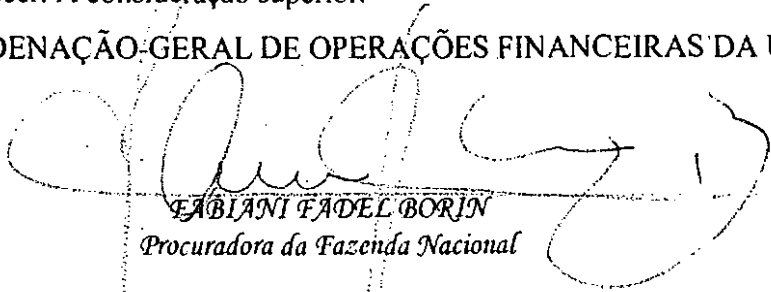
17. O mutuário é o Estado do Rio de Janeiro, pessoa jurídica de direito público interno, a quem incumbe praticar os atos de natureza financeira previstos contratualmente. Compete-lhe, ainda, fazer constar, oportunamente, em suas propostas orçamentárias, os recursos necessários ao pagamento dos compromissos assumidos.

18. A concessão da garantia da União para a operação de crédito em exame depende de autorização do Senado Federal, nos termos do disposto no art. 52, inciso V da Constituição Federal, pelo que se propõe o encaminhamento do assunto à consideração do Senhor Ministro da Fazenda para que, em entendendo cabível, encaminhe a matéria para exame e pronunciamento do Senado Federal, ressalvando-se que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais sejam

tomadas as seguintes providências: (i) formalizado o contrato de contragarantia; e (ii) verificada a adimplência do Ente com a União.

É o parecer. À consideração superior.

COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS DA UNIÃO, em
20 de agosto de 2010.



FABIANI FADEL BORJIN
Procuradora da Fazenda Nacional

De acordo. À consideração da senhora Procuradora-Geral Adjunta de Consultoria Fiscal e Financeira.

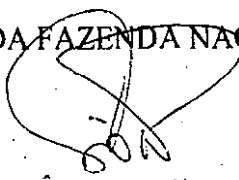
COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS DA UNIÃO, em
28 de agosto de 2010.



SUELY DIAS DE SOUSA E SILVA
Coordenadora-Geral Substituta

Aprovo o parecer. À Secretaria-Executiva deste Ministério da Fazenda para posterior encaminhamento ao Gabinete do Senhor Ministro.

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL, em 23 de agosto de 2010.



SÔNIA PORTELLA
Procuradora-Geral Adjunta de Consultoria Fiscal e Financeira Substituta

Em 19, de agosto de 2010.

Assunto: Estado do Rio de Janeiro. Operação de crédito externo, com a garantia da União, com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, no valor de até US\$ 18,673 milhões. Recursos destinados ao financiamento do "Programa de Renovação e Fortalecimento da Gestão Pública – PRÓ-GESTÃO". Financiamento Adicional. Pedido de concessão da Garantia da União.

Processo MF nº 17944.000493/2010-19

Senhor Subsecretário,

1. Trata o presente parecer de pedido de concessão de garantia da União (Ofício GG nº 142/2010, de 27.04.2010, às fls. 02/04), para a operação de crédito externo, de interesse do Estado do Rio de Janeiro, com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, no valor de até US\$ 18.673.000,00 (dezoito milhões, seiscentos e setenta e três mil dólares dos Estados Unidos da América), cujos recursos são destinados ao financiamento do **Programa de Renovação e Fortalecimento da Gestão Pública – PRÓ-GESTÃO**.

Recomendação da Comissão de Financiamentos Externos – COFIEEX

2. A Comissão de Financiamentos Externos – COFIEEX, por meio da Recomendação nº 1.110, de 24.04.2009, à fl. 38, homologada pelo Sr. Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão em 11.05.2009, alterada pela Resolução nº 525, de 06.08.2010 (fls. 397), recomendou a preparação do "**Programa de Renovação e Fortalecimento da Gestão Pública do Estado do Rio de Janeiro**", com apoio de financiamento externo, no valor de até US\$ 18.673.000,00, e contrapartida do Estado do Rio de Janeiro de até US\$ 15.927.000,00.

Objetivos do Programa, Arranjo Institucional e Análise de Custo Benefício

3. De acordo com o Anexo I das minutas contratuais (fls. 162), o objetivo do Pró-Gestão é apoiar o Estado do Rio de Janeiro a introduzir, em todo seu território, uma gestão baseada em *performance*, assim como tecnologias de informação, com o propósito de melhorar e entrega de serviços públicos em áreas chaves, incluindo educação secundária e serviços hospitalares.

4. O conjunto de ações do Pró-Gestão compreende três áreas-chave da administração estadual: Educação, Saúde e Planejamento e Gestão. Ressalte-se que o Programa em tela é uma iniciativa da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, que se soma a diversas outras nessa

L:\COPEM\GERFI\TECNICOS\Eliane\2010\PARECER 2010\Garantia 2010\FINAL\Parecer Rio de Janeiro PRO-GESTÃO BIRD 2.docx

área de administração pública, num esforço racional e coordenado visando ampliar e avançar no processo de melhoria da gestão pública, objetivando alcançar novos patamares de qualidade no gasto público, tendo como resultados melhor qualidade na prestação de serviço público e no cotidiano da população fluminense.

5. Dentro desta linha, a Secretaria de Planejamento e Gestão do Estado do Rio de Janeiro, coordenadora do Programa, em conjunto com a Secretaria de Educação e a Secretaria e Saúde e Defesa Civil, especificaram 10 (dez) projetos, denominados ações: a) Gestão por resultados; b) Cadastramento do Patrimônio Imobiliário; c) Desenvolvimento de Sistema Integrado de Gestão Administrativa e Previdenciária; d) Sistemática de Avaliação do Desempenho da Secretaria de Estado de Educação – SEEDUC; e) Implantação do Conteúdo Pedagógico do Projeto Casa do Educador; f) Gestão por Desempenho de Unidades Escolares de Ensino Médio Estadual; g) Certificação de 11 Unidades de Pronto Atendimento – UPAS; h) Melhoria da Gestão de Convênios de Saúde; i) Desenvolvimento de Sistema de Apuração de Custos das UPAS; e j) Desenvolvimento de Sistema de Gestão da Cadeia de Suprimentos.

6. De acordo com o Parecer Técnico consignado às fls. 18/26, considera-se beneficiários do Pró-Gestão os seguintes grupos: (i) Sociedade fluminense como um todo, uma vez que os projetos e respectivas ações aqui previstos estão destinados ao aperfeiçoamento da gestão pública, que, por sua vez, está intimamente ligada à melhoria da qualidade de vida da população; (ii) Segmentos populacionais: a) alunos da rede pública estadual de ensino: 1.300.000; b) usuários da rede pública estadual de saúde: 80% da população do Estado; c) aposentados: 128.000; e d) pensionistas: 90.000; (iii) Órgãos da administração direta: a) Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão (SEPLAG); b) Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro (RIOPREVIDÊNCIA); c) Secretaria de Estado de Educação (SEEDUC), e d) Secretaria de Estado de Saúde e Defesa Civil (SESDEC); (iv) Servidor público estadual: a) Médicos: 10.087 (vínculos de 12 horas), e b) Professores: 72.000; (v) Municípios fluminenses.

Fluxo Financeiro

7. O custo total do Programa foi estimado em US\$ 25.087.455,54, sendo US\$ 18.673.000,00 de empréstimo e US\$ 6.414.455,54 de contrapartida, provenientes do Tesouro Estadual. Foi apresentado às fls. 07 do processo o cronograma estimativo de desembolso abaixo apresentado:

	2010	2011	2012	2013	TOTAL
BIRD	900.677,78	4.330.720,38	8.301.023,94	5.140.577,90	18.673.000,00
Estado do RJ	3.269.297,04	1.261.400,18	941.879,16	941.879,16	6.414.455,54

Condições financeiras

8. Conforme a minuta negociada do Acordo de Empréstimo (fls. 157/174) as condições financeiras da operação de crédito em foco, inseridas no Sistema de Registro de Operações Financeiras – ROF, do Banco Central do Brasil, sob o registro TA548720 (fls. 299/306) – BACEN, serão as seguintes:

Valor da Operação:	Até US\$ 18.673.000,00;
Credor:	BIRD – Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento;
Modalidade:	Margem Variável;
Prazo de Desembolso:	Até 30 de junho de 2015;
Amortização do Saldo Devedor:	33 parcelas semestrais, sucessivas, e sempre que possível, iguais, pagas nos dias 15 de maio e 15 de novembro de cada ano, vencendo-se a primeira em 15.05.2010 e a última em 15.05.2033. Cada uma das 32 parcelas corresponderá a 3,03% do valor total do empréstimo e a última corresponderá a 3,04%;
Juros Aplicáveis:	Exigidos semestralmente nas mesmas datas do pagamento da amortização e calculados sobre o saldo devedor periódico do Empréstimo, a uma taxa composta pela taxa de juros LIBOR semestral para dólar americano acrescidos de um “spread” a ser determinado pelo BIRD a cada exercício fiscal;
Juros de Mora:	0,50% a.a. acrescidos aos juros devidos e ainda não pagos. Vencidos 30 (trinta) dias após a data prevista para pagamento dos juros, constituirá o Mutuário em mora, e a mesma será aplicada conforme o disposto na Seção 3.2 (d) das Normas Gerais; e
Comissão à Vista (Front-end fee):	0,25% sobre o valor do empréstimo, a ser debitada na data em que o contrato entrar em efetividade.
Opção de alteração de modalidade de empréstimo:	A contratação na modalidade margem variável permite a sua alteração para contratação em margem fixa* mediante solicitação formal ao credor (cláusula 2.07 do contrato de empréstimo).

* A contratação em margem fixa permite ao mutuário a utilização dos seguintes instrumentos financeiros:

- Converter a taxa de juros aplicável ao montante parcial ou total do empréstimo, de flutuante para fixa ou vice-versa;
- Alterar a moeda de referência da operação de crédito para o montante já desembolsado;
- Alterar a moeda de referência da operação de crédito para o montante a desembolsar.

9. O exercício das opções acima implica a cobrança dos encargos incorridos pelo BIRD na realização das opções e de uma Comissão de Transação (*Transaction Fee*).

10. Foi anexado às fls. 210 e ao presente Parecer o cálculo estimativo do serviço da dívida, bem como do custo efetivo médio da operação junto ao BIRD, situado em 4,02% a.a. flutuante, conforme a variação da LIBOR. Considerando o custo atual da curva média de captação do Tesouro em dólar no mercado internacional, a operação encontra-se em patamares aceitáveis a esta Secretaria.

Requisitos Legais e Normativos

11. Relativamente ao disposto na Lei Complementar n.º 101/00, nas Resoluções do Senado Federal n.º 40/2001, n.º 43/2001, n.º 48/2007, e suas alterações, na Portaria MEFP

n.º 497/1990 e suas alterações, com vistas à concessão de garantia da União, cabe informar o seguinte:

I. Verificação dos Limites Previstos no art. 32 da LRF

12. Mediante o Parecer nº 1321/2010-COPEM/STN, de 13.08.2010 (fls. 293/298), esta Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios – COPEM/STN pronunciou-se quanto aos limites e condições para a contratação de operação de crédito externo pelo Estado do Rio de Janeiro, tendo sido cumpridas as exigências dispostas nas Resoluções do Senado Federal nº 40/2001 e 43/2001 e suas alterações, e atendidos os requisitos mínimos previstos no art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000, denominada Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF. Entretanto, por tratar-se de operação com a garantia da União, a análise acerca dos aspectos orçamentários foi realizada no âmbito deste Parecer.

II. Inclusão no Plano Plurianual

13. Encontra-se às fls. 11 a Lei Estadual nº 5.631, de 04.01.2010, que dispõe sobre a revisão do Plano Plurianual – PPA do Estado do Rio de Janeiro para o período de 2008/2011, instituído pela Lei nº 5.181, de 02.01.2008, no qual se inserem as ações previstas para o Programa em tela. Os anexos do PPA encontram-se às fls. 43/45 e 126/127. Complementarmente, às fls. 128, consta Declaração do Governador do Estado atestando que os recursos destinados ao PRÓ-GESTÃO estão alocados no PPA do Estado, no **Programa 0030 – Modernização da Gestão Pública Estadual, Ação 1168 – Renovação e Fortalecimento da Gestão Pública Estadual**, com valor total previsto de R\$ 131.728.615, sendo R\$ 114.171.539 de Recursos do Tesouro e R\$ 17.557.076, de Outros Recursos Orçamentários, suficiente, portanto, para suportar as ações previstas para o Programa no período em questão.

III. Previsão Orçamentária

14. A Lei Estadual nº 5.632, de 04.01.2010 (fls. 11), que estima a receita e fixa a despesa do Estado para o exercício financeiro de 2010, contempla dotações para a execução do Programa em tela no ano em curso. Os quadros de detalhamento da receita e da despesa encontram-se às fls. 46/53 e 77.

15. Complementarmente, consta às fls. 41 Declaração do Governador do Estado, de 12.03.2010, na qual este informa que o ingresso de recursos e a contrapartida da operação estão em conformidade com a Lei Orçamentária Estadual de 2010. O ingresso dos recursos está consignado no Programa de Trabalho nº 04.121.0030.1168 estando previsto para 2010 o valor total de R\$ 12.650.000,00 em Fonte 11. A contrapartida da operação está consignada no Programa de Trabalho nº 04.121.0030.1168, estando previsto para 2010 o valor total de R\$ 1.000.000,00 em fonte 00, e no Programa de Trabalho nº 04.121.0030.1164 o valor total de R\$ 3.402.300,00 em Fonte 12 e de R\$ 2.290.200,00 em Fonte 00.

16. Ademais, atesta o Governador, na declaração antes mencionada, que o pagamento dos encargos da operação consta no Programa de Trabalho nº 28.844.0000.0005, estando previsto para 2010 o valor total de R\$ 27.605.985,00 em Fonte 11 e de R\$ 251.807.299,00 em fonte 00 e, na ocorrência de acréscimos eventuais, serão os mesmos suplementados.

17. Assim, considerando as informações prestadas pelo Estado e o cronograma de utilização de recursos apresentado, entendemos que o mutuário dispõe de recursos orçamentários suficientes para iniciar a execução do Programa no corrente exercício, cabendo ao Estado suplementar esses valores, caso necessário.

IV. Autorização Legislativa – Contratação e Contragarantias à Garantia da União

18. A Lei Estadual n.º 5.282, de 30.06.2008, à fls. 09, alterada pela Lei Estadual n.º 5.336, de 28.11.2008 (fls. 10), autoriza o poder executivo a contratar a presente operação de crédito, no valor de até US\$ 24.220.000,00. Adicionalmente, a referida Lei autoriza o Poder Executivo a vincular como contragarantia à garantia da União as cotas de repartição constitucional previstas nos artigos 157 e 159, complementadas pelas receitas próprias estabelecidas em seu art. 155 nos termos de seu art. 167, §4º, todos da Constituição Federal do Brasil, bem como outras garantias em direito admitidas.

V. Limites de Endividamento do Mutuário

19. Quanto aos limites de endividamento do Estado do Rio de Janeiro, estabelecidos nas Resoluções do Senado Federal n.º 40, de 20.12.2001 e n.º 43, de 21.12.2001, e suas alterações, observe-se que foram calculados e considerados atendidos pela COPEM/STN, em seu citado Parecer n.º 1321/2010-COPEM/STN, de 13.08.2010 (fls. 293/298).

VI. Limites para a Concessão da Garantia da União

20. De acordo com informações contidas no Anexo VII do Relatório de Gestão Fiscal da União para o primeiro quadrimestre de 2010 (fls. 134), há margem, na presente data, para a concessão da pleiteada garantia da União, dentro do limite estabelecido no art. 9º da Resolução n.º 48/2007 do Senado Federal.

VII. Capacidade de Pagamento e Aspectos Fiscais do Estado

21. Segundo a análise da capacidade de pagamento consignada ~~na~~ ^{na Nota} n.º 626/2010/COREM/STN, de 16.06.2010 (fls. 276/277), o Estado do Rio de Janeiro foi classificado na categoria “B”, suficiente, portanto, para a obtenção da garantia da União nos termos da Portaria MF n.º 89, de 25.04.1997.

22. Ademais, aquela Coordenação-Geral de Relação e Análise Financeira dos Estados e Municípios-COREM/STN informou, na mencionada Nota, que a operação está prevista no Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal do Estado do Rio de Janeiro, não caracterizando violação dos acordos de refinanciamento firmados com a União. Registrou também que o Estado do Rio de Janeiro encontra-se adimplente em relação às metas e compromissos estabelecidos no mencionado Programa de Ajuste Fiscal e que a operação não se enquadra na regra de exceção prevista no §8º do art. 7º da Resolução do Senado Federal n.º 43, de 21.12.2001.

23. Por fim, a Coordenação-Geral de Haveres Financeiros – COAFI informou, nos termos do Memorando n.º 487/2010/COAFI/SECAD-IV/STN/MF-DF, de 11.08.2010 (fls. 272/273), que o Estado encontra-se adimplente com a União relativamente aos financiamentos e

refinanciamentos por ela concedidos por força de medida liminar concedida pelo Supremo Tribunal Federal nos autos da Ação Cautelar 231, de 2004.

24. Entretanto, de acordo com o Parecer nº 1321/2010-COPEM/STN, de 13.08.2010 (fls. 293/298), previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, a STN deverá se manifestar quanto ao cumprimento do disposto no inciso VI do artigo 21 da Resolução SF nº 43/2001.

VIII. Contragarantias à Garantia da União e Margem Disponível

25. Conforme mencionado no item 18 deste Parecer, o Poder Executivo do Estado está autorizado a vincular como contragarantias à garantia da União as cotas de repartição constitucional previstas nos artigos 157 e 159, complementadas pelas receitas próprias estabelecidas em seu art. 155 nos termos de seu art. 167, §4º, todos da Constituição Federal do Brasil, bem como outras garantias em direito admitidas.

26. De acordo com estudo elaborado por esta Secretaria acerca do comprometimento das transferências federais e receitas próprias dos Estados (fls. 133), as garantias oferecidas pelo Estado do Rio de Janeiro são consideradas suficientes para ressarcir a União caso esta venha a honrar compromissos na condição de garantidora da operação em epígrafe.

27. O referido estudo abrange o ano de 2008 (realizado) e as projeções para 2009 até 2018. A margem disponível apurada é sempre positiva e crescente para os exercícios projetados, partindo de R\$ 19.974,27 milhões em 2009 e chegando a R\$ 47.165,56 milhões em 2018, considerando a margem total de receitas do Estado. Quanto aos pagamentos a serem efetuados pelo Estado em consequência da operação de crédito ora pleiteada, os maiores valores devidos estão projetados para 2016, quando entre amortização e juros, deverão ser pagos aproximadamente US\$ 900,00 mil por semestre. Note-se que em 2016 a margem disponível é de R\$ 39.881,47 milhões, suficiente, portanto, para cobrir eventual dívida com a União, se esta tiver que honrar a garantia. O Estado terá compromissos de pagamento decorrentes desta operação até 2030 e a projeção das receitas é feita somente até 2018. Contudo, nada indica que a tendência de crescimento normal das receitas estaduais se reverterá, a não ser na hipótese de algum evento absolutamente imprevisto.

28. Assim, entendemos que o oferecimento das citadas contragarantias deverá ser formalizado mediante contrato a ser celebrado junto à União, podendo o Governo Federal reter as importâncias necessárias para satisfação dos compromissos assumidos diretamente das transferências federais ou das contas centralizadoras da arrecadação do Estado.

IX. Situação de Adimplência

29. Mediante Declaração do Governador do Estado do Rio de Janeiro, de 19.05.2010 (fls. 78/79), este informa que a lista de CNPJs do Estado está em conformidade com o Cadastro Único de Convênios – CAUC. É de se informar que, comparando a referida lista encaminhada e aquela disponível no subsistema CAUC, foi encontrado no CAUC o CNPJ 42.433.698/0001-89- Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Rio de Janeiro, classificado como administração direta, que não consta da lista apresentada. A esse propósito, o Estado encaminhou Ofício (fls.

309) solicitando a esta Secretaria o recadastramento do referido CNPJ para administração indireta, haja vista que o mesmo foi equivocadamente cadastrado como administração direta.

30. A verificação de adimplência com as instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional, em atendimento ao art. 16 da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, deverá ser feita mediante consulta ao Sistema do Banco Central (SISBACEN/CADIP), tendo por base a lista de CNPJs constante do CAUC.

31. Dessa forma, verificou-se, em atendimento ao art. 16 da supra mencionada Resolução, que o Governo do Estado do Rio de Janeiro encontra-se adimplente com as instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional, conforme resultado de consulta ao Sistema do Banco Central do Brasil (SISBACEN/CADIP), realizada em 18.08.2010 (fls. 308).

32. A verificação da adimplência financeira com a Administração Pública Federal e suas entidades controladas e de recursos dela recebidos poderá ser feita mediante consulta ao Cadastro Único de Convênio (CAUC), por ocasião da assinatura do contrato de garantia, nos termos da Resolução do Senado Federal nº 41/2009, que alterou a RSF nº 48/2007.

X. Antecedentes junto à Secretaria do Tesouro Nacional

33. De acordo com acompanhamento desta Secretaria, como informado no Memorando nº 487/2010/COAFI/SECAD-IV/STN/MF-DF, de 11.08.2010 (fls. 272/273), não constava, naquela data, no âmbito da COAFI, relativamente ao Estado do Rio de Janeiro, procedimento de cobrança referente à recuperação de créditos decorrentes de honra de aval ou concessão de garantias.

XI. Alcance das Obrigações Contratuais

34. Entendemos que as obrigações contratuais constantes da minuta do Acordo de Empréstimo (fls. 157/174), bem como do Contrato de Garantia (fls. 176/178), são passíveis de cumprimento pelas partes envolvidas, não atribuindo ao Tesouro Nacional riscos superiores àqueles normalmente assumidos em operações já contratadas da mesma natureza.

XII. Demais Exigências da Resolução do Senado Federal nº 48/2007, da Lei Complementar nº 101/2000 e da Lei nº 11.079/2004

35. Constam do processo as informações elaboradas pela STN relativas às finanças da União (fls. 135/150), as quais são periodicamente atualizadas e disponibilizadas no endereço <http://www.stn.fazenda.gov.br>.

36. O Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, mediante Certidões (fls. 251/257), informou que no exercício de 2009, último analisado, e no exercício em curso (primeiro quadrimestre de 2010), a despesa de pessoal dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário Estaduais, bem como do Ministério Público Estadual, não extrapolou os limites estabelecidos no art. 20 da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

37. No que concerne ao pleno exercício da competência tributária do Estado, bem como o cumprimento dos artigos 212 e 198, com a redação da EC 29/00, todos da Constituição Federal, o Tribunal de Contas, na mencionadas Certidões, atestou o cumprimento destes dispositivos legais no exercício de 2009 (último analisado).

38. Complementarmente, consta às fls. 224/225, Declaração do Governador do Estado do Rio de Janeiro, de 07.06.2010, atestando, para o exercício não analisado, que o Estado observa os limites de despesa de pessoal, nos percentuais de 26,68% para o Poder Executivo; 1,33% para a Assembléia Legislativa; 1,09% para o Tribunal de Contas; 5,24 para o Poder Judiciário e 1,40% para o Ministério Público Estadual.

39. Com relação à exigência de comprovação de obediência ao limite de Restos a Pagar, conforme disposto na LRF (art. 40 § 2º combinado com o art. 25, inciso IV, alínea c) e na Resolução do Senado Federal nº 48/2007 (art. 10, inciso II, alínea c), é entendimento da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, conforme exarado no Parecer PGFN/COF/nº 468/2008 que tais limites, conforme mencionam as citadas normas legais, estão a referir-se, exclusivamente, ao art. 42 da LRF, único limite legal existente para tal efeito. O referido art. 42 dispõe o seguinte:

“Art. 42. É vedado ao titular de Poder ou órgão referido no art. 20, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito”.

Parágrafo único. Na determinação da disponibilidade de caixa serão considerados os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício.”

40. Dessa forma, o Governador do Estado do Rio de Janeiro declara às fls. 13/17 que o Estado, nos termos do art. 42 da Lei Complementar 101/00, não contrairá nos dois últimos quadrimestres de 2010 obrigações de despesas que não possam ser cumpridas integralmente dentro dele, ou que tenham parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.

41. O artigo 28 da Lei nº 11.079/2004, alterado pelo artigo 10 da Lei nº 12.024/2009, que institui normas gerais para licitação e contratação de Parceria Público-Privada (PPP) no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, impede a União de conceder garantia aos demais entes, caso a soma das despesas de caráter continuado derivadas do conjunto das parcerias por eles contratadas tiver excedido, no ano anterior, a 3% da receita corrente líquida do exercício ou se as despesas anuais dos contratos vigentes nos 10 (dez) anos subsequentes excederem a 3% da receita corrente líquida projetada para os respectivos exercícios.

42. A esse respeito, cumpre esclarecer que, conforme Declaração apresentada pelo Governo do Estado do Rio de Janeiro, de 31.03.2010 (fls. 13/17), o Estado não firmou contratos na modalidade Parcerias Público-Privada – PPP.

Conclusão

43. Diante de todo o exposto, nada temos a opor à concessão da pleiteada garantia da União, desde que, previamente a assinatura dos instrumentos contratuais, sejam verificadas, pelo Ministério da Fazenda: (i) a condição de adimplência da Administração Direta do Estado para

com a União e suas entidades controladas, inclusive no que tange ao cumprimento do disposto no inciso VI do art. 21 da Resolução SF nº 43/2001; e (ii) a formalização do contrato de contragarantia.

À consideração superior, sugerindo o encaminhamento do processo nº 17944.000493/2010-19 à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN/COF, para as providências de sua alçada.

Eliane Bucar

ELIANE BUCAR

Analista de Finanças e Controle

Eduardo Luiz Gaudard

EDUARDO LUIZ GAUDARD

Gerente da COPEM/STN

De acordo. À consideração do Sr. Secretário do Tesouro Nacional.

Eduardo Coutinho Guerra

EDUARDO COUTINHO GUERRA

Subsecretário do Tesouro Nacional

De acordo. Encaminhe-se o processo à PGFN/COF, como sugerido.

Arno Hugo Augustin Filho

ARNO HUGO AUGUSTIN FILHO

Secretário do Tesouro Nacional

BANCO CENTRAL DO BRASIL

Departamento de Monitoramento do Sistema Financeiro e de Gestão da Informação – Desig

Divisão de Capitais Internacionais e Câmbio – Dicc

SBB Quadra 3, Bloco B, 4º andar, Edifício Sede – 70074-900 – Brasília (DF)

Telefone: 61 3414-2141 – Fax: 61 3414-3757

E-mail: dicic.desig@bcb.gov.br

Ofício nº 216/2010/Desig/Dicc-Sured

Brasília, 19 de agosto de 2010.

Pt. 1001488026

A Sua Senhoria a Senhora

SÔNIA DE ALMENDRA FREITAS PORTELLA NUNES

Coordenadora-Geral de Operações Financeiras da União – COF

Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN

Esplanada dos Ministérios – Bloco "P" – 8º Andar – Sala 803

70048-900 Brasília

Fax: 3412-1740

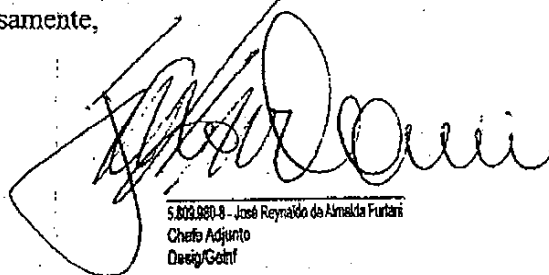
Assunto: Credenciamento – ROF TA548720 – Estado do Rio de Janeiro – Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD)
Processo MF Nº 17944.000493/2010-19

Senhora Coordenadora-Geral,

1. Referimo-nos ao Registro de Operação Financeira (ROF) TA548720, de 26.7.2010, por meio do qual o Estado do Rio de Janeiro solicita credenciamento para negociar a operação de crédito externo com o com o BIRD, com garantia da República Federativa do Brasil (RFB), no valor de até US\$18.673.000,00, destinados ao financiamento do financiamento do Programa de Renovação e Fortalecimento da Gestão Pública – Progestão.

2. A propósito, informamos que, por meio do Ofício nº 214/2010/Desig/Dicc-Sured (anexo), o Banco Central do Brasil, com base no Art. 98 do Decreto 93.872, de 23.12.1986 e na Portaria 497, de 27.8.1990, do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, credenciou o Estado do Rio de Janeiro a negociar referida operação no exterior, nas condições constantes do ROF supracitado.

Atenciosamente,



5.803.080-8 – José Reynaldo de Almeida Furtado
Chefe Adjunto
Desig/Centr

Brasília, 19 de agosto de 2010.

Pt. 1001488026

A Sua Senhoria a Senhora

VALÉRIA DE MORAES BARBOSA – Superintendente

Estado do Rio de Janeiro – Secretaria de Fazenda – Subsecretaria de Finanças

Superintendência de Controle e Acompanhamento da Dívida Pública e de Captação de Recursos

Rua da Alfândega, 42 – 2º andar

20070-000 Rio de Janeiro (RJ)

Fax: 21 2334-4535

**Assunto: Credenciamento – ROF TA548720 – Estado do Rio de Janeiro – Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD)
Processo MF Nº 17944.000493/2010-19**

Senhora Superintendente,

1. Referimo-nos ao Registro de Operação Financeira (ROF) TA548720, de 26.7.2010 e ao Ofício SUCADPCR Nº 937/2010, também de 26.7, por meio dos quais V.Sa. solicita credenciamento para negociar a operação de crédito externo com o BIRD, com garantia da República Federativa do Brasil (RFB), no valor de até US\$18.673.000,00, destinados ao financiamento do Programa de Renovação e Fortalecimento da Gestão Pública – Progestão.

2. A propósito, de acordo com o disposto no artigo 98 do Decreto 93.872, de 23.12.86 e na Portaria 497, de 27.08.90, do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, comunicamos que o Banco Central do Brasil credenciou o Estado do Rio de Janeiro a negociar referida operação no exterior, nas condições discriminadas a seguir, constantes do citado ROF:

i) *devedor*: Estado do Rio de Janeiro;

ii) *credor*: BIRD;

iii) *garantidor*: RFB;

iv) *valor*: até US\$18.673.000,00 (dezoito milhões, seiscentos e setenta e três mil dólares norte-americanos);

v) *amortização*: em parcelas semestrais e consecutivas, na medida do possível iguais, vencendo-se a primeira em 15 de maio de 2014 e a última em 15 de maio de 2030;

vi) *juros*: exigidos semestralmente nos dias 15 de maio e 15 de novembro de cada ano, calculados sobre o saldo devedor periódico do empréstimo, a uma taxa composta pela taxa de juros Libor de 6 (seis) meses para dólares norte-americanos, acrescida de margem variável, a ser determinada pelo BIRD a cada período de pagamento de juros;

vii) *comissão inicial*: 0,25% sobre o valor total do empréstimo, mediante comprovação; e

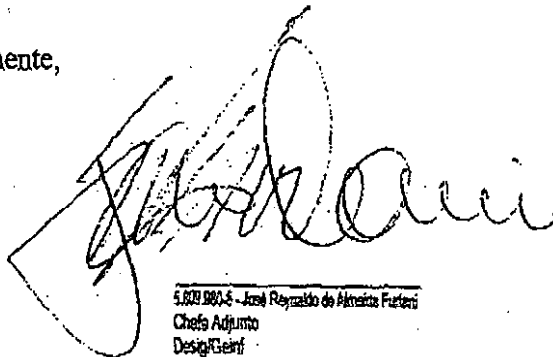
viii) *juros de mora*: 0,5% a.a., acima da taxa de juros da operação.

3. As datas de pagamento do principal, dos encargos financeiros, bem como dos desembolsos, poderão ser alteradas em função da data de assinatura do contrato de empréstimo.

4. O credenciamento foi concedido com base nas declarações e nos documentos apresentados pelo devedor e credor, podendo o Banco Central do Brasil apurar a veracidade das informações, na forma do artigo 62 do Decreto 55.762, de 17.02.65.

5. A operação estará definitivamente registrada no ROF com a condição de "concluído" após a inclusão dos eventos 9006 (manifestação da STN/COPEM), 9001 (Resolução do Senado Federal) e 9007 (manifestação da PGFN e aprovação do Exmo. Sr. Ministro da Fazenda).

Atenciosamente,



5.829.860-6 - José Raymundo de Almeida Furtado
Chefe Adjunto
Desig. Ger. Inf.

Processo nº 17944.000493/2010-19
Estado do Rio de Janeiro - RJ

PARECER Nº 1321/2010 - COPEM/STN

Brasília, 13 de agosto de 2010.

Operação de Crédito com o Banco Mundial.
TIPO DA OPERAÇÃO - Recursos destinados à execução do
Programa de Renovação e Fortalecimento da Gestão Pública -
Pró-Gestão.

Relatório

1. Solicitação feita pelo Governo do Estado do Rio de Janeiro - RJ para a verificação do cumprimento dos limites e condições para contratar operação de crédito com o Banco Mundial para execução do Programa de Renovação e Fortalecimento da Gestão Pública - Pró-Gestão com as seguintes características (fls. 228/229):

a) **Valor da operação:** US\$ 18.673.000,00(dezoito milhões, seiscentos e setenta e três mil dólares), equivalente a R\$ 33.094.157,90 (trinta e três milhões, noventa e quatro mil, cento e cinquenta e sete reais e noventa centavos), pela Taxa de Câmbio de R\$ 1,77 (fl. 279);

b) **Fonte/origem de recursos:** BIRD;

c) **Juros:** Libor semestral + margem variável;

d) **Amortização:** 198 (cento e noventa e oito) meses;

e) **Carência:** 42 (quarenta e dois) meses;

f) **Prazo total:** 240 (duzentos e quarenta) meses;

g) **Indexador:** dólar;

h) **Liberação:** US\$ 900.677,78 em 2010, US\$ 4.330.720,38 em 2011, US\$ 8.301.023,94 em 2012, US\$ 5.140.577,90 em 2013;

i) **Lei(s) autorizadora(s):** nº 5282, de 30/06/2008, nº 5336, de 28/11/2008 (fls. 09/10).

2. O parecer do órgão técnico (fls. 18/26 e 80/82) foi apresentado em cumprimento ao inciso I, do art. 21, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001 e atesta a relação custo-benefício e o interesse econômico e social da operação.

3. O parecer do órgão jurídico e declaração firmada pelo Chefe do Poder Executivo (fls. 13/17 e 224/225) foi apresentado em cumprimento ao inciso I, do art. 21, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001. Este documento manifesta o entendimento de que o Estado cumpre os requisitos, conforme disposto no Manual de Instrução de Pleitos - MIP, bem como assinala o cumprimento do art. 5º da Resolução nº 43/2001-SF, segundo o qual o Governo do Estado do Rio de Janeiro - RJ não infringiu nenhuma das vedações.

4. De acordo com as disposições sobre a matéria, constantes das Resoluções do Senado Federal nºs 40/2001 e 43/2001, o Estado apresentou os seguintes limites quantitativos, considerando-se o valor e os dispêndios da operação sob exame:

a) art. 6º § 1º Inciso I da Resolução nº 43, de 2001-SF - despesas de capital relativas ao exercício anterior:

a.1) despesas de capital ajustadas no exercício anterior: (fl. 271)	R\$ 4.089.840.000,00
a.2) receitas de operações de crédito realizadas no exercício anterior: (fl. 269)	R\$ 274.808.000,00
Saldo:	R\$ 3.815.032.000,00

b) art. 6º § 1º Inciso II da Resolução nº 43, de 2001-SF - despesas de capital relativas ao exercício atual:

b.1) Despesas de capital do exercício ajustadas: (fl. 268)	R\$ 7.944.299.000,00
b.2) Liberações de crédito já programadas: (fl. 234)	R\$ 1.957.189.143,38
b.3) Liberação da operação sob exame: (fl. 230/231)	R\$ 1.596.271,23
Saldo:	R\$ 5.985.513.585,39

c) art. 7º Inciso I da Resolução nº 43, de 2001-SF: Montante Global de todas as operações realizadas em um exercício financeiro (MGA) em relação à Receita Corrente Líquida (RCL).

Tabela I - Montante Global das operações realizadas em um exercício financeiro (fls. 230/231 e 234)

Ano	Desembolso Anual (R\$)		Projeção da RCL (R\$)	MGA/RCL (%)
	Operação em Exame	Liberações Programadas		
2010	1.596.271,23 /	1.957.189.143,38 /	33.137.046.537,48	5,91 /
2011	7.675.335,73 /	929.791.177,64 /	34.276.960.938,37	2,73 /
2012	14.711.904,73 /	302.902.904,22 /	35.456.088.394,65	0,90 /
2013	9.110.646,21 /	56.097.563,89 /	36.675.777.835,43	0,18 /
2014	0,00 /	30.619.674,08 /	37.937.424.592,97	0,08 /
2015	0,00	4.110.175,00 /	39.242.471.998,96	0,01 /

Projeção da RCL pela taxa média de 3,44% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos. O ano de 2015 é o último para o qual há liberações informadas.

d) art. 7º Inciso II da Resolução nº 43, de 2001-SF: Comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos (CAED) em relação à RCL.

Tabela II - Comprometimento anual com amortizações, juros e encargos (fls. 230/231 e 262/263)

Ano	Comprometimento Anual (R\$)		Projeção da RCL (R\$)	CAED/RCL (%)
	Operação em Exame	Demais Operações		
2010	7.627,52 /	3.472.478.479,00	33.137.046.537,48	10,48
2011	70.126,12 /	3.487.072.647,00	34.276.960.938,37	10,17
2012	194.053,22 /	3.726.438.756,00	35.456.088.394,65	10,51
2013	293.016,63 /	3.690.362.608,00	36.675.777.835,43	10,06
2014	2.316.120,19 /	3.650.745.145,00	37.937.424.592,97	9,63
2015	2.297.006,61 /	3.720.467.134,00	39.242.471.998,96	9,49

2016	2.278.652,42 //	3.803.461.373,00	40.592.413.035,73	9,38
2017	2.258.779,44	3.887.038.196,00	41.988.792.044,16	9,26
2018	2.239.665,84 //	3.888.543.972,00	43.433.206.490,48	8,96
2019	2.220.552,26 //	3.902.508.898,00	44.927.308.793,75	8,69
2020	2.201.988,61 //	3.860.395.596,00	46.472.808.216,25	8,31
2021	2.182.325,10 //	3.932.860.399,00	48.071.472.818,89	8,19
2022	2.163.211,50 //	4.018.265.514,00	49.725.131.483,86	8,09
2023	2.144.097,91 //	4.122.275.181,00	51.435.676.006,91	8,02
2024	2.125.324,79 //	4.266.205.621,00	53.205.063.261,55	8,02
2025	2.105.870,75 //	4.339.892.314,00	55.035.317.437,74	7,89
2026	2.086.992,90 //	4.463.389.670,00	56.928.532.357,60	7,84
2027	2.067.826,95 //	4.590.608.162,00	58.886.873.870,70	7,80
			Média:	8,93 //

Projeção da RCL pela taxa média de 3,44% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.

e) art. 7º Inciso II-B da Resolução nº 43, de 2001-SF: **Comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos (CAED) em relação à RCL até o exercício financeiro de 2030, como determinado pela Resolução nº 36/2009, do Senado Federal.**

Tabela II-B - Comprometimento anual com amortizações, juros e encargos (fls. 230/231 e 262/263)

Ano	Comprometimento Anual (R\$)		Projeção da RCL (R\$)	CAED/RCL (%)
	Operação em Exame	Demais Operações		
2010	7.627,52	3.472.478.479,00	33.137.046.537,48	10,48
2011	70.126,12	3.487.072.647,00	34.276.960.938,37	10,17
2012	194.053,22	3.726.438.756,00	35.456.088.394,65	10,51
2013	293.016,63	3.690.362.608,00	36.675.777.835,43	10,06
2014	2.316.120,19	3.650.745.145,00	37.937.424.592,97	9,63
2015	2.297.006,61	3.720.467.134,00	39.242.471.998,96	9,49
2016	2.278.652,42	3.803.461.373,00	40.592.413.035,73	9,38
2017	2.258.779,44	3.887.038.196,00	41.988.792.044,16	9,26
2018	2.239.665,84	3.888.543.972,00	43.433.206.490,48	8,96
2019	2.220.552,26	3.902.508.898,00	44.927.308.793,75	8,69
2020	2.201.988,61	3.860.395.596,00	46.472.808.216,25	8,31
2021	2.182.325,10	3.932.860.399,00	48.071.472.818,89	8,19
2022	2.163.211,50	4.018.265.514,00	49.725.131.483,86	8,09
2023	2.144.097,91	4.122.275.181,00	51.435.676.006,91	8,02
2024	2.125.324,79	4.266.205.621,00	53.205.063.261,55	8,02
2025	2.105.870,75	4.339.892.314,00	55.035.317.437,74	7,89
2026	2.086.992,90	4.463.389.670,00	56.928.532.357,60	7,84
2027	2.067.826,95	4.590.608.162,00	58.886.873.870,70	7,80
2028	2.048.661,00 //	4.638.515.702,00	60.912.582.331,85	7,62
2029	2.029.495,02 //	4.821.397.759,00	63.007.975.164,07	7,66
2030	1.010.869,69 //	4.679.979.596,00	65.175.449.509,71	7,18
			Média:	8,73 //

Projeção da RCL pela taxa média de 3,44% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.

f) art. 7º Inciso III da Resolução nº 43, de 2001-SF: **número de vezes o valor da receita corrente líquida relativamente ao montante da dívida consolidada líquida.**

f.1) Limite ao final do exercício de 2016:	2,00
f.2) Limite atual para relação DCL/RCL:	2,00
f.3) Receita Corrente Líquida:	R\$ 30.444.319.000,00
f.4) Dívida Consolidada Líquida:	R\$ 45.658.424.000,00
f.5) Operações de crédito contratadas, autorizadas e em tramitação:	R\$ 3.280.710.638,21
f.6) Valor da operação em exame:	R\$ 33.094.157,90
f.7) Saldo Total da Dívida Líquida:	R\$ 48.972.228.796,11
f.8) Relação Saldo Total da Dívida Líquida/RCL:	1,61

5. Salientamos que os dados relativos à Receita Corrente Líquida (data-base jun/2010), base para a projeção da RCL constante nas alíneas "c" e "d" do item anterior têm como fonte o Demonstrativo da Receita Corrente Líquida (fl. 258/260) coletado junto ao SISTN. Adicionalmente, assinalamos que os dados referentes à relação DCL/RCL do exercício de abr/2010 (alínea "e" do item anterior) tem como fonte o Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida coletado junto ao SISTN, conforme fl. 240/241.

6. Considerando as alterações introduzidas pela Resolução nº 36, de 11/11/2009, que alterou a Resolução nº 43, 2001, ambas do Senado Federal, o cálculo do limite a que se refere o item "d" passa a ser calculado da seguinte forma:

"Art. 7º

§ 4º Para efeitos de atendimento ao disposto no inciso II do caput, o cálculo do comprometimento anual com amortizações e encargos será feito pela média anual da relação entre o comprometimento previsto e a receita corrente líquida projetada ano a ano, considerando-se, alternativamente, o que for mais benéfico:

I – todos os exercícios financeiros em que houver pagamentos previstos da operação pretendida; ou

II – os exercícios financeiros em que houver pagamentos até 31 de dezembro de 2027."

7. Assim, para atender o disposto, o cálculo foi realizado para o período de 2010 a 2027, com comprometimento anual de 8,93 e para o período de 2010 a 2030, com comprometimento anual de 8,73, sendo considerado o segundo período, já que o mesmo é mais benéfico para o Ente.

Análise

8. No que diz respeito aos requisitos mínimos aplicáveis à operação, o Governo do Estado do Rio de Janeiro - RJ atendeu a todas as exigências previstas nos artigos 6º, 7º e 21 da Resolução nº 43, de 2001-SF. Relativamente ao cumprimento dos limites estabelecidos nas Resoluções nº 40 e 43, de 2001-SF, expressos nos itens do § 4º retro, registramos:

Tabela III - Análise dos Limites

Itens	Limites	Resultado
a	receita de operações de crédito menor que a despesa de capital - exercício anterior	ENQUADRADO
b	receita de operações de crédito menor que a despesa de capital - exercício corrente	ENQUADRADO
c	MGA/RCL < 16%	ENQUADRADO
d	CAED/RCL < 11,5%	ENQUADRADO
e	limite atual para a relação DCL/RCL < 2	ENQUADRADO

9. Destacamos, ainda, no que tange ao item "d", que a média para o período futuro não é superior a 10% e que o comprometimento anual não apresenta tendência crescente.

10. Tendo em vista a alteração introduzida pela Resolução nº 29, de 25/09/2009, do Senado Federal, que, entre outros, modifica o parágrafo único do art. 32 da Resolução SF nº 43, de 2001, a comprovação do cumprimento dos requisitos de que tratam o art. 16 e o inciso VIII do art. 21, da Resolução SF 43/2001, passou a ser responsabilidade da instituição financeira ou do contratante, conforme seja o caso, por ocasião da assinatura do contrato, não havendo mais verificação prévia destes requisitos por parte da STN.

11. Em observância ao disposto no art. 32, § 1º, inciso II da Lei Complementar nº 101/2000 e do inciso III do art. 21 da Resolução nº 43/2001-SF, o Ente comprovou a inclusão no orçamento dos recursos provenientes da operação pleiteada, conforme consta à folha 14.

12. No que concerne ao art. 21, inciso IV, da Resolução nº 43/2001-SF, a Certidão do Tribunal de Contas do Estado (fls. 251/257) atestou o cumprimento pelo Estado do disposto na Lei Complementar nº 101/2000 - LRF, relativamente ao último exercício analisado (2009) e ao exercício em curso.

13. Em consonância com o disposto na Portaria nº 109, de 2002 e alterações, verificamos mediante o sistema de consulta da Caixa Econômica Federal (SISTN) que o Estado atualizou as informações constantes das referidas portarias, nos termos do art. 27 da Resolução nº 43/2001-SF, conforme Histórico das Declarações às folhas (235/236).

14. Quanto ao atendimento do art. 51 da LRF, foi verificado que o Estado encaminhou suas contas ao Poder Executivo da União conforme verificação (fl. 242).

15. Em relação à adimplência financeira junto à União, quanto aos financiamentos e refinanciamentos concedidos e quanto às garantias honradas, não constam pendências em relação ao Ente, conforme Memorando nº 487/2010/COAFI/SUBSEC4/STN/MF-DF, de 11/08/2010 (fl. 272/273), ratificado em 13/08/2010.

16. Cabe ressaltar que, conforme consulta à COREM - Memorando nº 489/2010/COREM/SUBSEC4/STN/MF-DF, de 12/08/2010 (fl. 274/278) -, o Estado cumpre as metas estabelecidas no Programa de Ajuste e Reestruturação Fiscal, em conformidade com o disposto na Resolução nº 43/2001-SF e a operação de crédito em questão não representa violação do acordo de refinanciamento firmado com a União, nos termos do inciso IV, art. 5º, da Resolução nº 43/2001-SF.

17. Relativamente às demais exigências, de ordem documental, aplicam-se as regras da Resolução nº 43/2001-SF, as quais estão devidamente atendidas.

Conclusão

18. Tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos, e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF nº 43/2001, o Ente **CUMPRE** os requisitos prévios à contratação da operação de crédito, conforme dispõe o art. 32 da LRF. Entretanto, ressalto que a operação de crédito não poderá ser contratada sem que haja nova verificação junto a esta Secretaria do cumprimento do disposto no inciso VI do art. 21 da Resolução nº 43/2001 do Senado

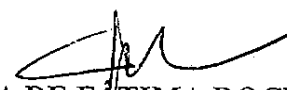
Federal, tendo em vista que não foi possível definir prazo de validade para comprovação da adimplência do que se trata.

19. Registramos, todavia, que por se tratar de operação de crédito com garantia da União, o processo deverá ser encaminhado, preliminarmente, à análise da GERFI/COPEM, para as providências de sua alçada e, posteriormente, à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN.

À consideração superior,

À consideração superior.

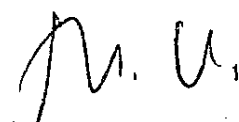

PAULA SABINO
Analista de Finanças e Controle


CINTHIA DE FÁTIMA ROCHA
Gerente

De acordo. À consideração do Coordenador-Geral.


RICARDO BOTELHO
Coordenador de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. À consideração do Sr. Subsecretário do Tesouro Nacional.


RONALDO CAMILLO
Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo.


EDUARDO COUTINHO GUERRA
Subsecretário do Tesouro Nacional



Nota nº 824 /2010/GERFI/COPEM/SUBSEC4/STN/MF

Em 12 de agosto de 2010.

ASSUNTO: Estado do Rio de Janeiro. Operação de crédito externo, com a garantia da União, com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, no valor de até US\$ 18.673.000,00. Recursos destinados ao "Programa de Renovação e Fortalecimento da Gestão Pública - PRÓ-GESTÃO".
Pedido de concessão de garantia da União.

Ref.: Processos MF 17944. 000493/2010-19

De modo a atender ao disposto na Carta-Circular n.º 2.771, de 20.11.97, do Banco Central do Brasil, que trata dos procedimentos para o Registro de Operações Financeiras, sugerimos a inserção no sistema da seguinte manifestação para o ROF TA548720: "Esta Secretaria, nos termos do artigo 98 do Decreto n.º 93.872, de 23.12.86, nada tem a opor seja o Estado do Rio de Janeiro credenciado a negociar operação de crédito externo, com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, cujos recursos destinam-se ao financiamento do **"Programa de Renovação e Fortalecimento da Gestão Pública - PRÓ-GESTÃO"**, no valor de até US\$18.673.000,00, autorizado pela Lei Estadual n.º 5.282, de 30.06.2008, alterada pela Lei Estadual n.º 5.336, de 28.11.2008, e objeto da Recomendação COFIEIX n.º 1.110, de 24.04.2009. Importa ressaltar, todavia, que a decisão deste Ministério somente será formalizada quando do encaminhamento do pleito ao Senado Federal".

À consideração superior.

ELIANE BUCAR
Analista de Finanças e Controle

EDUARDO LUIZ GAUDARD
Gerente da COPEM/STN

Processo nº 17944.000493/2010-19
Estado do Rio de Janeiro - RJ

PARECER Nº 680/2010 - COPEM/STN

Brasília, 27 de maio de 2010.

Operação de Crédito com o Banco Mundial.
TIPO DA OPERAÇÃO - Recursos destinados à
execução do Programa de Renovação e
Fortalecimento da Gestão Pública - Pró-Gestão.

Relatório

1. O Governo do Estado do Rio de Janeiro - RJ solicitou a verificação do cumprimento dos limites e condições para contratar operação de crédito com o Banco Mundial para a execução do Programa de Renovação e Fortalecimento da Gestão Pública - Pró-Gestão com as seguintes características (fls. 05/06):

- a) **Valor da operação:** US\$ 18.673.000,00 (dezoito milhões, seiscentos e setenta e três mil dólares), equivalente a R\$ 34.472.225,30 (trinta e quatro milhões, quatrocentos e setenta e dois mil, duzentos e vinte e cinco reais e trinta centavos), pela Taxa de Câmbio de R\$ 1,8461, de 26/05/10.
- b) **Fonte/origem de recursos:** BIRD;
- c) **Juros:** taxa LIBOR;
- d) **Amortização:** 180 (cento e oitenta) meses;
- e) **Carência:** 60 (sessenta) meses;
- f) **Prazo total:** 240 (duzentos e quarenta) meses;
- g) **Indexador:** dólar;
- h) **Liberação:** US\$ 900.677,78 em 2010; US\$ 4.330.720,38 em 2011; US\$ 8.301.023,94 em 2012; US\$ 5.140.577,90 em 2013;
- i) **Lei autorizadora:** nº 5282, de 30/06/2008; 5336, de 28/11/2008.

2. O parecer do órgão técnico (fls. 18/26) foi apresentado em cumprimento ao inciso I, do art. 21, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001 e atesta a relação custo-benefício e o interesse econômico e social da operação.

3. O parecer do órgão jurídico e declaração firmada pelo Chefe do Poder Executivo (fls. 13/17) foi apresentado em cumprimento ao inciso I, do art. 21, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001. Este documento manifesta o entendimento de que o Governo cumpre os requisitos, conforme disposto no Manual de Instrução de Pleitos - MIP, bem como assinala o cumprimento do art. 5º da Resolução nº 43/2001-SF, segundo o qual o Governo do Estado do Rio de Janeiro - RJ não infringiu nenhuma das vedações.

4. De acordo com as disposições sobre a matéria, constantes das Resoluções do Senado Federal nºs 40/2001 e 43/2001, o Governo apresentou os seguintes limites quantitativos, considerando-se o valor e os dispêndios da operação sob exame:

a) art. 6º § 1º Inciso I da Resolução nº 43, de 2001-SF - despesas de capital relativas ao exercício anterior:

a.1) despesas de capital executadas no exercício anterior: (fl. 85)	R\$ 4.089.840.000,00
a.2) receitas de operações de crédito realizadas no exercício anterior: (fl. 85)	R\$ 274.809.000,00
Saldo:	R\$ 3.815.031.000,00

b) art. 6º § 1º Inciso II da Resolução nº 43, de 2001-SF - despesas de capital relativas ao exercício atual:

b.1) Despesas de capital do exercício ajustadas: (fl. 86)	R\$ 6.811.823.000,00
b.2) Liberações de crédito já programadas: (fl. 55)	R\$ 1.992.967.486,16
b.3) Liberação da operação sob exame: (fl. 07/08)	R\$ 1.662.741,25
Saldo:	R\$ 4.817.192.772,59

c) art. 7º Inciso I da Resolução nº 43, de 2001-SF: Montante Global de todas as operações realizadas em um exercício financeiro (MGA) em relação à Receita Corrente Líquida (RCL).

Tabela I - Montante Global das operações realizadas em um exercício financeiro (fls. 07/08 e 55)

Ano	Desembolso Anual (R\$)		Projeção da RCL (R\$)	MGA/RCL (%)
	Operação em Exame	Liberações Programadas		
2010	1.662.741,25	1.992.967.486,16	31.947.561.229,67	6,24
2011	7.994.942,89	476.171.342,97	33.046.557.335,97	1,47
2012	15.324.520,30	147.226.748,72	34.183.358.908,33	0,48
2013	9.490.020,86	51.004.344,49	35.359.266.454,78	0,17
2014	0,00	30.807.220,91	36.575.625.220,82	0,08
2015	0,00	4.135.350,00	37.833.826.728,42	0,01

Projeção da RCL pela taxa média de 3,44% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos. O ano de 2015 é o último para o qual há liberações informadas.

d) art. 7º Inciso II da Resolução nº 43, de 2001-SF: Comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos (CAED) em relação à RCL.

Tabela II - Comprometimento anual com amortizações, juros e encargos (fls. 07/08 e 27/28)

Ano	Comprometimento Anual (R\$)		Projeção da RCL (R\$)	CAED/RCL (%)
	Operação em Exame	Demais Operações		
2010	5.916,58	3.226.355.767,00	31.947.561.229,67	10,10
2011	54.396,13	3.328.842.292,00	33.046.557.335,97	10,07
2012	150.525,14	3.504.353.116,00	34.183.358.908,33	10,25
2013	227.290,06	3.581.047.846,00	35.359.266.454,78	10,13
2014	244.657,04	3.536.368.339,00	36.575.625.220,82	9,67

2015	1.392.582,14	3.597.014.118,00	37.833.826.728,42	9,51
2016	2.528.923,43	3.678.499.046,00	39.135.310.367,88	9,41
2017	2.511.981,31	3.763.790.622,00	40.481.565.044,53	9,30
2018	2.495.687,15	3.763.240.384,00	41.874.130.882,06	8,99
2019	2.479.392,99	3.794.134.945,00	43.314.600.984,41	8,77
2020	2.463.568,24	3.750.273.956,00	44.804.623.258,27	8,38
2021	2.446.804,68	3.838.243.730,00	46.345.902.298,35	8,29
2022	2.430.510,52	3.921.978.729,00	47.940.201.337,42	8,19
2023	2.414.216,36	4.024.172.462,00	49.589.344.263,43	8,12
2024	2.398.213,03	4.166.556.818,00	51.295.217.706,09	8,13
2025	2.381.628,04	4.238.129.551,00	53.059.773.195,18	7,99
2026	2.365.535,44	4.359.784.537,00	54.885.029.393,09	7,95
2027	2.349.196,62	4.485.103.986,00	56.773.074.404,21	7,90
			Média:	8,95

Projeção da RCL pela taxa média de 3,44% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.

e) art. 7º Inciso II-B da Resolução nº 43, de 2001-SF: **Comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos (CAED) em relação à RCL até o exercício financeiro de 2031, como determinado pela Resolução nº 36/2009, do Senado Federal.**

Tabela II-B - Comprometimento anual com amortizações, juros e encargos (fls. 07-08 e 27-28)

Ano	Comprometimento Anual (R\$)		Projeção da RCL (R\$)	CAED/RCL (%)
	Operação em Exame	Demais Operações		
2010	5.916,58	3.226.355.767,00	31.947.561.229,67	10,10
2011	54.396,13	3.328.842.292,00	33.046.557.335,97	10,07
2012	150.525,14	3.504.353.116,00	34.183.358.908,33	10,25
2013	227.290,06	3.581.047.846,00	35.359.266.454,78	10,13
2014	244.657,04	3.536.368.339,00	36.575.625.220,82	9,67
2015	1.392.582,14	3.597.014.118,00	37.833.826.728,42	9,51
2016	2.528.923,43	3.678.499.046,00	39.135.310.367,88	9,41
2017	2.511.981,31	3.763.790.622,00	40.481.565.044,53	9,30
2018	2.495.687,15	3.763.240.384,00	41.874.130.882,06	8,99
2019	2.479.392,99	3.794.134.945,00	43.314.600.984,41	8,77
2020	2.463.568,24	3.750.273.956,00	44.804.623.258,27	8,38
2021	2.446.804,68	3.838.243.730,00	46.345.902.298,35	8,29
2022	2.430.510,52	3.921.978.729,00	47.940.201.337,42	8,19
2023	2.414.216,36	4.024.172.462,00	49.589.344.263,43	8,12
2024	2.398.213,03	4.166.556.818,00	51.295.217.706,09	8,13
2025	2.381.628,04	4.238.129.551,00	53.059.773.195,18	7,99
2026	2.365.535,44	4.359.784.537,00	54.885.029.393,09	7,95
2027	2.349.196,62	4.485.103.986,00	56.773.074.404,21	7,90
2028	2.332.857,83	4.533.350.281,00	58.726.068.163,72	7,72
2029	2.316.519,03	4.708.808.799,00	60.746.244.908,55	7,76
2030	1.186.604,68	4.525.060.220,00	62.835.915.733,40	7,20
			Média:	8,75

Projeção da RCL pela taxa média de 3,44% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.

f) art. 7º Inciso III da Resolução nº 43, de 2001-SF: número de vezes o valor da receita corrente líquida relativamente ao montante da dívida consolidada líquida.

f.1) Limite ao final do exercício de 2016:	2,00
f.2) Limite atual para relação DCL/RCL:	2,00
f.3) Receita Corrente Líquida:	R\$ 28.976.688.000,00
f.4) Dívida Consolidada Líquida:	R\$ 47.204.513.000,00
f.5) Operações de crédito contratadas, autorizadas e em tramitação:	R\$ 2.702.312.493,25
f.6) Valor da operação em exame:	R\$ 34.472.225,30
f.7) Saldo Total da Dívida Líquida:	R\$ 49.941.297.718,55
f.8) Relação Saldo Total da Dívida Líquida/RCL:	1,72

5. Salientamos que os dados relativos à Receita Corrente Líquida (data-base fev/2010), base para a projeção da RCL constante nas alíneas "c" e "d" do item anterior têm como fonte o Demonstrativo da Receita Corrente Líquida (fl. 64/65) coletado junto ao SISTN. Adicionalmente, assinalamos que os dados referentes à relação DCL/RCL do exercício de 2010 (alínea "e" do item anterior) tem como fonte o Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida, coletado junto ao SISTN, conforme fl. 63.

6. Considerando as alterações introduzidas pela Resolução nº 36, de 11/11/2009, que alterou a Resolução nº 43, 2001, ambas do Senado Federal, o cálculo do limite a que se refere o item "d" passa a ser calculado da seguinte forma:

"Art. 7º

§ 4º Para efeitos de atendimento ao disposto no inciso II do caput, o cálculo do comprometimento anual com amortizações e encargos será feito pela média anual da relação entre o comprometimento previsto e a receita corrente líquida projetada ano a ano, considerando-se, alternativamente, o que for mais benéfico:

I – todos os exercícios financeiros em que houver pagamentos previstos da operação pretendida; ou

II – os exercícios financeiros em que houver pagamentos até 31 de dezembro de 2027.

7. Assim, para atender o disposto, o cálculo foi realizado para o período de 2010 a 2027, com comprometimento anual de 8,95 e para o período de 2010 a 2030, com comprometimento anual de 8,75, sendo considerado o segundo período, já que o mesmo é mais benéfico para o Ente.

Análise

8. No que diz respeito aos requisitos mínimos aplicáveis à operação, o Governo do Estado do Rio de Janeiro atendeu a todas as exigências previstas nos artigos 6º, 7º e 21 da Resolução nº 43, de 2001-SF. Relativamente ao cumprimento dos limites estabelecidos nas Resoluções nº 40 e 43, de 2001-SF, expressos nos itens do § 3º retro, registramos:

Tabela III - Análise dos Limites

Itens	Limites	Resultado
-------	---------	-----------

a	receita de operações de crédito menor que a despesa de capital - exercício anterior	ENQUADRADO
b	receita de operações de crédito menor que a despesa de capital - exercício corrente	ENQUADRADO
c	MGA/RCL < 16%	ENQUADRADO
d	CAED/RCL < 11,5%	ENQUADRADO
e	limite atual para a relação DCL/RCL < 2	ENQUADRADO

9. Destacamos, ainda, no que tange ao item "d", que a média para o período futuro informado na alínea "d" não é superior a 10% e que o comprometimento anual não apresenta tendência crescente.

10. Por se tratar de operação de crédito com garantia da União, o processo deverá ser encaminhado, preliminarmente, à análise da Gerência de Responsabilidades Financeiras - GERFI. Tendo em vista a alteração introduzida pela Resolução nº 29, de 25/09/2009, do Senado Federal, que, entre outros, modifica o parágrafo único do art. 32 da Resolução SF nº 43, de 2001, a comprovação do cumprimento dos requisitos de que tratam o art. 16 e o inciso VIII do art. 21, da Resolução SF 43/2001, passou a ser responsabilidade da instituição financeira ou do contratante, conforme seja o caso, por ocasião da assinatura do contrato, não havendo mais verificação prévia destes requisitos por parte da STN.

11. No que concerne ao art. 21, Inciso IV, da Resolução, a Certidão do Tribunal de Contas do Estado (fls. 29/37) atestou o cumprimento pelo Estado do disposto na Lei Complementar nº 101/2000 - LRF, relativamente ao último exercício analisado (2008), ao exercício ainda não analisado (2009) e ao exercício em curso (2010).

12. Em consonância com o disposto na Portaria nº 109, de 2002 e alterações, verificamos mediante o sistema de consulta da Caixa Econômica Federal (SISTN) que o Estado atualizou as informações constantes das referidas portarias, nos termos do art. 27 da Resolução nº 43/2001-SF, conforme Histórico das Declarações às folhas 83/84.

13. Quanto ao atendimento do art. 51 da LRF, verificou-se que o Estado encaminhou tempestivamente suas contas ao Poder Executivo da União conforme comprova o extrato do SISTN (fls. 66/67).

14. Cabe ressaltar que o Estado cumpre as metas estabelecidas no Programa de Ajuste e Reestruturação Fiscal, em conformidade com o disposto na Resolução nº 43/2001-SF e a operação de crédito em questão não representa violação do acordo de refinanciamento firmado com a União, nos termos do inciso IV, art. 5º, da Resolução nº 43/2001-SF (fls. 88/90).

15. Em relação à adimplência financeira junto à União, quanto aos financiamentos e refinanciamentos concedidos e quanto às garantias honradas, não constam pendências em relação ao Ente, conforme Memorando nº 276/2010/COAFI/SUBSEC4/STN/MF-DF, de 27/05/2010 (fl. 87).

16. A constatação da inclusão dos recursos das operações de crédito no orçamento, em atendimento ao disciplinado no inciso II, § 1º, do art. 32 da LRF, no caso de operações que envolvam garantia da União, é atualmente realizada pela GERFI. Nesse

sentido, considerando que a competência para verificação do item em discussão é do Ministério da Fazenda, conforme especificado no art. 32 da LRF, permitimo-nos sugerir que a exigência de sua comprovação se dê tão somente no âmbito da citada Gerência.

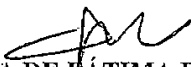
17. Relativamente às demais exigências, de ordem documental, aplicam-se as regras da Resolução nº 43/2001-SF, as quais estão devidamente atendidas.

Conclusão

18. Tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos, e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF nº 43/2001, o Ente **CUMPRE**, os requisitos prévios à contratação da operação de crédito, conforme dispõe o art. 32 da LRF. Entretanto, ressalto que a operação de crédito não poderá ser contratada sem que haja nova verificação junto a esta Secretaria do cumprimento do disposto no inciso VI do art. 21 da Resolução SF nº 43/2001.

19. Registramos, todavia, que por se tratar de operação de crédito com garantia da União, o processo deverá ser encaminhado, preliminarmente, à análise da Gerência de Responsabilidades Financeiras - GERFI, para as providências de sua alçada e, posteriormente, à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN e ao Senado Federal.

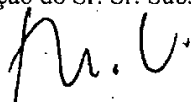
À consideração superior.

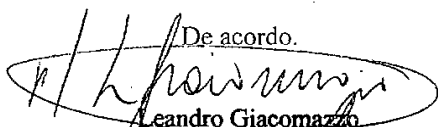

CINTHIA DE FÁTIMA ROCHA
Gerente

De acordo. À consideração do Coordenador-Geral.


RICARDO BOTELHO
Coordenador de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. À consideração do Sr. Sr. Subsecretário do Tesouro Nacional.


RONALDO CAMILLO
Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo.

Leandro Giacomazzo
Coordenador-Geral do COAF/STN
EDUARDO COUTINHO GUERRA
Subsecretário do Tesouro Nacional

Em 27 de maio de 2010,

Ao Sr. Coordenador-Geral da COPEM

Assunto: Operações de Crédito de Estados e Municípios – Capacidade de pagamento para contratação de operação de crédito do Estado do Rio de Janeiro.

1. O Estado do Rio de Janeiro (Estado) solicitou concessão de garantia da União para contratar a operação de crédito externa com o BIRD, no valor de US\$ 18.673 mil, destinada a financiar o Programa de Renovação e Fortalecimento da Gestão Pública - Pró-Gestão.
2. A Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios (COPEM), por meio do Memorando nº 605/2010/COPEM/SP/BSLC4/SE/ENM/DI, de 7 de maio de 2010, solicitou a análise da capacidade de pagamento do Estado para a operação em referência, a fim de subsidiar a manifestação da Secretaria do Tesouro Nacional quanto ao pleito estadual. Assim, foi realizada a análise da capacidade de pagamento do Estado para todas as operações de crédito a contratar que constam na sexta revisão do Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal (Programa), inclusive da operação pleiteada.
3. Com fundamento na Portaria MF nº 89/97, a presente análise utiliza dados dos Balanços do Estado de 2006 a 2009, ajustados segundo os critérios do Programa, e projeções para os anos de 2010 a 2019. Os dados de liberações e dispêndios das operações de crédito sob responsabilidade do Tesouro Estadual foram obtidos a partir dos demonstrativos 1.1.1.1 de condições contratuais das Dívidas do Tesouro Estadual e 1.2.1.1 de liberações das Operações de Crédito Contratadas e a Contratar elaborados pelo Estado.
4. As estimativas de receitas e despesas relativas aos exercícios de 2010 a 2012 seguem as medidas e parâmetros do Programa vigente. De 2013 a 2019, as projeções tiveram por base o exercício de 2012, com a aplicação de parâmetros que influenciam o comportamento das rubricas contábeis do Balanço, entre os quais a variação real projetada do Produto Interno Bruto (PIB) Estadual, o crescimento vegetativo da folha de pagamento de pessoal e o crescimento autônomo de outros custos.
5. O resultado primário médio ponderado é o parâmetro básico utilizado para classificar a situação financeira do Estado. Segundo os critérios estabelecidos na Portaria MF nº 89/97, a soma dos resultados primários ponderados do período de 2006 a 2019 resultou em um superávit de R\$ 1.410.990 mil.
6. Os resultados fiscais obtidos na análise demonstram que o Estado possui capacidade de pagamento suficiente para fazer frente à totalidade dos encargos da dívida, inclusive os da operação de crédito pleiteada, mantendo o resultado anual suficiente para a folha

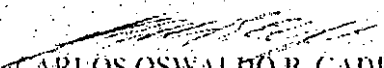
total das amortizações programadas. Dessa forma, segundo os critérios estabelecidos nessa Portaria, o Estado classifica-se na categoria "B", conforme quadro anexo.

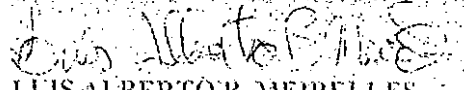
7. Em relação aos requisitos cuja verificação é de competência desta Coordenação-Geral, informamos que:

- a) a operação sob análise está prevista no Programa do Estado limitada ao valor de US\$ 18.673 mil;
- b) o Estado encontra-se adimplente com as metas e compromissos assumidos no Programa, conforme a última avaliação realizada, bem como com a obrigação de que trata o art. 21 da Lei nº 8.727, de 5 de novembro de 1993;
- c) a contratação da operação de crédito, observado o limite de que trata a letra "a", não constitui violação do contrato de refinanciamento, nos termos do inciso IV do art. 5º da Resolução do Senado Federal nº 43, de 21 de dezembro de 2001;
- d) a operação não se enquadra na regra de exceção prevista no § 8º do art. 7º da referida Resolução; e
- e) a operação se enquadra na regra de exceção prevista no inciso VII do § 1º do art. 9º da Resolução nº 2.827/01, com redação dada pela Resolução nº 3.727/09, ambas do Conselho Monetário Nacional.

Diante do exposto, sugere-se o encaminhamento desta Nota a COPEM.

A consideração superior,


CARLOS OSWALDO B. GADELHA FILHO
Analista de Finanças e Controle


LUIS ALBERTO B. MEIRELLES
Gerente da GERES I

De acordo. Encaminhe-se a COPEM.


EDELICIO DE OLIVEIRA
Coordenador-Geral da COREM

EM BRANCO

Em 11 de maio de 2010.

Ao Senhor Coordenador-Geral da COPEM
Ronaldo Camillo

Assunto: Operações de Crédito de Estados e Municípios - Consulta de adimplência - COPEM - Estado do Rio de Janeiro - Memo nº 608/2010/COPEM

Refiro-me ao Memorando em epígrafe, por meio do qual essa COPEM realiza consulta, entre outros aspectos, acerca da situação de adimplência do Estado do Rio de Janeiro.

2. A propósito, presto a seguir as informações solicitadas na forma como apresentadas:

da adimplência com a União relativa aos financiamentos e refinanciamentos por ela concedidos, bem como as garantias a operações de crédito, que tenham sido eventualmente, honradas, nos termos do inciso VI do art. 21 da Resolução do Senado Federal nº 43/2001:

a) O Estado do Rio de Janeiro encontra-se adimplente nesta data com os contratos de empréstimo/refinanciamento de dívidas firmados com a União, por força de medida liminar concedida pelo Supremo Tribunal Federal nos autos da Ação Cautelar 231, de 2004;

b) Não consta, nesta data, procedimento de cobrança no âmbito da COAFI, relativamente a recuperação de crédito por honra de aval ou execução de garantias, em relação ao Estado do Rio de Janeiro.

se a referida operação representa violação dos acordos de refinanciamento firmados com a União, nos termos do inciso IV do art. 5º da Resolução do Senado Federal nº 43/2001:

Abstendo-se de análises e/ou informações que não se encontrem no âmbito das competências da COAFI, esclareço que, conforme ajustado no Contrato nº 004/99/STN/COAFI, firmado entre a União e o Estado do Rio de Janeiro, em 29.10.1999, ao amparo da Lei nº 9.496/97, a Cláusula Décima-Quinta estabelece:

"CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – Enquanto a dívida financeira do ESTADO for superior a sua RLR anual, o ESTADO:

I – não poderá emitir novos títulos públicos no mercado interno, exceto nos casos previstos no art. 33 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

II – somente poderá contrair novas dívidas, inclusive empréstimos externos junto a organismos financeiros internacionais, se cumprir as metas relativas à dívida financeira na trajetória estabelecida no Programa de Reestruturação e de Ajuste Fiscal; e

III – não poderá atribuir a suas instituições financeiras a administração de títulos estaduais e municipais junto a centrais de custódia de títulos e valores mobiliários, exceto aqueles que, emitidos com base no art. 33 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, não foram objeto do refinanciamento de que trata este Contrato."

Também, esclarecemos que a Lei 8.727/93, em seus artigos 17 e 21 abaixo transcritos estabelece:

"Art. 17. Fica vedada a concessão de financiamentos e garantias de qualquer espécie, por parte da União ou de entidade por ela controlada direta ou indiretamente, aos estados, ao Distrito Federal e aos municípios, bem como às entidades por eles controladas, em caso de inadimplência em seus compromissos junto à União e suas entidades, decorrentes de operações de crédito (...)

Art. 21. Os estados, o Distrito Federal e os municípios que celebrarem contratos de refinanciamento de suas dívidas nos termos desta Lei, ficam obrigados a remeter à Secretaria do Tesouro Nacional, até o vigésimo quinto dia do mês subsequente, Balancete da Execução Orçamentária mensal dos itens de Receita e Despesa, bem como demonstrativo do cronograma de compromissos da dívida vincenda, em formulários próprios a serem definidos pela referida Secretaria

§ 1º Para cálculo dos limites de pagamento de que trata esta lei, serão considerados os valores relativos aos meses que antecederem o segundo mês anterior ao de pagamento da parcela mensal.

§ 2º O descumprimento do disposto no caput deste artigo será considerado inadimplência para os fins de que trata o art. 17 desta Lei."

Atenciosamente,

Documento assinado digitalmente por LEANDRO GIACOMAZZO
Certificado: 32303037303532383133333632383032

Leandro Giacomazzo
Coordenador-Geral de Haveres Financeiros

**OPERAÇÕES DE CRÉDITO DE ESTADOS E
MUNICÍPIOS. Resolução do Senado Federal nº 43/2001**

Senhor Secretário-Adjunto,

A Resolução do Senado Federal nº 43/2001, de 12/12/2001, dispõe, dentre outros, sobre as operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive no tocante à concessão de garantia, estabelecendo as condições necessárias à sua autorização.

2. Os artigos 5º e 21 da citada Resolução estabelecem, respectivamente, as vedações e os requisitos a serem observados na análise dos pleitos formulados pelos entes da federação:

Art. 5º F. vedado aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

(...)

IV - realizar operação de crédito que represente violação dos acordos de refinanciamento firmados com a União;

(...)

Art. 21. Os Estados, o Distrito Federal, os Municípios encaminharão ao Ministério da Fazenda os pedidos de autorização para a realização das operações de crédito de que trata esta Resolução, acompanhados de proposta da instituição financeira, instruídos com:

(...)

VI - comprovação da Secretaria do Tesouro Nacional quanto ao adimplemento com a União relativo aos financiamentos e refinanciamentos por ela concedidos, bem como as garantias a operações de crédito, que tenham sido, eventualmente, honradas;

3. A Coordenação-Geral de Operações de Crédito dos Estados e Municípios - COPEM, visando subsidiar a análise pertinente a aspectos legais da contratação de operações de crédito dos entes federados, encaminha, em 14/10/2009, o Memorando nº 2.153/2009-COPEM-STN, mediante o qual são solicitadas a esta COAFI:

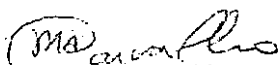
a) relação exaustiva contemplando os entes responsáveis por refinanciamentos/financiamentos concedidos pela União, bem como suas posteriores atualizações;

b) informações quanto a eventuais garantias internas/externas honradas pela União.

4. Nesse sentido, a COAFI elaborou a relação anexa, contemplando todos os entes da federação responsáveis por operações de refinanciamento no âmbito dos programas controlados pela COAFI, a qual será atualizada semestralmente, em janeiro e julho, com posição em 31/12 e 30/06 de cada ano, encaminhada a COPEM.

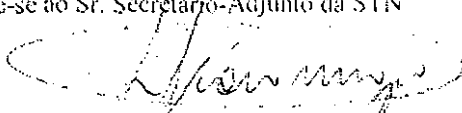
5. Atualmente, no tocante a recuperação de obrigações de responsabilidade dos entes da federação, decorrente de honra de aval ou execução de garantias, em operações de crédito externas e internas, a COAFI, por força das Decisões nº 052 e 053/2002 do Tribunal de Contas da União, apenas, já informa àquela Corte de Contas as providências adotadas, cabendo apenas informar adicionalmente à COPEM da sua ocorrência.

6. Dessa forma, se de acordo, seria incluída na rotina de que se trata procedimento para informar à COPEM a ocorrência de recuperação de obrigações de entes federados decorrente de honra de aval ou execução de garantias. Ademais, seria encaminhada cópia da presente nota àquela Coordenação, bem como a "Relação de Mutuários de Haveres Controlados pela COAFI".

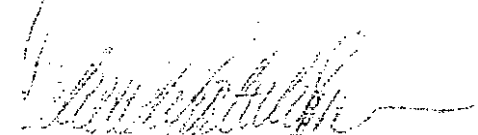

MARIA APARECIDA C. RAMOS
Gerente de Projetos da COAFI


RAFAEL DE SOUZA PENA
Gerente da COAFI

De acordo. Encaminhe-se ao Sr. Secretário-Adjunto da STN


LEANDRO GIACOMAZZO
Coordenador-Geral de Haveres Financeiros

Encaminhe-se à COPEM.


EDUARDO COUTINHO GUERRA
Secretário-Adjunto do Tesouro Nacional

Relação de Mutuários de Haveres controlados pela COAFI

Posição: ABRIL de 2010

Estado Mutuário Programa

RJ BNDES BIB - BRAZILIAN INVESTMENT BOND

RJ CBTU BIB - BRAZILIAN INVESTMENT BOND

RJ CDRJ BIB - BRAZILIAN INVESTMENT BOND

RJ LIGHT BIB - BRAZILIAN INVESTMENT BOND

Posição: ABRIL de 2010

Estado Mutuário Programa

Relação de Mutuários de Haveres controlados pela COAFI

RJ BNDES BNDES

RJ CIA ESTADUAL DE AGUAS E ESGOTOS - CEDAE CARTEIRA DE SANEAMENTO

RJ P.M. ARARUAMA - RJ CARTEIRA DE SANEAMENTO

RJ P.M. NILOPOLIS - RJ CARTEIRA DE SANEAMENTO

RJ P.M. PETROPOLIS - RJ CARTEIRA DE SANEAMENTO

RJ P.M. PIRAI - RJ CARTEIRA DE SANEAMENTO

RJ P.M. RIO DE JANEIRO - RJ CARTEIRA DE SANEAMENTO

RJ P.M. SÃO GONCALO - RJ CARTEIRA DE SANEAMENTO

RJ P.M. SÃO JOAO DE MERITI - RJ CARTEIRA DE SANEAMENTO

RJ GOV. RJ CONTRATOS DE CESSÃO - ROYALTIES, COMP. FINANCEIRA, PART. RJ CBTU DMLP - DÍVIDA DE MÉDIO E LONGO PRAZOS

RJ CDRJ DMLP - DÍVIDA DE MÉDIO E LONGO PRAZOS

RJ CPRM DMLP - DÍVIDA DE MÉDIO E LONGO PRAZOS

RJ ELETROBRAS/FURNAS DMLP - DÍVIDA DE MÉDIO E LONGO PRAZOS

RJ FINEP DMLP - DÍVIDA DE MÉDIO E LONGO PRAZOS

RJ GOV. RJ DMLP - DÍVIDA DE MÉDIO E LONGO PRAZOS

RJ LIGHT DMLP - DÍVIDA DE MÉDIO E LONGO PRAZOS

RJ METRÔ-RJ DMLP - DÍVIDA DE MÉDIO E LONGO PRAZOS

RJ P.M. NITERÓI DMLP - DÍVIDA DE MÉDIO E LONGO PRAZOS

RJ P.M. RIO DE JANEIRO DMLP - DÍVIDA DE MÉDIO E LONGO PRAZOS

RJ RJ/BANERJ-CT.069-CESSÃO DE CRÉDITOS-BACEN EMPRÉSTIMO BACEN / BANERJ

RJ RFFSA HONRA GARANTIA - OPERAÇÃO EXTERNA

RJ BANERJ-2 LEI Nº 8.727/93

RJ CEDAE LEI Nº 8.727/93

RJ CEHAB-2 LEI Nº 8.727/93

RJ ELETROBRAS/CEEE LEI Nº 8.727/93

RJ GOV. RJ LEI Nº 8.727/93

RJ IBASM LEI Nº 8.727/93

RJ IBASM-2 LEI Nº 8.727/93

RJ P.M. NITERÓI LEI Nº 8.727/93

RJ GOV. RJ LEI Nº 9.496/97

RJ P.M. ANGRA DOS REIS MP 2.185

RJ P.M. BARRA MANSA MP 2.185

RJ P.M. RESENDE MP 2.185

RJ P.M. RIO DE JANEIRO MP 2.185

RJ CSN OUTROS CRÉDITOS DE ORIGEM EXTERNA

RJ GOV. RJ PNAFE

COMISSÃO DE FINANCIAMENTOS EXTERNOS

COFLEX

82.ª Reunião

RECOMENDAÇÃO Nº 110, 24 de abril de 2009

A Comissão de Financiamentos Externos - COFLEX, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 2.º, inciso I, do Decreto nº 3.502, de 12 de junho de 2000,

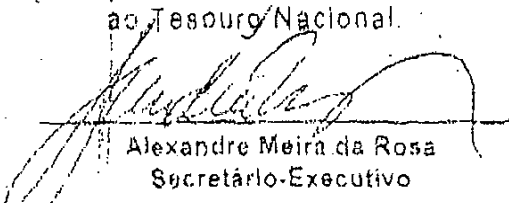
RECOMENDA

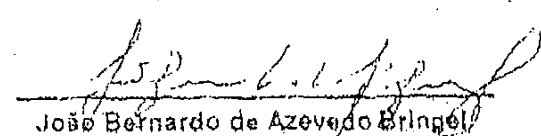
Ao Senhor Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão autorizar, com a(s) ressalva(s) estipulada(s), a preparação do Programa/Projeto abaixo mencionado, nos seguintes termos.

1. Nome: Programa de Renovação e Fortalecimento da Gestão Pública do Estado do Rio de Janeiro
2. Mutuário: Estado do Rio de Janeiro
3. Garantidor: República Federativa do Brasil
4. Entidade Financiadora: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD
5. Valor do Empréstimo: até US\$ 18.673.000,00
6. Contrapartida: até US\$ 15.927.000,00-Estado do Rio de Janeiro

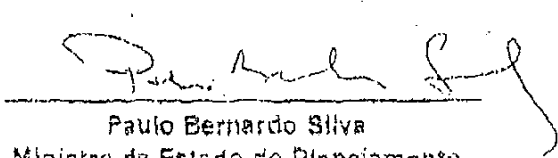
Ressalva(s):

a) O Estado do Rio de Janeiro, previamente à negociação da operação de crédito externo, deverá demonstrar dispor de capacidade de pagamento, em consonância com os critérios estabelecidos pelo Ministério da Fazenda, bem como apresentar as contragarantias aceitáveis ao Tesouro Nacional.


Alexandre Meira da Rosa
Secretário-Executivo


João Bernardo de Azevedo Brinco
Presidente

De acordo. Em 11 de maio de 2009.


Paulo Bernardo Silva
Ministro de Estado do Planejamento,
Orçamento e Gestão



1.Nome: Programa de Redução de Perdas de Água e Eficiência Energética;
2.Mutatório: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP;
3.Garantidor: República Federativa do Brasil;
4.Entidade Financiadora: Agência de Cooperação Internacional do Japão - JICA;
5.Valor do Empréstimo: até US\$ 480.000.000,00;
6.Contrapartida: até US\$ 25.000.000,00 - Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo;
Resalvas:
a) A Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo, previamente à negociação da operação de crédito externo, deverá demonstrar dispor de capacidade de pagamento, em consonância com os critérios estabelecidos pelo Ministério da Fazenda, bem como apresentar as contragarantias aceitáveis ao Tesouro Nacional;

b) O aporte da contrapartida de responsabilidade do proponente não deverá ser composto com recursos do Orçamento Geral da União, exceto quando constituírem projetos do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC.

1.Nome: Projeto de Inclusão e Desenvolvimento Rural Sustentável - Paraná;
2.Mutatório: Estado do Paraná;
3.Garantidor: República Federativa do Brasil;
4.Entidade Financiadora: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD;
5.Valor do Empréstimo: até US\$ 50.000.000,00;
6.Contrapartida: até US\$ 22.000.000,00 - Estado do Paraná;
Resalvas:

a) O Estado do Paraná, previamente à negociação da operação de crédito externo, deverá demonstrar dispor de capacidade de pagamento, em consonância com os critérios estabelecidos pelo Ministério da Fazenda, bem como apresentar as contragarantias aceitáveis ao Tesouro Nacional;

1.Nome: Modernização da Linha 11 - Coral da CPTM;
2.Mutatório: Estado de São Paulo;
3.Garantidor: República Federativa do Brasil;
4.Entidade Financiadora: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD;
5.Valor do Empréstimo: até US\$ 112.000.000,00;
6.Contrapartida: até US\$ 48.500.000,00 - Companhia Paulista de Trens Metropolitanos;
Resalvas:

a) O Estado de São Paulo, previamente à negociação da operação de crédito externo, deverá demonstrar dispor de capacidade de pagamento, em consonância com os critérios estabelecidos pelo Ministério da Fazenda, bem como apresentar as contragarantias aceitáveis ao Tesouro Nacional;

b) O aporte da contrapartida de responsabilidade do proponente não deverá ser composto com recursos do Orçamento Geral da União, exceto quando constituírem projetos do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC.

1.Nome: Programa de Implantação do Sistema de Transporte entre as Cidades do Gama, Santa Maria e Plano Piloto - Iª Etapa;
2.Mutatório: Governo do Distrito Federal;
3.Garantidor: República Federativa do Brasil;
4.Entidade Financiadora: Corporação Audina de Fomento - CAF;
5.Valor do Empréstimo: até US\$ 243.500.000,00;
6.Contrapartida: até US\$ 450.000.000,00 - Governo do Distrito Federal;
Resalvas:

a) O Governo do Distrito Federal, previamente à negociação da operação de crédito externo, deverá demonstrar dispor de capacidade de pagamento, em consonância com os critérios estabelecidos pelo Ministério da Fazenda, bem como apresentar as contragarantias aceitáveis ao Tesouro Nacional;

b) O aporte da contrapartida de responsabilidade do proponente não deverá ser composto com recursos do Orçamento Geral da União, exceto quando constituírem projetos do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC ou de recursos oriundos do Fundo Constitucional do Distrito Federal.

1.Nome: Recuperação Socioambiental da Serra do Mar e Sistema de Montanhas da Mata Atlântica;
2.Mutatório: Estado de São Paulo;
3.Garantidor: República Federativa do Brasil;
4.Entidade Financiadora: Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID;
5.Valor do Empréstimo: até US\$ 162.454.000,00;
6.Contrapartida: até US\$ 248.243.000,00 - Estado de São Paulo;
até US\$ 51.083.000,00 - Programa de Aceleração do Crescimento - PAC;
até US\$ 5.083.000,00 - Compensação Ambiental;
Resalvas:

a) O Estado de São Paulo, previamente à negociação da operação de crédito externo, deverá demonstrar dispor de capacidade de pagamento, em consonância com os critérios estabelecidos pelo Ministério da Fazenda, bem como apresentar as contragarantias aceitáveis ao Tesouro Nacional;

b) O aporte da contrapartida de responsabilidade do proponente não deverá ser composto com recursos do Orçamento Geral da União, exceto quando constituírem projetos do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC.

1.Nome: Programa de Reestruturação da Gestão Fiscal e Pública do Estado de Alagoas;
2.Mutatório: Estado de Alagoas;
3.Garantidor: República Federativa do Brasil;
4.Entidade Financiadora: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD;
5.Valor do Empréstimo: até US\$ 195.450.000,00;

Resalvas:

a) O Estado de Alagoas, previamente à negociação da operação de crédito externo, deverá demonstrar dispor de capacidade de pagamento, em consonância com os critérios estabelecidos pelo Ministério da Fazenda, bem como apresentar as contragarantias aceitáveis ao Tesouro Nacional;

1.Nome: Programa de Renovação e Fortalecimento da Gestão Pública do Estado do Rio de Janeiro;
2.Mutatório: Estado do Rio de Janeiro;
3.Garantidor: República Federativa do Brasil;
4.Entidade Financiadora: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD;
5.Valor do Empréstimo: até US\$ 18.673.000,00;
6.Contrapartida: até US\$ 15.927.000,00 - Estado do Rio de Janeiro;
Resalvas:

a) O Estado do Rio de Janeiro, previamente à negociação da operação de crédito externo, deverá demonstrar dispor de capacidade de pagamento, em consonância com os critérios estabelecidos pelo Ministério da Fazenda, bem como apresentar as contragarantias aceitáveis ao Tesouro Nacional;

1.Nome: Projeto de Modernização da Gestão Fiscal do Estado de Roraima;
2.Mutatório: Estado de Roraima;
3.Garantidor: República Federativa do Brasil;
4.Entidade Financiadora: Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID;
5.Valor do Empréstimo: até US\$ 5.788.000,00;
6.Contrapartida: até US\$ 1.912.000,00 - Estado de Roraima;
Resalvas:

a) O Estado de Roraima, previamente à negociação da operação de crédito externo, deverá demonstrar dispor de capacidade de pagamento, em consonância com os critérios estabelecidos pelo Ministério da Fazenda, bem como apresentar as contragarantias aceitáveis ao Tesouro Nacional;

ALEXANDRE MEIRA DA ROSA

FUNDAÇÃO ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETORIA DE GESTÃO INTERNA

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 136/2009

Nº Processo: 0460000063200989 - Objeto: Contratação de serviço de inscrição de servidora no VII Curso de Atualização em Legislação de Pessoal Civil Total de Itens Licitados: 00001 Fundamento Legal: Artigo 25, inciso II, da Lei 8.666/93 Justificativa: Capacitação/Declaração de Inexigibilidade em 18/05/2009 - ALBERTO ALBINO DOS SANTOS Coordenador de Recursos Humanos Ratificação em 15/05/2009 ANTONIO ELVIDIO FEGUEIREDO Diretor de Gestão Interna-Substituto Valor: R\$ 1.650,00 Contratada: ASSOCIACAO BRASILEIRA DE ORCAMENTO PUBLICO.

(SIDE - 15/05/2009) 114702-11401-2009NE900001

FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA

EXTRATO DE CONVÊNIO 9/2009

Processo: 03605.000065/2009-81. Espécie: Convênio que entre si celebram a Universidade Federal da Bahia - UFBA e a Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE. Objeto: Estabelecimento de normas de procedimento entre a UFBA e o IBGE, visando à cooperação em matéria de informações estatísticas e geográficas do Brasil disponíveis em seus acervos. Vigência: 28/04/2009 a 28/04/2014. Data da Assinatura: 28/04/2009. Signatários: Eduardo Pereira Nunes - Presidente do IBGE e Nazimar Monteiro de Almeida Filho - Reitor da UFBA.

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E DISSEMINAÇÃO DE INFORMAÇÕES

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 16/2009

Objeto: Pregão Eletrônico - Aquisição de CD-ROM de Dados (pre-saga). Impressão de Rótulo no CD-ROM e do material impresso (capa), pelo período de 12 meses. Total de Itens Licitados: 00001. Edital: 18/05/2009 de 08h00 às 12h00 e de 14h às 17h00 - ENDEREÇO: Rua General Canabarro, 708 - sala 214 Maracanã - RIO DE JANEIRO - RJ. Entrega das Propostas: a partir de 18/05/2009 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 18/05/2009 às 09h30 site www.comprasnet.gov.br.

JOÃO F. DE LIMA
Pregoeiro

(SIDE - 15/05/2009) 114629-11301-2009NE900001

DIRETORIA EXECUTIVA

AVISOS DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 61/2009

Objeto: Pregão Eletrônico - Aquisição de roscadores sem fio compatíveis no mínimo, com os padrões IEEE 802.11b/g, demais especificações constantes do Anexo I do Edital. Total de Itens Licitados: 00002. Edital: 18/05/2009 de 09h00 às 12h00 e de 14h às 16h00 - ENDEREÇO: Av. Franklin Roosevelt, 166 S. 707A Castelo - RIO DE JANEIRO - RJ. Entrega das Propostas: a partir de 18/05/2009 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 18/05/2009 às 09h00 site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: O Edital encontra-se disponibilizado no site: www.comprasnet.gov.br.

ALEXANDRE LOURES LEITE
Pregoeiro

(SIDE - 15/05/2009) 114629-11301-2009NE900001

PREGÃO Nº 63/2009

Objeto: Pregão Eletrônico - Aquisição de ferragens como: dobradiças, cadeados, fechaduras, etc. Total de Itens Licitados: 00012. Edital: 19/05/2009 de 09h00 às 12h00 e de 14h às 16h30 - ENDEREÇO: Av. Franklin Roosevelt, 166 sala 707A Centro - Castelo - RIO DE JANEIRO - RJ. Entrega das Propostas: a partir de 19/05/2009 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 02/06/2009 às 10h00 site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: O Edital encontra-se disponibilizado no endereço eletrônico: www.comprasnet.gov.br.

(SIDE - 15/05/2009) 114629-11301-2009NE900001

PREGÃO Nº 64/2009

Objeto: Pregão Eletrônico - Aquisição de material hidráulico. Total de Itens Licitados: 00015. Edital: 18/05/2009 de 09h00 às 12h00 e de 14h às 16h30 - ENDEREÇO: Av. Franklin Roosevelt, 166 S. 707 A Castelo - RIO DE JANEIRO - RJ. Entrega das Propostas: a partir de 18/05/2009 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 04/06/2009 às 10h00 site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: O Edital encontra-se disponibilizado no endereço eletrônico: www.comprasnet.gov.br.

SERGIO RAMOS DA SILVA
Pregoeiro

(SIDE - 15/05/2009) 114629-11301-2009NE900001

AVISO DE SUSPENSÃO
PREGÃO Nº 52/2009

Comunicamos a suspensão da licitação supra citada, publicada no D.O. em 06/05/2009. Objeto: Pregão Eletrônico - Aquisição de impressoras a laser.

ALEXANDRE LOURES LEITE
Pregoeiro

(SIDE - 15/05/2009) 114629-11301-2009NE900001

COORDENAÇÃO DE RECURSOS MATERIAIS

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

Processo: 03604.000234/2008-74. Pregão: 33/2009. Objeto: Aquisição de Scanner de mesa, máxima resolução óptica de 4800 dpi, A4, n° PE 33/2009, validade: 12 meses com vigência em 27/04/2009 e término em 26/04/2010. Data da Assinatura: 27/04/2009. Fornecedor: HTECH ELETRÔNICOS LTDA ME. CNPJ 09.169.773/0001-70. Item 01 quant. 30, valor unitário R\$ 382,99, valor global R\$ 11.489,70. Signatários: João Henrique Hollinger Villar da Silva, pelo fornecedor e Waldir Fortunato Junior pelo IBGE.

SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

AVISO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº 1/2009

O Secretário de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no Decreto nº 1.048, de 21 de janeiro de 1994.

Em relação à AUDIÊNCIA PÚBLICA do Projeto Nacional de Apoio a Telecentros, que será realizada no dia 19 de maio de 2009, no horário de 14:00 às 18:00 horas, conforme aviso publicado no Diário Oficial da União de 14 de maio de 2009, Seção 3, páginas 108 a 109 que: a) na cidade do Rio de Janeiro, além do escritório do Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO no bairro da Lapa, também receberá a transmissão da audiência por meio de videoconferência no auditório da regional Horta da empresa, localizada à Rua Pacheco Leão, 1.235 Fundos, Jardim Botânico, Rio de Janeiro/RJ CEP 22460-903. Telefone: (21) 2159-5300, com capacidade para 96 pessoas; e b) na cidade de Recife, a transmissão será recebida no auditório da regional de SERPRO, com capacidade para 119 pessoas, localizado no mesmo endereço anteriormente divulgado.

ROGÉRIO SANTANNA DOS SANTOS

PARECER JURÍDICO E DECLARAÇÃO DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO

OPERAÇÃO DE CRÉDITO EXTERNO

Exmo. Sr.
JOSÉ MAURÍCIO DE LIMA NOLASCO
Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 31 de março de 2010.

Sr. Presidente,

Em observância ao art. 32 da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, e do art. 21 da Resolução n.º 43, de 21 de dezembro de 2001, do Senado Federal, estamos solicitando autorização ao Ministério da Fazenda para contratar a operação de crédito, no valor de US\$ 18.673.000,00 (dezoito milhões, seiscentos e setenta e três mil dólares norte-americanos), junto ao Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, destinados à execução do Programa de Renovação e Fortalecimento da Gestão Pública - PRÓ-GESTÃO, para o aprimoramento da gestão pública.

Para as providências que esse Tribunal julgar necessárias, informamos que encaminharemos àquele Ministério, através da 2ª via deste expediente protocolizada nesse Tribunal, para os devidos fins de direito e para que produza os efeitos necessários o seguinte Parecer:

PARECER JURÍDICO

Trata-se de análise das condições legais para a contratação pelo Estado do Rio de Janeiro de operação de crédito, no valor de US\$ 18.673.000,00 (dezoito milhões, seiscentos e setenta e três mil dólares norte-americanos), junto ao Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD.

I. A operação de crédito foi autorizada por meio da Lei n.º 5.282, de 30/06/2008, publicada em 01/07/2008, e, alterada pela Lei n.º 5.336, de 28/11/2008, publicada em 01/12/2008, ambas no diário oficial do Estado do Rio de Janeiro. A referida Lei estabelece a seguinte finalidade para a operação, assim transcrito:

"Os recursos resultantes da operação de crédito autorizada, destinam-se à execução do Programa de Renovação e Fortalecimento da Gestão Pública, visando à reforma do Estado, no que diz respeito à Administração Direta e Indireta Autárquica e Fundacional; a modernização da gestão pública estadual nas áreas de segurança,

PROTÓCOLO DE CONTAS
16 ABR 2010
Carlos Alberto Alvares
Mat. 02/2366

planejamento e orçamento, patrimonial imobiliária, elaboração eletrônica de documentos e escola de serviço público; e qualidade da gestão previdenciária."

II. Os recursos da operação de crédito estão inclusos na Lei Orçamentária nº 5.632 de 04/01/2010, publicada em 05/01/2010, no diário oficial do Estado do Rio de Janeiro do Poder Executivo e não serão aplicados em despesas correntes;

III. O Estado do Rio de Janeiro, não realizou operação de crédito com infração ao disposto no art. 33 da Lei Complementar nº 101/2000, e também não realizou parcelamentos de débitos junto às cooperativas de crédito e às instituições não-financeiras;

IV. O Estado do Rio de Janeiro não contratou operação no âmbito do Programa Nacional de Iluminação Pública Eficiente – Reluz, estabelecido pela Lei nº 9.991, de 24/07/2000;

V. O Estado do Rio de Janeiro, em relação ao art. 35 da Lei Complementar nº 101/2000, não realizou operação de crédito junto a outro Ente da Federação;

O Estado do Rio de Janeiro não praticou nenhuma das ações vedadas pelo art. 5º da Resolução nº 43/2001 do Senado Federal e pelo art. 37 da Lei de responsabilidade Fiscal;

VI. A operação de crédito pleiteada está prevista no Programa de Ajuste Fiscal do Estado com a denominação de "PROGESTÃO/BIRD" pelo valor de R\$ 32.513 mil, conforme ofício nº 126/2010/COREM/SUSEC4/STN/MF-DF de 19/02/2010, e não representa violação do acordo de refinanciamento firmado com a União, nos termos do inciso IV do art. 5º da Resolução nº 43/2001 do Senado Federal;

VII. O Estado do Rio de Janeiro está ciente da responsabilidade de estar adimplente com instituições integrantes do sistema financeiro nacional, para fins de comprovação da vedação a que se refere o art. 16 da Resolução nº 43/2001, bem como das demais adimplências exigidas por aquela Resolução (INSS, FGTS, CRP, Receita Federal do Brasil e Dívida Ativa da União) no ato da assinatura do contrato;

VIII. O Estado do Rio de Janeiro, em relação às contas dos exercícios, ainda não analisados pelo Tribunal de Contas, inclusive o em curso, cumpre o disposto: a) no art. 23 - limites de pessoal; no art. 33 - cancelamento de eventuais operações contratadas irregularmente; no art. 37 - não realização de operações vedadas; no art. 52 - publicação do relatório resumido da execução orçamentária e no § 2º do art. 55 - publicação do relatório de gestão fiscal, todos da Lei Complementar nº 101/2000, bem como cumpre o disposto no inciso III do art. 167 da Constituição - limite das operações de crédito em relação às despesas de capital; b) nos artigos 198, e 212 da Constituição Federal, tendo aplicado 12,16% em ações e serviços públicos de saúde e 25,03% em manutenção e desenvolvimento do ensino; c) o art. 11 da Lei Complementar nº 101/2000; d) o art. 42 da lei Complementar nº 101/2000; e) o art. 28 da Lei nº 11.079/2004, alterado pelo art. 10 da Lei nº 12.024/2009;

IX. O Estado do Rio de Janeiro, em relação ao art. 42 da Lei Complementar nº 101/2000, não contrairá, nos dois últimos quadrimestres do mandato, obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa;

(Reter a pagar)

X. O Estado do Rio de Janeiro não contratou parcerias público-privadas-PPP; ✓

XI. Relativamente aos exercícios corrente e anterior, não há despesas de capital a serem deduzidas do cálculo do montante de despesas de capital para a verificação do limite a que se refere o inciso III do art. 167 da Constituição Federal; ✓

XII. Estão atendidas as disposições do inciso III do artigo 167 da Constituição Federal, conforme os critérios definidos no art. 6º da resolução nº 43/20001- SF; ✓

XIII. O Estado do Rio de Janeiro cumpre os demais limites e condições fixados pelo Senado Federal e observa as demais restrições estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 – LRF; ✓

XIV. O Estado do Rio de Janeiro, relativamente ao art. 23 da Lei Complementar 101/2000, apresenta no quadro abaixo os seguintes valores das despesas com pessoal no período de janeiro de 2009 a dezembro de 2009: ✓

Em R\$					
DESPESAS COM PESSOAL (Despesa liquidada no período de 01/2009 a 12/2009 - último RGF publicado)	PODER EXECUTIVO	PODER LEGISLATIVO (2)		PODER JUDICIÁRIO	MINISTÉRIO PÚBLICO
		Assembléa Legislativa	Tribunal de Contas		
			Contas		
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (a + b + c + d) = (I)	13.883.277.347,13	383.658.754,44	316.266.300,00	1.608.657.388,29	455.746.800,00
Pessoal Ativo (a)	6.318.181.944,45	383.658.754,44	316.266.300,00	1.608.657.388,29	455.746.800,00
Pessoal Inativo (b)	5.518.490.559,72	-	-	-	-
Pensionistas (c)	1.484.027.061,96	-	-	-	-
Outras despesas com pessoal decorrentes de contratos de terceirização (art. 18 § 1º da LRF) (d)	582.577.781,00	-	-	-	-
Despesas não computadas (art. 19, § 1º da LRF) (e+f+g+h)=(II)(1)	7.036.210.240,13	29.288,75	-	129.236.201,54	62.240.000,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária (e)	8.342.318,10	-	-	-	-
Decorrentes de Decisão Judicial (f)	122.024.738,55	-	-	20.470.193,00	-
Despesas de Exercícios Anteriores (g)	9.256.385,47	29.288,75	-	108.768.008,54	62.240.000,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados (h)	6.886.586.799,01	-	-	-	-
Repasse previdenciário ao REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (III) Contribuições Patronais	977.883.288,09	6.154.321,42	11.300.000,00	66.801.828,95	15.350.000,00
TOTAL DE DESPESAS COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP (IV) = (I+II+III)	7.824.750.383,09	389.783.787,11	327.566.300,00	1.546.222.993,70	408.856.800,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)	28.976.688.000,00	28.976.688.000,00	28.976.688.000,00	28.976.688.000,00	28.976.688.000,00
Imposto de Renda na Fonte - IRRF (Ativo, Inativo e Pensionistas) (Informar somente se não estiver computado na despesa bruta com pessoal)	-	-	-	-	-
Imposto de Renda na Fonte - IRRF (Ativo, Inativo e Pensionistas) (Informar somente se não estiver computado na despesa bruta com pessoal)	-	-	-	-	-
% do TOTAL DA DESPESA COM O PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP sobre a RCL [(IV/V) *100]	27,00	1,35	1,13	5,34	1,41

(1) Compõem as despesas não computadas (art. 19, § 1º da LRF): indenizações por demissão e incentivos à demissão voluntária; decorrentes de decisão judicial; despesas de exercícios anteriores; inativos e pensionistas com recursos vinculados.

(2) Incluído o Tribunal de Contas do Estado, e o Tribunal de Contas dos Municípios, quando houver.

XV. Em observância ao § 4º do art.18 da Resolução nº 43/2001-SF, este Ente não teve dívida honrada pela União, em decorrência de garantia prestada em operação de crédito, para dívidas ainda não liquidadas; ✓

XVI. O Estado do Rio de Janeiro possui os seguintes números de registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, relativamente aos órgãos pertencentes à Administração Direta: ✓

PODER EXECUTIVO

CNPJ	SIGLA	ORGÃO
42.498.600/0001-71	CASA CIVIL	Secretaria de Estado da Casa Civil ✓
03.161.283/0001-41	SEGOV	Secretaria de Estado de Governo ✓
42.498.634/0001-66	SEPLAG	Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão ✓
42.498.675/0001-52	SEFAZ	Secretaria de Estado de Fazenda ✓
42.498.683/0001-07	SEDEIS	Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia, Indústria e Serviços ✓
08.599.767/0001-90	SEOBRAS	Secretaria de Estado de Obras ✓
42.498.725/0001-00	SESEG	Secretaria de Estado de Segurança ✓
05.482.345/0001-42	SEAP	Secretaria de Estado de Administração Penitenciária ✓
42.498.717/0001-55	SESEDEC	Secretaria de Estado de Saúde e Defesa Civil ✓
42.498.659/0001-60	SEEDUC	Secretaria de Estado de Educação ✓
27.865.021/0001-26	SECT	Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia ✓
05.486.181/0001-21	SEHAB	Secretaria de Estado de Habitação ✓
42.498.667/0001-06	SETRANS	Secretaria de Estado de Transportes ✓
42.498.709/0001-09	SEAMB	Secretaria de Estado do Ambiente ✓
42.498.642/0001-02	SEAPPA	Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento ✓
28.317.881/0001-98	SETRAB	Secretaria de Estado do Trabalho e Renda ✓
28.001.394/0001-11	SEC	Secretaria de Estado de Cultura ✓
02.932.524/0001-46	SEASDH	Secretaria de Estado de Assistência Social e Direitos Humanos ✓
06.222.709/0001-18	SETE	Secretaria de Estado de Turismo, Esportes e Lazer ✓
28.060.424/0001-60	PGE	Procuradoria Geral do Estado ✓
31.443.526/0001-70	DPGE	Defensoria Pública Geral do Estado ✓

OUTROS PODERES

CNPJ	SIGLA	ORGÃO
Poder Judiciário		
28.538.734/0001-48	TJ	Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro ✓
35.949.858/0001-81	EMERJ	Escola de Magistratura do Estado do Rio de Janeiro ✓
Poder Legislativo		
30.449.862/0001-67	ALERJ	Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro ✓
30.051.023/0001-96	TCE	Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro ✓
Ministério Público		
28.305.936/0001-40	MP/RJ	Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro ✓

Declaro, para os devidos fins de direito e para que produza os efeitos necessários, que:

O Sr. Joaquim Vieira Ferreira Levy, Cl. RG. nº 4452103-7-IFP, CPF 727.920.007/91, ocupante do cargo de Secretário de Fazenda é o responsável pela administração financeira do Estado do Rio de Janeiro.

O Sr. Eugenio Manuel da Silva Machado, ocupante do cargo de Auditor Geral é o responsável pelo controle interno do Estado Rio de Janeiro.

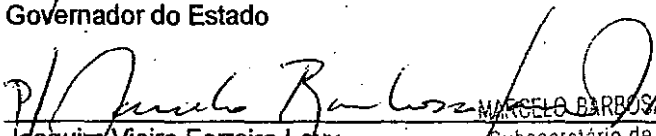

Procurador do Estado

PAULO ENRIQUE MARTINS DE OLIVEIRA
Procurador do Estado
Assessor Jurídico-Chefe
Matr. 946.920-6

Aprovo o parecer e declaro serem verdadeiras as informações que deram base a opinião jurídica.



Sérgio Cabral
Governador do Estado



Joaquim Vieira Ferreira Levy
Secretário de Estado de Fazenda

MARCELO BARBOSA SANTINI
Subsecretário de Finanças
Matr. 932.713-1



Eugenio Manuel da Silva Machado
Auditor Geral do Estado

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

PARECER TÉCNICO

Este Parecer Técnico possui o objetivo de evidenciar a **relação custo-benefício** e o **interesse econômico e social** da operação de crédito externo junto ao Banco Internacional para a Reconstrução e o Desenvolvimento – BIRD, autorizada pela Lei Estadual nº 5282 de 30 de junho de 2008, destinada à execução do Programa de Renovação e Fortalecimento da Gestão Pública – Pró-Gestão.

Este Parecer Técnico foi elaborado conforme o Manual para Instrução de Pleitos de março de 2010 e está subdividido nos seguintes tópicos:

- A) Relação Custo-Benefício;
- B) Interesse Econômico e Social.

O conjunto de ações do Pró-Gestão compreende a interveniência de três áreas-chave da administração estadual: Educação, Saúde e Planejamento e Gestão. Essa opção conta com irrestrito apoio do organismo financiador (Banco Mundial).

Ressalte-se, por oportuno, que o Programa de Renovação e Fortalecimento da Gestão Pública – Pró-Gestão é uma iniciativa da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, que se soma a diversas outras nessa área da administração pública, num esforço racional e coordenado visando ampliar e avançar no processo de melhoria da gestão pública, objetivando o atingimento de novos patamares de qualidade no gasto público, tendo como resultados melhor qualidade na prestação do serviço público e no cotidiano da população fluminense. Dentro desta linha a Secretaria de Planejamento e Gestão do Estado do Rio de Janeiro, coordenadora do Programa, em conjunto com a Secretaria de Educação e a Secretaria de Saúde e Defesa Civil, especificaram 10 (dez) projetos (Quadro I), denominados ações, como a seguir mostradas.

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

A) Relação Custo-Benefício:

Quadro I – Relação custo-benefício

Ação	Descrição da ação	Custo	Benefício
1. Gestão por resultados.	Estabelecer carteira de projetos estratégicos para melhoria da gestão pública, diretamente ligados ao conjunto de metas, expressas por indicadores de desempenho, devidamente contratualizados com órgãos estaduais responsáveis.	R\$ 3.600.000,00	Economia de 1% no custeio anual dos órgãos e entidades contratualizados, significando R\$ 300 milhões anuais.
2. Cadastramento do patrimônio imobiliário.	Cadastrar 4.000 imóveis da Administração direta.	R\$ 6.300.000,00	Alienação de bens envolvendo ganho de R\$ 50 milhões. Receitas de locação elevadas em R\$ 5 milhões anuais.
3. Desenvolvimento de sistema integrado de gestão administrativa e previdenciária.	Padronizar e automatizar e reduzir o tempo e o custo dos processos do sistema de previdência própria.	R\$ 4.500.000,00	Redução dos gastos de custeio de R\$ 1,5 milhão anual.

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

Ação	Descrição da ação	Custo	Benefício
4. Sistemática de avaliação do desempenho da Secretaria de Estado de Educação - SEEDUC	Estabelecimento de indicadores, sua metodologia de apuração e periodicidade, e sua sistematização, para acompanhamento e controle dos principais Programas e Projetos da SEEDUC.	R\$ 2.700.000,00	Fortalecer a capacidade da SEEDUC em formular, acompanhar e avaliar políticas, programas e projetos, tornando a proposta educacional do Estado mais efetiva. Benefício intangível.
5. Implantação do conteúdo pedagógico do Projeto Casa do Educador.	Complementar o escopo do Projeto, oferecendo os suportes pedagógicos e gerencial necessários à melhoria da formação dos educadores.	R\$ 2.500.000,00	Melhoria da qualidade do ensino, fruto da melhor qualificação do corpo docente. Benefício Intangível.
6. Gestão por desempenho de unidades escolares de ensino médio estadual.	Desenho, acompanhamento e controle de metas de desempenho individuais por escola, objetivando-se seu ulterior acoplamento a uma política de orçamento por resultados.	R\$ 3.200.000,00	Melhoria da qualidade do ensino, fruto dos compromissos e incentivos institucionais. Benefício Intangível.
7. Acreditação de 11 Unidades de Pronto Atendimento - UPAS.	Certificação, em termos qualitativos, dos procedimentos técnicos e administrativos das UPAS.	R\$ 2.700.000,00	Garantir a excelência do atendimento ao cidadão, implementar melhorias qualitativas.

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

Ação	Descrição da ação	Custo	Benefício
8. Melhoria da gestão de convênios de saúde.	Acompanhamento e controle dos recursos financeiros de convênios do Programa de Apoio aos Hospitais do Interior - PAHI, vis-à-vis indicadores de desempenho.	R\$ 2.000.000,00	Melhoria do desempenho dos hospitais do interior (administrados por terceiros) através de indicadores selecionados para o programa. Redução do fluxo de pacientes do interior e Baixada Fluminense em direção à capital, evitando-se a superlotação e os gastos com Transporte Fora do Domicílio (TDR). Benefício de difícil valoração monetária.
9. Desenvolvimento de sistema de apuração de custos das UPAS.	Consideração de cada UPA como centro de custo, e desenvolvimento de sistemática de apuração de custos fixos e variáveis.	R\$ 1.700.000,00	Subsidiar a tomada de decisão, a definição orçamentária, a política de investimentos e o planejamento das atividades operacionais. Benefício estimado em R\$ 12 milhões anuais (considerando 22 UPAS em funcionamento).
10. Desenvolvimento de sistema de gestão da cadeia de suprimentos.	Controle das demandas e consumos das unidades de pronto atendimento (UPAS) e todas as unidades próprias da rede hospitalar da Secretaria de Estado de Saúde e Defesa Civil - SESDEC.	R\$ 2.000.000,00	Melhor controle dos insumos da SESDEC (materiais e medicamentos) e otimizar os processos de logística da SESDEC.

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

B) Interesse Econômico e Social da Operação:

Conforme prescrito no MIP, a seguir, uma descrição resumida do Programa e dos respectivos projetos e dos objetivos pretendidos pelo Estado do Rio de Janeiro.

O Programa de Renovação e Fortalecimento da Gestão Pública – Pró-Gestão está baseado em três grandes componentes: 1) Planejamento; 2) Educação; e 3) Saúde. Em cada um a destas áreas, diferentes projetos se somam em sinergia para atingir os seus objetivos.

O primeiro componente é composto por três projetos vinculados à SEPLAG, a saber:

1.1 Definir e aplicar um sistema de desempenho de forma a permitir aos gestores públicos a avaliação dos projetos do Plano Estratégico de Governo incluídos no PPA que garantirão além da avaliação de seu impacto também a transparência da atuação do Governo. Este projeto será desenvolvido em três etapas: a) revisão e ampliação do alcance dos indicadores existentes visando sua aplicação em contratos de gestão entre o governo e seus diversos órgãos e unidades orçamentárias; b) implementação de sistema intra-governamental com o objetivo de monitorar e acompanhar os contratos de gestão; e c) colocação em prática de sistema de avaliação anual de todos os contratos de gestão mediante o uso desses indicadores.

1.2 Cadastrar cerca de 4.900 imóveis da administração direta e 2.000 pertencentes à indireta no Sistema de Patrimônio do Estado do Rio de Janeiro (SISPAT). A importância deste projeto reside não só na avaliação econômica desses ativos como também na descrição do real estado e utilização atual de muitos desses imóveis em termos físicos e jurídicos. Além disso, o registro rigoroso e detalhado concebido para este componente será importante para ampliar os rendimentos do Governo sob forma de aluguel ou mesmo de venda de sorte a racionalizar a utilização desses bens e recursos pelos órgãos e empresas governamentais.

1.3 Desenvolver o Sistema Integrado de Administração Previdenciária SIGAP, unificando diversos módulos para atender os vários processos do Rio Previdência, permitindo consultas individuais como gerando relatórios analíticos e gerenciais. O SIGAP, portanto, deve gerar benefícios em termos de controle, efetividade e eficiência. O SIGAP automatizará processos de aposentadoria propiciando um maior rigor nos controles das contribuições em relação ao fundo de pensão, investimentos, fluxo de caixas das aplicações, pagamentos, contratos e consolidação de contas bancárias. Com eficácia ampliada advinda com o SIGAP se poderá acelerar a análise de cerca de 8.000 processos judiciais que acontecem por ano contra o Rio Previdência. E mais: a implementação do SIGAP viabilizará a descentralização, por meio da implantação de escritórios em vários municípios do Estado, atendendo melhor aos interesses dos beneficiários, particularmente aqueles mais idosos e enfermos, abreviando-se o tempo de atendimento.

O **segundo componente** enfoca o Fortalecimento da Capacidade de Gestão da Secretaria de Estado de Educação. (SEEDUC) com ênfase em ações voltadas para melhorias da capacidade de ensino dos professores do segundo grau e no incentivo na consolidação da efetividade das escolas estaduais.

2.1 Fortalecer a capacidade da SEEDUC em formular, acompanhar e avaliar políticas, programas e projetos, e compreende o desenvolvimento de atividades voltadas à avaliação do impacto das políticas adotadas, dos programas e projetos implantados (Conexão Educação: Programa Autonomia e Casa do Educador), da análise de gastos e rendimento escolar, além do acompanhamento da própria implementação. A definição de padrões mínimos de infraestrutura e recursos pedagógicos necessários para uma aprendizagem de qualidade também faz frente a este processo. A contratação de consultores destina-se à definição dos padrões mínimos ao levantamento e classificação das escolas em relação aos padrões definidos. Finalmente, para que se complete o fortalecimento da ação gerencial da SEEDUC propõe-se a melhoria da qualidade das lideranças nas escolas estaduais. Para tanto, deverão ser identificadas as competências necessárias à função de diretor de unidade escolar e os critérios de seleção e certificação para a referida função. O projeto também prevê a capacitação e certificação aos diretores da rede em exercício, além de contemplar ainda os docentes para que estes possam vir a ser diretores das escolas da rede.

2.2 Desenvolver e implementar um sistema de metas anuais de desempenho para cada escola da rede estadual com base no SAERJ e um sistema de monitoramento anual de cada uma destas em relação às suas metas, já antes estabelecidas juntamente com elas. Dessa forma, se estabelece um índice exequível para cada uma das escolas criando uma relação de compromisso com a qualidade do processo ensino-aprendizagem e conseqüente avanço no desempenho dos alunos nas aferições das avaliações externas. As estratégias de intervenção têm como finalidade propor ações que viabilizem a apropriação pelos profissionais da educação, de forma efetiva, dos resultados do SAERJ com finalidade de geri-los em benefício do melhor resultado da aprendizagem do aluno.

2.3 Desenvolver, coordenar e acompanhar atividades relacionadas à formação continuada dos educadores da rede estadual de ensino, apoiando-os em ações de pesquisa, no desenvolvimento de projetos inovadores, articulando parcerias nacionais e internacionais, fazendo a gestão de um banco de talentos desses profissionais, disseminando novas tecnologias e os produtos criados para melhoria dos indicadores de desempenho escolar.

O **terceiro Componente** visa melhorar a gestão na saúde e apoiará SESDEC a realizar três objetivos principais:

3.1 Promover o processo de acreditação (método de avaliação dos recursos institucionais) das UPAs, garantindo a qualidade da assistência por meio de padrões previamente definidos e demonstrando assim a importância da melhoria da qualidade da saúde e sua assistência aos clientes de instituições hospitalares. Dentre as principais vantagens da acreditação, é possível citar as seguintes como: a segurança para os pacientes e profissionais, a qualidade da assistência, desenvolvendo assim uma melhor construção de equipe e melhoria contínua.

3.2 Monitorar e avaliar os incentivos financeiros na política de repasse de recursos aos municípios visando qualificar e aumentar a resolução da Atenção Básica, melhorar a organização do sistema de referências intermunicipais das redes ambulatorial, pré-hospitalar fixo e móvel e por último a hospitalar.

3.3 Desenvolver e implementar um sistema informatizado de apuração e o controle de custos nas UPAs permitindo a implantação de medidas corretivas que visem ao melhor desempenho das unidades, com base na redefinição das prioridades, no aumento da produtividade e na racionalização do uso de recursos, entre outras medidas administrativas.

3.4 Desenvolver e implementar um sistema informatizado para gerenciamento de toda cadeia de suprimentos desde sua requisição, passando pela reserva orçamentária, a licitação, homologação, empenhamento, entrega no almoxarifado central e sua distribuição as unidades, além do controle de estoque e ressuprimentos.

O alcance econômico e social do Programa é par memorizado nos tópicos que se seguem...

A avaliação do Programa Pró-Gestão, e da sua correspondente carteira de projetos, pode ser feita segundo três óticas de avaliação: financeira, econômica e social.

A avaliação sob a ótica financeira compreende a análise dos encaixes e desencaixes financeiros dos atores envolvidos, que, no presente caso, se resumem ao Tesouro Estadual.

A avaliação sob a ótica econômica envolve as relações entre os projetos e a sociedade como um todo, ricos e pobres. Na situação em tela, estão em discussão os impactos dos projetos na população fluminense, considerados os benefícios econômicos e as deseconomias porventura existentes.

A avaliação sob a ótica social é uma estratificação da avaliação econômica, abrangendo unicamente os mais desfavorecidos.

No Quadro I, ilustrado no item A, retro, foi feita uma descrição do Programa de Renovação e Fortalecimento da Gestão Pública – Pró-Gestão, em termos de componente (ação), descrição da ação, custo e benefício.

No que respeita à ótica financeira, verifica-se que o Pró-Gestão propiciará substanciais reduções de gasto com recursos do Tesouro Estadual, que poderão ser revertidos em novas ações geradoras de ganhos financeiros. Deduz-se do citado Quadro I, uma clara e ampla viabilidade financeira.

No que tange à ótica econômica, nota-se que a sociedade fluminense, de um modo geral, terá expressivos ganhos de qualidade de ensino público, assistência médica e assistência previdenciária, a um custo mínimo, caracterizando-se, por conseguinte, uma indubitável viabilidade econômica.

No que se refere à ótica social, observa-se que as camadas sociais mais beneficiadas pelo Programa são as economicamente mais desfavorecidas, porquanto usuárias da rede pública de ensino e de assistência médica. Isso denota que, também do ponto de vista social, o Programa é altamente viável.

Destarte, ficam comprovados que os benefícios financeiros, econômicos e sociais do Programa de Renovação e Fortalecimento da Gestão Pública – Pró-Gestão superam amplamente seus custos, demonstrando de forma inequívoca sua viabilidade financeira, econômica e social.

Em adição, considera-se beneficiários do Programa os seguintes grupos:

i) sociedade fluminense como um todo, uma vez que os projetos e respectivas ações aqui previstos estão destinados ao aperfeiçoamento da gestão pública, que, por seu turno, está intimamente ligada à melhoria da qualidade de vida da população;

ii) segmentos populacionais:

- Alunos da rede pública estadual de ensino: 1.300.000;
- Usuários da rede pública estadual de saúde: 80% da população do Estado Rio de Janeiro;
- Aposentados: 128 mil;
- Pensionistas: 90.mil.

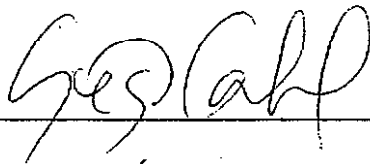
iii) órgãos da administração direta:

- Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão (SEPLAG);
- Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro (RIOPREVIDÊNCIA);
- Secretaria de Estado de Educação (SEEDUC);
- Secretaria de Estado de Saúde e Defesa Civil (SESDEC).

iv) servidor público estadual:

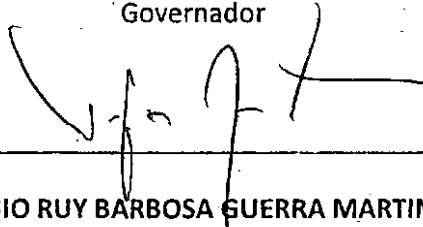
- Médicos: – 10.087 (vínculos de 12 horas);
- Professores: 72 mil.

v) Municípios fluminenses.



SÉRGIO CABRAL

Governador



SERGIO RUY BARBOSA GUERRA MARTINS
Secretário de Estado de Planejamento

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

PARECER ASJUR/SEPLAIG Nº 01/2010-MICAR

CONTRATO DE EMPRÉSTIMO JUNTO AO BANCO
MUNDIAL, POR MEIO DO BANCO INTERNACIONAL
PARA RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO -
BIRD. ANÁLISE DE VIABILIDADE JURÍDICA E DOS
TERMOS DE CONTRATAÇÃO.

Ref. Processo Administrativo E-01/90062/2010

Exmo. Sr. Secretário de Estado de Planejamento e Gestão,

Tratam os presentes autos de proposta, efetuada pela Administração Estadual, de contratação de empréstimo no valor de US\$ 18.673.000,00 (dezoito milhões, seiscentos e setenta e três mil dólares norte-americanos) junto ao Banco Mundial, por meio do Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD e com participação da União Federal, para financiamento de projetos integrantes do Programa de Renovação e Fortalecimento da Gestão Pública - PRÓ-GESTÃO, a cargo desta Pasta de Estado.

Nesta oportunidade, estando já avançadas as negociações - acompanhadas pessoalmente por este parecerista em reuniões junto ao Governo Federal e ao Banco Mundial -, porém ainda faltando as etapas finais de autorização pelo Senado Federal e final celebração do contrato, cumpre a este órgão de assessoramento analisar a viabilidade jurídica da contratação do empréstimo

em tela, bem como a juridicidade das minutas de contratos desenvolvidas no decorrer de tais negociações, o que será objeto do presente parecer.

I. Da viabilidade jurídica da contratação do empréstimo pretendido junto a instituição financeira internacional

Inicialmente, cumpre a esta Assessoria Jurídica analisar a juridicidade da operação de financiamento externo pretendida, no que tange ao preenchimento dos requisitos legais e constitucionais regentes da matéria.

O empréstimo ora buscado junto ao Banco Mundial refere-se ao financiamento parcial do "Programa de Renovação e Fortalecimento da Gestão Pública - PRO-GESTÃO", a cargo da Subsecretaria-Adjunta de Programas Especiais desta Pasta de Estado, sendo o restante das despesas do programa custeado pelo tesouro estadual. Tal programa visa à implantação de diversos projetos de reformulação e modernização das áreas de administração, informática e logística da estrutura do Poder Executivo, nomeadamente nas áreas de saúde, educação e administração.

A realização de operação de crédito junto a instituição estrangeira é condicionada à aprovação prévia pela Assembleia Legislativa, conforme dicção literal do art. 99 da Constituição do Estado do Rio de Janeiro, que dispõe, *in verbis*:

"Art. 99 - Compete privativamente à Assembleia Legislativa

(...)

XXVI - autorizar previamente operações financeiras externas de interesse do Estado."

Tendo em vista a satisfação deste primeiro requisito, esta Pasta de Estado elaborou o competente anteprojeto de lei, posteriormente encaminhado como projeto pelo Exmo. Sr. Governador do Estado à Assembleia Legislativa, cuja conversão gerou a Lei nº 5.282, de 30 de junho de 2008, posteriormente alterada pela Lei nº 5.336, de 28 de novembro de 2008, e que reza, *ipsis litteris*:

“Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar em nome do Estado do Rio de Janeiro, junto ao Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, operação de crédito externo até o limite de US\$ 24.220.000,00 (vinte e quatro milhões, duzentos e vinte mil dólares americanos), destinados à execução do Programa de Renovação e Fortalecimento da Gestão Pública – PRO-GESTÃO.

Art. 2º Fica, aditivamente, o Poder Executivo autorizado a promover as modificações orçamentárias que se fizerem necessárias ao cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 3º As contragarantias a serem oferecidas a garantia da União para o cumprimento do disposto nesta Lei são constituídas, durante o prazo de vigência do contrato, de parcelas necessárias e suficientes, das receitas a que se referem os artigos 155 e 157 e os incisos I, alínea “a”, e II, do artigo 159, na forma do § 4º do artigo 167, todos da Constituição Federal ou outros recursos que, com idêntica finalidade, venham a substituí-los. (Nova redação dada pela Lei nº 5336/2008)

Art. 4º O Poder Executivo enviará para a Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro cópia do contrato do empréstimo autorizado por esta Lei.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.”

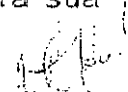
Após a sanção da referida lei, esta Administração Pública Estadual, por meio da Secretaria de Estado de Fazenda, analisou a viabilidade econômica da operação, opinando por sua possibilidade face à realidade econômico-financeira do Estado, atestando as condições favoráveis à concessão do referido empréstimo.

Assim, esta Pasta de Estado iniciou as tratativas junto ao Banco Mundial para a realização da operação de crédito, o que envolveu também gestões junto ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – IMPOG da União Federal, à Secretaria do Tesouro Nacional e à Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, considerando que a União Federal figura em tais operações como garantidora.

Tais tratativas culminaram em reuniões de pré-negociação e de negociação, nas quais foram discutidas as condições gerais dos contratos de empréstimo ("loan agreement") e de garantia ("guarantee agreement"), bem como as especificidades dos projetos integrantes do PRO-GESTÃO.

O contrato de empréstimo e o de garantia, outrossim, foram analisados pela Secretaria do Tesouro Nacional, no que tange ao limite de endividamento do Estado do Rio de Janeiro e às demais condições econômico-financeiras da avença, e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, no tocante à viabilidade jurídica da operação, ambas com pronunciamentos favoráveis.

Assim, no que tange à juridicidade da operação de crédito, não vislumbra esta Assessoria Jurídica, nesta oportunidade, qualquer óbice jurídico, tendo sido até aqui atendidos todos os requisitos constitucionais e legais para sua efetivação.



II. Da juridicidade das minutas dos instrumentos contratuais

As minutas de instrumentos contratuais necessários às avenças pretendidas – contrato de empréstimo ("*loan agreement*") entre o Banco Mundial e o Estado do Rio de Janeiro e contrato de garantia ("*guarantee agreement*") entre a União Federal e o Banco Mundial – foram desenvolvidas originalmente em inglês, a partir de minutas-padrão do Banco Mundial, que foram objeto de adequação para servir às necessidades deste Estado.

Neste contexto, desde já consigna esta Assessoria Jurídica seu entendimento pela juridicidade das referidas minutas, que serão objeto de tradução juramentada para a instrução do presente administrativo.

A minuta de contrato de empréstimo ("*loan agreement*"), além das disposições relativas ao empréstimo em si – como cláusulas financeiras, prazos de carência, pagamento e vigência, condições de efetividade do contrato *et cetera* –, contém ainda obrigações referentes à condução dos projetos que serão financiados com os recursos oriundos da operação de crédito, dentre as quais podem-se citar as relativas às contratações públicas a serem efetuadas no âmbito do PRO-GESTÃO, que deverão ser realizadas de acordo com as normas do BIRD, como ocorre em todos os projetos financiados com recursos externos.

A mencionada exigência de observância das normas do Banco Mundial para realização de contratações públicas (tanto licitações quanto contratações diretas) se afigura possível a esta Assessoria Jurídica, considerando que, além de ser condição *sine qua non* para a operação de crédito, a adoção das referidas normas preserva o caráter de competitividade, de economicidade e de transparência que são nucleares para os processos de contratações.

públicas. Ressalte-se, outrossim, que tais contratações serão objeto de análise — tanto prévia quanto posterior — também pela instituição financeira internacional, o que reforça a existência de controle dos processos públicos de aquisição.

Também merece ser ressaltada a exigência, realizada pelo Banco Mundial, de que os contratos a serem celebrados no âmbito do PRO-GESTÃO contenham cláusulas de prevenção à corrupção — de praxe em todos os contratos de projetos financiados pelo BIRD —, exigência que esta Assessoria Jurídica reputa, além de possível, ser de interesse deste Estado, porquanto aumentam a transparência e a *accountability* dos processos de contratação pública.

As cláusulas financeiras constantes das minutas, por seu turno, foram analisadas pelos representantes da Secretaria de Estado de Fazenda presentes às negociações, que não apresentaram objeções quanto às mesmas.

Consigne-se, por fim, a necessidade de esta Pasta de Estado — gestora do PRO-GESTÃO — promover a capacitação de seus servidores para a futura operacionalização dos processos de contratação nos moldes estabelecidos pelo BIRD.

Entende esta ASJUR, portanto, pela juridicidade da minuta do contrato de empréstimo e de seus anexos.

No que tange à minuta do contrato de garantia, que será celebrado entre a União Federal e o Banco Mundial, a mesma já foi analisada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, que nada teve a opor aos seus termos. Esta Assessoria Jurídica, na presente oportunidade, consigna seu

entendimento pela juridicidade da minuta em questão, tendo em vista não conter disposições que pudessem ser consideradas antijurídicas.

III. Conclusão

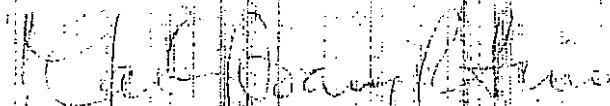
Ante o exposto, conclui-se pela viabilidade jurídica da operação de crédito externo pretendida, considerando o atendimento a todos os requisitos constitucionais e legais regentes da matéria, e pela juridicidade das minutas de contrato de empréstimo ("loan agreement") e de contrato de garantia ("guarantee agreement"), conforme constantes do presente processo, entendendo esta ASJUR pela possibilidade jurídica de se dar prosseguimento ao processo de contratação da referida operação.

Este o parecer, salvo melhor juízo.

A superior consideração,

Cordialmente,

Em 22 de julho de 2010,



MAURICIO CARLOS RIBEIRO

Procurador do Estado

Assessor-Chefe - ASJUR/SEPLAG

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Esta Parte é editada eletronicamente desde 3 de março de 2008



GOVERNADOR
Sérgio Cabral

VICE-GOVERNADOR
Luiz Fernando de Souza

ÓRGÃOS DO PODER EXECUTIVO

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
Régis Fátima

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO
Wilson Carlos Cordeiro da Silva Carvalho

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
Sérgio Ray Barbosa Guerra Martins

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
Joaquim Vieira Ferreira Levy

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO, ENERGIA, INDÚSTRIA E SERVIÇOS
Júlio César Carmo Bueno

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS
Luiz Fernando de Souza

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA
José Mariano Bettrame

SECRETARIA DE ESTADO
DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
Cezar Ribeiro Monteiro do Cavalo

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE E DEFESA CIVIL
Sérgio Luiz Cortes da Silveira

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Fátima Cristina Porto Xavier

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA
Alexandre Aguiar Cardoso

SECRETARIA DE ESTADO DE HABITAÇÃO
Nicol de Carvalho Melo

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
Júlio Luiz Baptista Lopes

SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE
Marlene da Oliveira Ramos Múrias dos Santos

SECRETARIA DE ESTADO
DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, PESCA E ABASTECIMENTO
Christiano Auro de Silva

SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E RENDA
Ronald Abrahão Azato

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA
Adriana Soutinho Pátes

SECRETARIA DE ESTADO
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS
Benedita Souza da Silva Sampaio

SECRETARIA DE ESTADO
DE TURISMO, ESPORTE E LAZER
Márcia Beatriz Lins Izidoro

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
Lucio Los Guimarães Tavares

PORTAL DO CIDADÃO - GOVERNO DO ESTADO
www.governo.rj.gov.br

SUMÁRIO

Atos do Poder Legislativo	1
Atos do Poder Executivo	2
Atos do Poder Judiciário	6
Gabinete do Governador	6
Gabinete do Estado	6
Gabinete do Vice-Governador	6
ÓRGÃOS DA CHERA DO PODER EXECUTIVO (Secretarias de Estado)	6
Casa Civil	6
Governo	6
Planejamento e Gestão	6
Fazenda	6
Desenvolvimento Econômico, Energia, Indústria e Serviços	6
Obras	6
Segurança	6
Administração Penitenciária	6
Saúde e Defesa Civil	6
Educação	6
Ciência e Tecnologia	6
Habitação	6
Transportes	6
Ambiente	6
Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento	6
Trabalho e Renda	6
Cultura	6
Assistência Social e Direitos Humanos	6
Turismo, Esporte e Lazer	6
Procuradoria Geral do Estado	6
AVISOS, EDITAIS E TERMOS DE CONTRATO	18
REPARTIÇÕES FEDERAIS	18

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI Nº 5.278 DE 30 DE JUNHO DE 2008

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO, NA FORMA EM QUE MENCIONA, JUNTO AO BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar com o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, em nome do Estado do Rio de Janeiro, operação de crédito no valor de R\$ 558.000.000,00 (quinhentos e oitenta e oito milhões de reais), observadas as condições e exigências dos órgãos encarregados da aplicação da política econômico-financeira do Governo Federal.

Parágrafo Único. Os recursos, resultantes da operação de crédito autorizada no caput deste artigo, destinam-se à melhoria da qualidade da água tratada no Sistema Guandu, à construção do sistema de coleta e transporte da esgoto sanitário de Figueira, à ampliação do sistema de esgotamento sanitário do Complexo da Alameda e à substituição da água da Barra da Ilha, do Rio das Bandeiras, de Jacarepaguá, de Vargem Grande e de Vargem Pequena, à complementação da rede coletora do sistema Sempul, à melhoria operacional do sistema de abastecimento no bairro Parque Fluminense (Município de Duque de Caxias), à implantação do sistema de abastecimento de água de Jacaré (Município de Saquarema), à melhoria do abastecimento de água de São Gonçalo, nas áreas da abrangência dos reservatórios Marquês Mariz, Trindade, Tibúcio e Armandópolis, à implantação do sistema de tratamento de água de São Gonçalo, na área da abrangência dos reservatórios Marquês Mariz, Trindade, Tibúcio e Armandópolis, integrando as obras do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC, à conclusão da linha de recalque entre a elevatória do Guaratã e o reservatório do Baço, localizada na Ilha do Governador.

Art. 2º. Fica, aditivamente, o Poder Executivo autorizado a promover as modificações orçamentárias necessárias ao cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 3º. As garantias oferecidas para o cumprimento desta Lei são constituídas, durante o prazo de vigência do contrato, de parcelas necessárias e suficientes das receitas a que se referem os arts. 155 e 157 e o inciso II do art. 159, na forma do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal e outros instrumentos e recursos que, com idêntica finalidade, venham a substituí-los.

Art. 4º. O Poder Executivo enviará para a Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro cópia do contrato do empréstimo autorizado por esta Lei.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 30 de junho de 2008

SÉRGIO CABRAL

Governador

Projeto de Lei nº 1632/2008

Autoria: Poder Executivo, Mensagem nº 24/2008.

LEI Nº 5.279 DE 30 DE JUNHO DE 2008

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO, NA FORMA EM QUE MENCIONA, JUNTO AO BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, em nome do Estado do Rio de Janeiro, operação de crédito no valor de R\$ 157.000.000,00 (cento e cinquenta e sete milhões de reais), através de linha de crédito aberta pelo Programa Delegada Legal, observadas as condições e exigências dos órgãos encarregados da aplicação da política econômico-financeira do Governo Federal.

Parágrafo Único. Os recursos resultantes da operação de crédito autorizada neste artigo destinam-se à construção de Casas de Custódia do Regime Serrano, Regido dos Lagos, Região da Niterói e São Gonçalo; complementação das obras de construção dos complexos de Banho D e E; complementação das obras de construção do complexo de Magé A; construção/reforma de Delegacias Distritais; construção/reforma de Delegacias Especializadas; construção/reforma do Posto Regional de Polícia Técnica; construção de nova sede do Instituto de Criminalística Carlos Ebeli; construção de Casa Aberto para mulheres vítimas de violência no Município de São Gonçalo; construção da Cidade da Polícia.

Art. 2º. Fica, aditivamente, o Poder Executivo autorizado a promover as modificações orçamentárias que se fizerem necessárias ao cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 3º. As garantias a serem oferecidas para o cumprimento desta Lei são constituídas, durante o prazo de vigência do contrato, de parcelas necessárias e suficientes das receitas a que se referem os arts. 155 e 157 e o inciso II do art. 159, na forma do § 4º do art. 167, todos da Constituição da República e outros instrumentos e recursos que, com idêntica finalidade, venham a substituí-los.

Art. 4º. O Poder Executivo enviará para a Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro cópia do contrato do empréstimo autorizado por esta Lei.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 30 de junho de 2008

SÉRGIO CABRAL

Governador

Projeto de Lei nº 1633/2008

Autoria: Poder Executivo, Mensagem nº 24/2008.

LEI Nº 5.280 DE 30 DE JUNHO DE 2008

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO, NA FORMA EM QUE MENCIONA, JUNTO AO BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar com o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, em nome do Estado do Rio de Janeiro, operação de crédito externo no valor de US\$ 112.000.000,00 (cento e doze milhões de dólares americanos), através da linha de crédito aberta pelo Programa Nacional de Desenvolvimento Turístico - PRO-DETUR, observadas as condições e exigências dos órgãos encarregados da aplicação da política econômico-financeira do Governo Federal.

Art. 2º. Os recursos, resultantes da operação de crédito autorizada no caput deste artigo, destinam-se à ampliação e qualificação da economia turística no Estado, abrangendo as suas dimensões para o atendimento das demandas nacional e internacional, privilegiando, a partir da criação do Rio de Janeiro, as regiões turísticas do interior fluminense, visando à criação de ações relativas aos componentes: Estratégia do Produto Turístico, Estratégia de Comunicação, Fortalecimento Institucional, Infra-estrutura de Serviços e os serviços de Gerenciamento, Supervisão e Auditoria, que abranjam atividades de planejamento, gestão, capacitação, criação de infra-estrutura, produtos turísticos e unidades de conservação.

Art. 3º. O valor total do projeto PRODETUR - RIO DE JANEIRO está orçado em US\$ 157.000.000,00 (cento e cinquenta e sete milhões de dólares americanos), dos quais US\$ 112.000.000,00 (cento e doze milhões de dólares americanos) serão provenientes da operação de crédito autorizada pela presente Lei.

Art. 4º. Fica, aditivamente, o Poder Executivo autorizado a promover as modificações orçamentárias necessárias ao cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 5º. As contrapartidas a serem oferecidas para o cumprimento desta Lei são constituídas, durante o prazo de vigência do contrato, de parcelas necessárias e suficientes das receitas a que se referem os arts. 155 e 157 e o inciso II do art. 159, na forma do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal e outros instrumentos e recursos que, com idêntica finalidade, venham a substituí-los.

Art. 6º. O Poder Executivo enviará para a Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro cópia do contrato do empréstimo autorizado por esta Lei.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 30 de junho de 2008

SÉRGIO CABRAL

Governador

Projeto de Lei nº 1631/2008

Autoria: Poder Executivo, Mensagem nº 24/2008.

LEI Nº 5.281 DE 30 DE JUNHO DE 2008

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI ESTADUAL Nº 4.825, DE 21 DE AGOSTO DE 2006, DISPOSIÇÃO SOBRE A EXTIÇÃO DA SOLIDARIEDADE ENTRE O ESTADO DO RIO DE JANEIRO E O BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - BERN, EM LIQUIDAÇÃO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica acrescentada ao art. 1º da Lei Estadual nº 4.825, de 21 de agosto de 2006, o parágrafo único com a seguinte redação:

"Parágrafo Único. Fica o Poder Executivo autorizado a tornar o Estado integralmente responsável, sem direito de regresso, pelas obrigações resultantes do art. 2º da Lei Estadual nº 2.736, de 13 de junho de 1997, que vierem a ser exigidas após a extinção das ações do BERN, conforme previsto no Edital de Venda."

Art. 2º. O art. 3º, caput da Lei nº 4.825, de 21 de agosto de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º. O Estado fica autorizado a firmar com o Banco BERN e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, contrato que regule a denominação "Conta B", constituída no âmbito da CEF, destinada a suportar eventuais passivos relativos à venda do Banco BERN S.A. e que, porventura, tenham recaído sobre o Banco BERN S.A. ou o seu adquirente, podendo o adquirente utilizar a "Conta B" para a garantia do adquirente das ações de emissão do BERN, nos termos e limitas a serem definidos no instrumento contratual." (NR)

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 30 de junho de 2008

SÉRGIO CABRAL

Governador

Projeto de Lei nº 1638/2008

Autoria: Poder Executivo, Mensagem nº 28/2008.

LEI Nº 5.282 DE 30 DE JUNHO DE 2008

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO, NA FORMA EM QUE MENCIONA, JUNTO AO BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

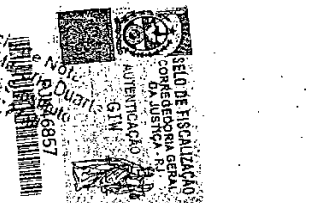
O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar com o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, em nome do Estado do Rio de Janeiro, operação de crédito externo no valor de US\$ 24.220.000,00 (vinte e quatro milhões, duzentos e vinte mil dólares americanos), destinadas à execução do Programa de Renovação e Fortalecimento da Gestão Pública - PRO-GEPIA.

139 Ofício de Notas
Luiz Fernando Carvalho de Faria - Tabelião - ME nº 14.144-1
Av. Rio Branco 135 - Grupo 312 - RJ - Tel. 2227-1414
Certifico que a presente é cópia do original que foi exibido.

Rio de Janeiro, 25 de Fevereiro de 2010
ROSANGELA MACARIO GUARTE - LEVE - 366
Valido perante o selo de Fiscalização. Total R\$ 495,00



DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Esta Parte é editada eletronicamente desde 3 de março de 2008



GOVERNADOR
Sérgio Cabral

VICE-GOVERNADOR
Luiz Fernando de Souza

ÓRGÃOS DO PODER EXECUTIVO

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
Regis Fichtner

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO
Wilson Carlos Correia de Silva Carvalho

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
Sérgio Ray Barbosa Guerra Martins

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
Joachim Vieira Ferreira Levy

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO, ENERGIA, INDÚSTRIA E SERVIÇOS
Jairo César Carneiro Bueno

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS
Luiz Fernando de Souza

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA
José Mariano Bellizme

SECRETARIA DE ESTADO
DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
Cesar Rubens Monteiro de Carvalho

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE E DEFESA CIVIL
Sérgio Luiz Cortes da Silveira

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Tereza Cristina Porto Xavier

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA
Alexandre Aguiar Cardoso

SECRETARIA DE ESTADO DE HABITAÇÃO
Noel de Carvalho Neto

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
Júlio Luiz Baptista Lopes

SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE
Márcia de Oliveira Ramos Múrias dos Santos

SECRETARIA DE ESTADO
DE AGRICULTURA, Pecuária, Pesca e Abastecimento
Christiano Aureo da Silva

SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E RENDA
Ronald Abrahão Azaro

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA
Adriana Sotzkei Rattes

SECRETARIA DE ESTADO
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS
Benedita Souza da Silva Sampaio

SECRETARIA DE ESTADO
DE TURISMO, ESPORTE E LAZER
Marcia Beatriz Lima Izidoro

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
Lúcia Lea Guimarães Tavares

PORTAL DO CIDADÃO - GOVERNO DO ESTADO
www.governo.rj.gov.br

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE E DEFESA CIVIL

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

SECRETARIA DE ESTADO DE HABITAÇÃO

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E RENDA

SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO, ESPORTE E LAZER

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE E DEFESA CIVIL

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, Pecuária, Pesca e Abastecimento

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA

SECRETARIA DE ESTADO DE HABITAÇÃO

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E RENDA

SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO, ESPORTE E LAZER

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE E DEFESA CIVIL

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, Pecuária, Pesca e Abastecimento

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA

SECRETARIA DE ESTADO DE HABITAÇÃO

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E RENDA

SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO, ESPORTE E LAZER

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI Nº 5.336 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2008

ALTERA A LEI Nº 5.279, DE 30 DE JUNHO DE 2008; A LEI Nº 5.280, DE 30 DE JUNHO DE 2008; A LEI Nº 5.282, DE 30 DE JUNHO DE 2008; A LEI Nº 5.300, DE 08 DE SETEMBRO DE 2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 3º da Lei nº 5.279, de 30 de junho de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º - As garantias a serem oferecidas para o cumprimento do disposto nesta Lei são constituídas, durante o prazo de vigência do contrato, de parcelas necessárias e suficientes, das receitas a que se referem os arts. 155 e 157 e os incisos I, alínea "a", e II, do artigo 159, na forma do § 4º do artigo 167, todos da Constituição Federal ou outros recursos que, com idêntica finalidade, venham a substituí-los." (NR)

Art. 2º - O art. 3º da Lei nº 5.280, de 30 de junho de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º - As contrapartidas a serem oferecidas à garantia da União para o cumprimento do disposto nesta Lei são constituídas, durante o prazo de vigência do contrato, de parcelas necessárias e suficientes, das receitas a que se referem os arts. 155 e 157 e os incisos I, alínea "a", e II, do artigo 159, na forma do § 4º do artigo 167, todos da Constituição Federal ou outros recursos que, com idêntica finalidade, venham a substituí-los." (NR)

Art. 3º - O art. 3º da Lei nº 5.282, de 30 de junho de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º - As contrapartidas a serem oferecidas à garantia da União para o cumprimento do disposto nesta Lei são constituídas, durante o prazo de vigência do contrato, de parcelas necessárias e suficientes, das receitas a que se referem os arts. 155 e 157 e os incisos I, alínea "a", e II, do artigo 159, na forma do § 4º do artigo 167, todos da Constituição Federal ou outros recursos que, com idêntica finalidade, venham a substituí-los." (NR)

Art. 4º - O art. 3º da Lei nº 5.300, de 08 de setembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º - As contrapartidas a serem oferecidas à garantia da União para o cumprimento do disposto nesta Lei são constituídas, durante o prazo de vigência do contrato, de parcelas necessárias e suficientes, das receitas a que se referem os arts. 155 e 157 e os incisos I, alínea "a", e II, do artigo 159, na forma do § 4º do artigo 167, todos da Constituição Federal ou outros recursos que, com idêntica finalidade, venham a substituí-los." (NR)

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 28 de novembro de 2008

SÉRGIO CABRAL

GOVERNADOR

Projeto de Lei nº 1793/2008

Autoria: Poder Executivo, Mensagem nº 39/2008.

LEI Nº 5.337 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2008

DISPÕE SOBRE OS JUZADOS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Constituem unidades jurisdicionais competentes para o processo, julgamento e execução das causas decorrentes da prática de violência doméstica e familiar contra a mulher, na forma prevista na Lei Federal nº 11.340, de 07 de agosto de 2006:

I - Os Juzados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher;

II - Os Juzados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e Especiais Criminais;

III - Os Juzados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e Especiais Adjuntos Criminais;

Art. 2º - Os Juzados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e Especiais Criminais manterão a mesma composição cartorária dos Juzados Especiais Criminais de origem, acrescida a competência referida no caput do art. 1º.

Art. 3º - Os Juzados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e Especiais Adjuntos Criminais manterão a vinculação ao órgão jurisdicional a que estejam subordinados os Juzados Especiais Adjuntos Criminais de origem, acrescida a competência referida no caput do art. 1º.

Art. 4º - Ficam criados os Juzados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher abaixo discriminados:

I - V Juzado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher - Regional Bangu, com competência territorial correspondente à área do atual Juzado Especial Criminal (Bangu);

II - Juzado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de São Gonçalo, com competência territorial correspondente à área do atual Juzado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e Especial Criminal da Comarca de São Gonçalo; e

III - Juzado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Duque de Caxias, com competência territorial correspondente à área do atual Juzado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e Especial Criminal da Comarca de Duque de Caxias.

§ 1º Enquanto não instalado o Juzado referido no inciso I fica a sua competência atribuída ao Juzado de Vi-

olência Doméstica e Familiar contra a Mulher - Regional Campo Grande.

§ 2º Com a instalação dos Juzados referidos nos incisos II e III, os atuais Juzados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher das Comarcas de São Gonçalo e Duque de Caxias votam às denominações anteriores à Resolução nº 23, de 19 de setembro de 2006, do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 5º - Os Juzados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher contarão com equipes de atendimento multidisciplinar, integradas por profissionais de nível superior especializados, na forma dos arts. 29 a 32 da Lei 11.340 de 07 de agosto de 2006.

Parágrafo Único - Cada equipe de atendimento multidisciplinar deverá ser constituída por, no mínimo, cinco dos profissionais especializados nas áreas referidas no caput, dentre os quais no menos um Psicólogo ou Assistente Social do Quadro do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 6º - Para o provimento do pessoal efetivo dos órgãos jurisdicionais mencionados nos incisos I, II e III do Artigo 4º, ficam criados os seguintes cargos:

I - 03 (três) cargos de Juiz de Direito de Entenda Especial;

II - 03 (três) cargos de Analista Judiciário na função de Escrivão;

III - 09 (nove) cargos de Analista Judiciário na Especialidade de Oficial de Justiça Avaliador;

IV - 12 (doze) cargos de Analista Judiciário sem especialidade;

V - 12 (doze) cargos de Técnico de Atividade Judiciária;

VI - 03 (três) cargos de Analista Judiciário na Especialidade de Psicólogo;

VII - 03 (três) cargos de Analista Judiciário na Especialidade de Assistente Social.

Parágrafo Único - O provimento dos cargos criados na presente Lei se dará única e exclusivamente através de concurso público.

Art. 7º - Ficam alterados os artigos 68, 93, 94, 118, 125 e 126 do Código de Organização e Divisão Judiciária do Estado do Rio de Janeiro (Resolução nº 04/1973), que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 68 - A Justiça de primeira instância compõe-se dos seguintes órgãos:

a) Os Juzados Especiais e suas Turmas Recursais, a seguir discriminados:

a) Integram o Sistema de Juzados Especiais:

5 - Juzados Especiais Criminais;

6 - Juzados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e Especiais Criminais;

7 - Juzados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e Especiais Adjuntos Criminais. (NR)

Art. 93 - Os Juizes de Direito das Varas Criminais têm competência genérica e plena na matéria de sua denominação, ressalvada a privativa de outros juizes ou os feitos de menor potencial ofensivo definidos na forma da lei. Compete ainda, especialmente, em matéria criminal:

XII Praticar, em geral, os atos de jurisdição criminal regulados em lei e não atribuídos expressamente a jurisdição diversa.

§ 1º Os Juizes de Direito dos Juzados Especiais Criminais têm a competência prevista no Capítulo III, Seção I, da Lei Federal nº 9.099/1995, incluindo-se a homologação de acordos sobre matéria de família, celebrados entre vítimas e autores bem como o processo e julgamento dos fatos a que se refere a Lei Federal nº 11.340/2006, com a adoção do procedimento nela previsto.

§ 2º Compete ao Juzado Especial Criminal da Bangu a realização dos atos de ciência de sentenças e o cumprimento exclusivo das Cartas Precatórias atinentes a toda a matéria criminal relativa aos presos que se encontram custodiados dentro dos presídios que compõem o Complexo Penitenciário de Gerliano, excetuado a competência privativa do júri.

§ 3º Os Juizes de Direito dos Juzados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e Especiais Criminais e dos Juzados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e Especiais Adjuntos Criminais têm a competência prevista no Capítulo III, Seção I, da Lei Federal nº 9.099/1995, incluindo-se a homologação de acordos sobre matéria de família, celebrados entre vítimas e autores bem como o processo e julgamento dos fatos a que se refere a Lei Federal nº 11.340/2006, com a adoção do procedimento nela previsto.

§ 4º Compete ao Juzado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e julgamento dos fatos a que se refere a Lei Federal nº 11.340/2006, com a adoção do procedimento nela previsto. (NR)

Art. 94 - Haverá na Comarca da Capital do Estado:

XIV um Juízo de Direito de Juzado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher.

XV cinco Juizes de Direito dos Juzados Especiais Criminais.

§ 4º Haverá nos Foros Regionais:

I - No Foro Regional do Méier, sete Juizes de Direito de Varas Cíveis, quatro Juizes de Direito de Varas de Família, dois Juizes de Direito de Juzados Especiais Cíveis e um Juízo de Direito de Juzado Especial Criminal;

II - No Foro Regional de Madureira, seis Juizes de Direito de Varas Cíveis, dois Juizes de Direito de Varas Cr-

SUMÁRIO

Atos do Poder Legislativo..... 1

Atos do Poder Executivo..... 2

Gabinete do Governador..... 6

Governador do Estado..... 6

Gabinete do Vice-Governador..... 6

ÓRGÃOS DA CHEFE DO PODER EXECUTIVO (Secretarias de Estado)

Casa Cível..... 16

Governo..... 16

Planejamento e Gestão..... 18

Fazenda..... 18

Desenvolvimento Econômico, Energia, Indústria e Serviços..... 21

Obras..... 19

Segurança..... 21

Administração Penitenciária..... 23

Saúde e Defesa Civil..... 23

Educação..... 25

Ciência e Tecnologia..... 27

Habituação..... 27

Transportes..... 28

Ambiente..... 28

Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento..... 29

Trabalho e Renda..... 29

Cultura..... 29

Assistência Social e Direitos Humanos..... 30

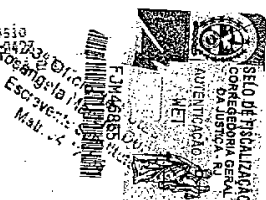
Turismo, Esporte e Lazer..... 30

Procuradoria Geral do Estado..... 30

AVISOS, EDITAIS E TERMOS DE CONTRATO..... 31

REPARTIÇÕES FEDERAIS..... 46

139 Ofício de Notas
Luiz Fernando Carvalho de Faria - Tabelião - Matrícula
Av. Rio Branco 135 - Grupo 312 - RJ - Tel. 2224-4043
Certifico que a presente é cópia
do original que foi exibido.
Rio de Janeiro, 25 de Fevereiro de 2010
ROSANGELA MACARIO DUARTE - LEVY - 344
Válido somente com o selo de Fiscalização. Total R\$1,00

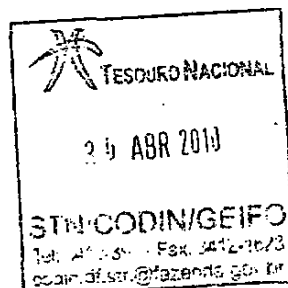


Rio de Janeiro, 27 de abril de 2010

Ofício GG nº 142 /2010

Exmo. Senhor.

ARNO HUGO AUGUSTIN FILHO
Secretário do Tesouro Nacional



Senhor Secretário,

Dirijo-me a Vossa Excelência para solicitar autorização e concessão de garantia da União para o Estado do Rio de Janeiro contratar operação de crédito externo junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, destinada ao financiamento do Programa de Renovação e Fortalecimento da Gestão Pública – PRÓ-GESTÃO, no valor de US\$ 18.673.000,00 (dezoito milhões seiscientos e setenta e três mil dólares norte-americanos), em observância aos artigos 32 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e artigo 21 da Resolução SF nº 43, de 21 de dezembro de 2001.

O Governo do Estado do Rio de Janeiro dispõe-se a oferecer como contragarantia do financiamento durante o prazo de vigência do contrato, parcelas necessárias e suficientes das receitas de arrecadação própria e das cotas de repartição constitucional das receitas tributárias de que o Estado é titular, na forma dos artigos 155, 157 e os incisos I “a”, e II, ambos do artigo 159, nos termos do § 4º do artigo 167, todos da Constituição Federal, conforme autorização Legislativa - Lei Estadual nº 5.282, de 30 de junho de 2008, alterada pela Lei 5.336, de 28 de novembro de 2008.

A operação tem como finalidade garantir recursos para o aprimoramento da gestão pública, visando à reforma do Estado, no que diz respeito à Administração Direta e Indireta, Autárquica e Fundacional; a modernização da gestão pública estadual nas áreas de segurança, planejamento e orçamento, patrimonial imobiliária, elaboração eletrônica de documentos e escola de serviço público; e qualidade da gestão previdenciária.

As condições financeiras a serem contratadas, referem-se ao prazo de 20 anos com 5 de carência na modalidade margem variável sobre a LIBOR.

Diante do exposto, encaminho os documentos abaixo relacionados, necessários às solicitações em epígrafe:

- I. Pedido formal de Verificação de Limites e Cronograma Financeiro da Operação, devidamente assinados pelo Chefe do Poder Executivo;
- II. Cópias autenticadas do Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, contendo a publicação da Lei Estadual nº 5.282, de 30 de junho de 2008, que autorizou o Poder Executivo a contratar a operação externa junto ao BIRD, alterada pela Lei nº 5.336, de 28 de novembro de 2008;
- III. Parecer Técnico elaborado pela Secretaria de Estado de Planejamento, demonstrando a relação custo-benefício, bem como o interesse econômico e social da operação, com o "de acordo" do Chefe do Poder Executivo;
- IV. Segunda via do parecer jurídico e declaração do Chefe do Poder Executivo, entregue ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro;
- V. Cópia autenticada da página do Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, contendo a publicação da Lei Estadual nº 5.497, de 07 de julho de 2009, que dispõe sobre as Diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária Anual de 2010- LDO;
- VI. Cópia autenticada da página do Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro contendo a publicação da Lei Estadual nº 5.632, de 04 de janeiro de 2010, que estima a receita e fixa a despesa do Estado do Rio de Janeiro para o exercício financeiro de 2010, juntamente com o Anexo 1 da Lei nº 4.320/64, assinado pelo Chefe do Poder Executivo e pelo Secretário de Estado de Fazenda e os respectivos anexos da referida lei comprovando a existência de previsão orçamentária dos recursos destinados ao investimento, a contrapartida e ao pagamento dos encargos e amortização da dívida;
- VII. Cópia autenticada das certidões nºs 065/2010, 066/2010 e 067/2010, emitidas pelo Colendo Tribunal de Contas do Estado, com vistas a concessão de garantia em operações de crédito;
- VIII. Cópia autenticada das certidões nºs 062/2010, 063/2010 e 064/2010, emitidas pelo Colendo Tribunal de Contas do Estado, com vistas a pleitos de operações de crédito;
- IX. Cronograma de Liberação das Operações Contratadas, Autorizadas e em Tramitação, com informações de todos os exercícios em que houver liberações;

- X. Cronograma de Pagamento das Dívidas Contratadas e a Contratar, exclusive a operação pleiteada, com discriminação do principal e encargos, em cada exercício em que houver programação para pagamentos da operação pleiteada;
- XI. Declaração assinada pelo Senhor Secretário de Estado de Planejamento e Gestão acerca dos montantes previstos para a presente operação, com destaque para o ingresso de recursos e pagamento do dispêndio, identificando as fontes;
- XII. Cópia autenticada da página do Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro contendo a publicação da Lei Estadual nº 5.631, de 04 de janeiro de 2010, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio de 2008-2011 e os respectivos anexos que destacam a ação em que está inserido o projeto/ programa;
- XIII. Cópia da Recomendação COFLEX nº 1110, de 24/04/2009;
- XIV. Declaração de Vinculação em Garantias do Chefe do Poder Executivo.

Reitero a Vossa Excelência os protestos de consideração e apreço.

Respeitosamente,


Sérgio Cabral
Governador do Estado

SELENE CUBEROS PEREZ

TRADUTOR PÚBLICO

INGLÊS - PORTUGUÊS

TRADUÇÃO OFICIAL

Alphaville: Alameda Araguaia, 1293 - 7º andar - sala 706 - Barueri - SP - 06455-000
TEL.: 55 11 4191-6866 - Fax: 55 11 4191-2885 - E-mail: alphaville@fidelity.com.br
São Paulo: Rua Libero Badaro, 377 - 29º andar - São Paulo - SP - 01009-906
TEL.: 55 11 2166-4444 - Fax: 55 11 2166-4466 - E-mail: sp@fidelity.com.br
Campinas: TEL.: 55 19 3295-1000 - E-mail: campinas@fidelity.com.br
Rio de Janeiro: TEL.: 55 21 2507-1988 - E-mail: rj@fidelity.com.br
Belo Horizonte: TEL.: 55 31 3274-4343 - E-mail: mg@fidelity.com.br
Curitiba: TEL.: 55 41 3322-0077 - E-mail: pn@fidelity.com.br
Porto Alegre: TEL.: 55 51 3346-1111 - E-mail: rs@fidelity.com.br
Brasília: TEL.: 55 61 3223-7000 - E-mail: dl@fidelity.com.br
Website: www.fidelity.com.br

Matr. JUCESP Nº 1695
C.C.M. 9.382.440-0

C.P.F. Nº 701.395.718-68
R.G. 5.266.238

TRADUÇÃO Nº I-88791/10 LIVRO Nº 812 FOLHAS Nº 1

CERTIFICO E DOU FÉ, que me foi apresentado, nesta data, um documento redigido em idioma INGLÊS, com o fim de traduzi-lo para o PORTUGUÊS, o que faço em razão do meu ofício e nos termos seguintes: --

Departamento Jurídico
MINUTA NEGOCIADA
Isabella Micali Drossos/C. Portelo
21 de julho de 2010.

EMPRÉSTIMO NÚMERO [em branco]-BR.

Contrato de fiança

(Programa de Renovação e Fortalecimento da Gestão Pública-PRO-
GESTÃO)

celebrado entre a

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

INTERNATIONAL BANK FOR RECONSTRUCTION AND
DEVELOPMENT

Datado de [em branco] de 2010.

EMPRÉSTIMO NÚMERO [em branco]-BR.

CONTRATO DE FIANÇA

CONTRATO, datado de [em branco] de 2010, celebrado entre a REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL (doravante denominada "Fiadora") e o BANCO INTERNACIONAL PARA RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO (doravante denominado "Banco") ("Contrato de Fiança"), relacionado ao Contrato de Empréstimo, datado com a mesma data, celebrado entre o Banco e o ESTADO DO RIO DE JANEIRO (doravante denominado "Mutuário") ("Contrato de Empréstimo"). A Fiadora e o Banco têm entre si justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA I - CONDIÇÕES GERAIS DE FIANÇA

Item 1.01. As Condições Gerais (conforme definidas no Apêndice do Contrato de Empréstimo) constituem parte integrante do presente Contrato.

Item 1.02. A menos que o contexto exija de outra forma, os termos definidos utilizados no presente Contrato terão os significados atribuídos aos mesmos nas Condições Gerais ou no Contrato de Empréstimo.

CLÁUSULA II - FIANÇA

Item 2.01. A Fiadora, desde já, garante, em caráter incondicional, na qualidade de principal responsável e não apenas como um aval, o pagamento devido e pontual de todos os Pagamentos de Empréstimo a serem efetuados pelo Mutuário, de acordo com o Contrato de Empréstimo.

SELENE CUBEROS PEREZ

TRADUTOR PÚBLICO
INGLÊS - PORTUGUÊS
TRADUÇÃO OFICIAL

Alphaville: Alameda Araguaia, 1293 - 7º andar - sala 706 - Barueri - SP - 06455-000
TEL.: 55 11 4191-6668 - Fax: 55 11 4191-2888 - E-mail: alphaville@fidelity.com.br
São Paulo: Rua Libero Baduró, 377 - 29º andar - São Paulo - SP - 01009-906
TEL.: 55 11 2166-4444 - Fax: 55 11 2166-4466 - E-mail: sp@fidelity.com.br
Campinas: TEL.: 55 19 3295-4000 - E-mail: campinas@fidelity.com.br
Rio de Janeiro: TEL.: 55 21 2507-1988 - E-mail: rj@fidelity.com.br
Belo Horizonte: TEL.: 55 31 3274-4343 - E-mail: mg@fidelity.com.br
Curitiba: TEL.: 55 41 3322-0077 - E-mail: pr@fidelity.com.br
Porto Alegre: TEL.: 55 51 3346-1111 - E-mail: rs@fidelity.com.br
Brasília: TEL.: 55 61 3223-7000 - E-mail: df@fidelity.com.br
Website: www.fidelity.com.br

Matr. JUCESP Nº 1695
ICCM: 9.382.440-0

C.P.F. Nº 701.395.718-68
R.G. 5.266.236

TRADUÇÃO Nº J-88791/10 LIVRO Nº 812 FOLHAS Nº 2

CLAUSULA III - REPRESENTANTE; ENDEREÇOS

Item 3.01. O Representante da Fiadora é o seu Ministério da Fazenda.

Item 3.02. O endereço da Fiadora é:

Ministério da Fazenda.

Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Esplanada dos Ministérios, Bloco "P" - 8º andar.

70048-900 Brasília, DF.

Brasil

Fac-símile: 55-61-3412-1740.

Item 3.03. O endereço do Banco é:

International Bank for Reconstruction and Development.

1818 H Street, N.W.

Washington, D.C. 20433.

Estados Unidos da América.

Endereço Telegráfico: Telex:

INTBAFRAD 248423 (MCI) ou (202) 477-6391

Washington, D.C. 64145 (MCI)

FIRMADO em [em branco], no dia e ano primeiramente escritos acima.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL.

Assinado: [em branco].

Cargo: Representante Autorizado.

BIANCO INTERNACIONAL PARA RECONSTRUÇÃO E

DESENVOLVIMENTO.

Assinado: [em branco].

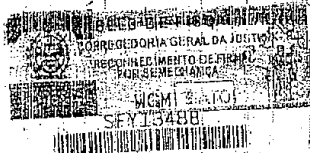
Cargo: Representante Autorizado.

NADA MAIS consta do documento a mim apresentado.

Conferi a tradução e dou fé.

O Tradutor Público e Intérprete Comercial

Barueri, 29 de Julho de 2010.



SELENE CUBEROS PEREZ
Tradutor Público

R.S. Nº

SELENE CUBEROS PEREZ

TRADUTOR PÚBLICO

INGLÊS - PORTUGUÊS

TRADUÇÃO OFICIAL

Alphaville: Alameda Araguaia, 1293 - 7º andar - sala 705 - Barueri - SP - 06455-000
TEL.: 55 11 4191-6868 - Fax: 55 11 4191-2888 - E-mail: alphaville@fidelity.com.br
São Paulo: Rua Libero Baduró, 377 - 29º andar - São Paulo - SP - 01009-906
TEL.: 55 11 2166-4444 - Fax: 55 11 2166-4466 - E-mail: sp@fidelity.com.br
Campinas: TEL.: 55 19 3295-4000 - E-mail: campinas@fidelity.com.br
Rio de Janeiro: TEL.: 55 21 2507-1988 - E-mail: rj@fidelity.com.br
Belo Horizonte: TEL.: 55 31 3274-4343 - E-mail: mg@fidelity.com.br
Curitiba: TEL.: 55 41 3332-0077 - E-mail: pr@fidelity.com.br
Porto Alegre: TEL.: 55 51 3346-1111 - E-mail: rs@fidelity.com.br
Brasília: TEL.: 55 61 3223-7000 - E-mail: df@fidelity.com.br
Website: www.fidelity.com.br

Matr. JUCESP Nº 1695
C.C.M. 9.362.440-0

C.P.F. Nº 701.395.718-68
R.G. 5.286.338

TRADUÇÃO Nº L-88792/10 LIVRO Nº 812 FOLHAS Nº 1

CERTIFICO E DOU FE, que me foi apresentado, nesta data, um documento redigido em idioma INGLÊS, com o fim de traduzi-lo para o PORTUGUÊS, o que faço em razão do meu ofício e nos termos seguintes:

Departamento Jurídico
MINUTA NEGOCIADA
Isabella Micali Drossos/C. Portelo
21 de julho de 2010.

EMPRESTIMO NUMERO [em branco] BIR.

Contrato de Empréstimo

Programa de Renovação e Fortalecimento da Gestão Pública-PRO

LA GESTAO

entre o

INTERNATIONAL BANK FOR RECONSTRUCTION AND DEVELOPMENT

Chão

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Datado de [em branco] de 2010.

CONTRATO DE EMPRESTIMO:

CONTRATO datado de [em branco] de 2010, celebrado entre o INTERNATIONAL BANK FOR RECONSTRUCTION AND DEVELOPMENT (doravante denominado Banco) e o ESTADO DO RIO DE JANEIRO (doravante denominado Mutuário). O Banco e o Mutuário têm entre si justo e contratado o seguinte:

CLAUSULA I - CONDIÇÕES GERAIS, DEFINIÇÕES

- 1.01. As Condições Gerais (conforme definidas no Apêndice do presente instrumento) constituem parte integrante do presente Contrato;
- 1.02. A menos que o contexto exija de outra forma, os termos definidos utilizados no presente Contrato terão os significados atribuídos nos mesmos nas Condições Gerais ou no Apêndice do presente Contrato.

CLAUSULA II - EMPRESTIMO

- 2.01. O Banco concorda em emprestar ao Mutuário, de acordo com os termos e condições estabelecidos ou referidos no presente Contrato, US\$18.673.000,00 (dezoito milhões, seiscentos e setenta e três mil dólares norte-americanos), conforme esse valor possa ser convertido de tempos em tempos, por meio de uma Conversão de Moeda, em conformidade com as disposições do Item 2.07 do presente Contrato ("Empréstimo"), a fim de auxiliar no financiamento do projeto descrito no Apêndice I do presente Contrato (doravante denominado "Projeto").

SELENE CUBEROS PEREZ

TRADUTOR PÚBLICO

INGLÊS - PORTUGUÊS

TRADUÇÃO OFICIAL

Alphaville: Alameda Araguaia, 1293 - 7º andar - sala 706 - Barueri - SP - 06455-000
TEL. 55 11 4191-6968 - Fax 55 11 4191-2888 - E-mail: alphaville@fidelity.com.br
São Paulo: Rua Líbero Baduró, 377 - 29º andar - São Paulo - SP - 01009-906
TEL. 55 11 2156-4444 - Fax 55 11 2166-4466 - E-mail: sp@fidelity.com.br
Campinas: TEL. 55 19 3295-4000 - E-mail: campinas@fidelity.com.br
Rio de Janeiro: TEL. 55 21 2507-1988 - E-mail: rj@fidelity.com.br
Belo Horizonte: TEL. 55 31 3274-4543 - E-mail: mg@fidelity.com.br
Curitiba: TEL. 55 41 3322-0077 - E-mail: pr@fidelity.com.br
Porto Alegre: TEL. 55 51 3346-1111 - E-mail: rs@fidelity.com.br
Brasília: TEL. 55 61 3223-7000 - E-mail: df@fidelity.com.br
Website: www.fidelity.com.br

Matr. JUCESP Nº 1695
C.C.M. 9.382.440/0

C.P.F. Nº 707.395.718-6
R.G. 5.266.239

TRADUÇÃO Nº I-88792/10 LIVRO Nº 812 FOLHAS Nº 2

2.02. O Mutuário poderá retirar os recursos do Empréstimo em conformidade com a Seção IV do Apêndice 2 do presente Contrato. O Representante do Mutuário para a tomada de qualquer medida exigida ou permitida a ser tomada de acordo com este Item será o seu Secretário de Planejamento e Gestão.

2.03. A Taxa de Compromisso pagável pelo Mutuário será equivalente a 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) do valor do Empréstimo.

2.04. Os juros pagáveis pelo Mutuário com relação a cada Período de Juros serão em uma taxa equivalente à taxa LIBOR para a Moeda do Empréstimo mais o Spread Variável, ressalvando-se que tem uma Conversão de todo ou qualquer parte do valor principal do Empréstimo, os juros pagáveis pelo Mutuário durante o Período de Conversão sobre esse valor serão determinados em conformidade com as disposições relevantes da Clausula IV das Condições Gerais. Não obstante as premissas, se qualquer valor do Saldo do Empréstimo Retirado permanecer pendente após o seu vencimento e esse pagamento continuarem ser efetuado por um período de trinta dias, então os juros pagáveis pelo Mutuário serão por sua vez calculados da forma prevista no Item 3.02(d) das Condições Gerais.

2.05. As Datas de Pagamento são 15 de maio e 15 de novembro de cada ano.

2.06. O valor principal do Empréstimo será reembolsado em conformidade com o programa de amortização estabelecido no Apêndice 3 do presente Contrato.

2.07. (a) O Mutuário poderá a qualquer momento, em cada caso, com o consentimento prévio da Fiadora, por meio do seu Secretário do Tesouro Nacional, solicitar quaisquer das seguintes Conversões dos termos do Empréstimo a fim de facilitar o gerenciamento de dívida prudente: (i) uma mudança da Moeda do Empréstimo de todo ou qualquer parte do valor principal do Empréstimo, retirado ou não, para uma Moeda Aprovada; (ii) uma mudança da base de taxa de juros aplicável a todo ou qualquer parte do valor principal do Empréstimo retirado e pendente, de uma Taxa Variável para uma Taxa Fixa, ou vice-versa; e (iii) o estabelecimento de limites sobre a Taxa Variável aplicável a todo ou qualquer parte do valor principal do Empréstimo retirado e pendente, pelo estabelecimento de uma Taxa de Juros Máxima ou Taxa de Juros Mínima sobre a Taxa Variável.

(b) Qualquer conversão solicitada de acordo com o parágrafo (a) deste Item, que seja aceita pelo Banco, será considerada uma "Conversão" conforme esse termo é definido nas Condições Gerais, e será efetuada em conformidade com as disposições da Clausula IV das Condições Gerais e das Diretrizes de Conversão.

SELENE CUBEROS PEREZ

TRADUTOR PÚBLICO

INGLÊS - PORTUGUÊS

TRADUÇÃO OFICIAL

Alphaville: Alameda Araguaia, 1293 - 7º andar - sala 706 - Barueri - SP - 06455-000
TEL.: 55 11 4191-5868 - Fax: 55 11 4191-2888 - E-mail: alphaville@fidelity.com.br
São Paulo: Rua Libero Badaro, 377 - 29º andar - São Paulo - SP - 01009-906
TEL.: 55 11 2166-4444 - Fax: 55 11 2166-4466 - E-mail: spr@fidelity.com.br
Campinas: TEL.: 55 19 3295-4000 - E-mail: campinas@fidelity.com.br
Rio de Janeiro: TEL.: 55 21 2507-1988 - E-mail: rj@fidelity.com.br
Belo Horizonte: TEL.: 55 31 3274-9343 - E-mail: mg@fidelity.com.br
Curitiba: TEL.: 55 41 3322-0077 - E-mail: pr@fidelity.com.br
Porto Alegre: TEL.: 55 51 3346-1111 - E-mail: rs@fidelity.com.br
Brasília: TEL.: 55 61 3225-7000 - E-mail: df@fidelity.com.br
Website: www.fidelity.com.br

Matr. JUCESP Nº 1695
C.C.M. 9.382.440-0

C.P.F. Nº 701.395.7118-68
R.G. 5.266.238

TRADUÇÃO Nº 1-88792/10

LIVRO Nº

812

FOLHAS Nº

3

CLÁUSULA III — PROJETO

3.01. O Mutuário declara o seu compromisso com os objetivos do Projeto e do Programa. Para essa finalidade, o Mutuário conduzirá o Projeto por meio da SEPLAC, com a assistência da: (a) SEEDUC para a Parte 2 do Projeto; e da (b) SESDEC para a Parte 3 do Projeto, tudo em conformidade com as disposições da Cláusula V das Condições Gerais.

3.02. Sem limitar as disposições do Item 3.01 do presente Contrato, e exceto conforme o Mutuário e o Banco concordarem de outra forma, o Mutuário garantirá que o Projeto seja conduzido em conformidade com as disposições do Apêndice 2 do presente Contrato.

CLÁUSULA IV — INCURSOS DO BANCO

4.01. Os Eventos Adicionais de Suspensão consistem do seguinte:

(a) Se o Regulamento da Unidade de Implementação do Projeto for alterado, suspenso, anulado, revogado ou renunciado a fim de afetar substancial e adversamente, de acordo com a opinião do Banco, a habilidade do Mutuário de cumprir quaisquer das suas obrigações de acordo com o presente Contrato.

(b) Se o Programa for alterado, suspenso, anulado, revogado ou renunciado a fim de afetar substancial e adversamente, de acordo com a opinião do Banco, a habilidade do Mutuário de cumprir quaisquer das suas obrigações de acordo com o presente Contrato.

4.02. O Evento Adicional de Aceleração consiste do seguinte, contanto que qualquer evento especificado no Item 4.01 do presente Contrato ocorra e seja contínuo por um período de 90 dias após a data do evento ter sido entregue pelo Banco ao Mutuário.

CLÁUSULA V — VIGÊNCIA E RESCISÃO

5.01. Uma Questão Legal Adicional consiste do seguinte, contanto que o Empréstimo tenha sido registrado perante o Banco Central da Índia:

5.02. Sem prejudicar as disposições das Condições Gerais, o Prazo Final de Vigência será 90 (noventa) dias após a data do presente Contrato, porém, em hipótese nenhuma, depois de 18 (dezoito) meses após a aprovação do Empréstimo pelo Banco, que expirará em

CLÁUSULA VI — REPRESENTANTE; ENDEREÇOS

6.01. Exceto conforme estabelecido no Item 2.02 do presente Contrato, o Representante do Mutuário será o seu Governador.

6.02. O Endereço do Mutuário é:
Avenida Erasmo Braga, 118, 13º andar,
20020-000 - Rio de Janeiro, RJ,
Brasil.

-Fac-símile: (55-21) 2332-7020.

SELENE CUBEROS PEREZ

TRADUTOR PÚBLICO

INGLÊS - PORTUGUÊS

TRADUÇÃO OFICIAL

Alphaville: Alameda Araguaia, 1203 - 7º andar - sala 706 - Barueri - SP - 06455-000
TEL.: 55 11 4191-8808 - Fax: 55 11 4191-2088 - E-mail: alphaville@fidelity.com.br
São Paulo: Rua Libero Baduró, 377 - 29º andar - São Paulo - SP - 01009-906
TEL.: 55 11 2166-4444 - Fax: 55 11 2166-4466 - E-mail: sp@fidelity.com.br
Campinas: TEL.: 55 19 3295-4000 - E-mail: campinas@fidelity.com.br
Rio de Janeiro: TEL.: 55 21 2507-1998 - E-mail: rj@fidelity.com.br
Belo Horizonte: TEL.: 55 31 3234-4343 - E-mail: mg@fidelity.com.br
Curitiba: TEL.: 55 41 3322-0077 - E-mail: pr@fidelity.com.br
Porto Alegre: TEL.: 55 51 3345-1111 - E-mail: rs@fidelity.com.br
Brasília: TEL.: 55 61 3223-7000 - E-mail: df@fidelity.com.br
Website: www.fidelity.com.br

Matr. JUCESP Nº 1695
C.C.M. 9.382.440-0

C.P.F. Nº 701.395.778-68
R.G. 5.266.238

TRADUÇÃO Nº 1-88792/10

LIVRO Nº

812

FOLHAS Nº

4

Com cópias para:
Secretaria de Estado de Fazenda
Rua da Alfândega, 48, 1º andar
20070-000 - Rio de Janeiro, RJ
Brasil

Fac-símile: (55-21) 2334-4535
6.03. O Endereço do Banco é:

International Bank for Reconstruction and Development

1818 H Street, N.W.

Washington, D.C. 20433

Estados Unidos da América

End. telegráfico:

Telex: 1111

Fac-símile: 1111

INTBAFRAD

2484230 MCD

1-202-477-6391

Washington, D.C.

64115 MCD

FIRMADO em em branco no dia e ano permanentemente escritos acima

INTERNATIONAL BANK FOR RECONSTRUCTION AND DEVELOPMENT

Assinado em branco

Cargo: Representante Autorizado

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Assinado em branco

Cargo: Representante Autorizado

ANEXO I

Descrição do Projeto

O objetivo do Projeto é fornecer suporte para que o Mutuário introduza tecnologias de gerenciamento e informação baseadas em desempenho, a fim de acionar melhorias na entrega dos principais serviços públicos incluindo ensino médio e cuidado hospitalar, tanto no território do Mutuário.

O Projeto consiste das seguintes partes:

Parte 1. Sistemas Administrativos e Ferramentas de Gerenciamento Essenciais para Melhorar o Desempenho e a Eficiência.

Suporte: (a) identificação dos indicadores de desempenho adequados e o design da versão do Mutuário de um instrumento de gerenciamento baseado em resultado, bem como a aquisição de um hardware de tecnologia da informação relacionado (II); (b) coleta de dados para a base de dados de inóveis do Mutuário; e (c) fortalecimento do gerenciamento de segurança social do Mutuário.

Parte 2. Fortalecimento da Capacidade de Gerenciamento Educacional, Prática de Ensino do Professor e Incentivos de Eficácia Escolar.

SELENE CUBEROS PEREZ

TRADUTOR PÚBLICO
INGLÊS - PORTUGUÊS

TRADUÇÃO OFICIAL

Alphaville: Alameda Araquá, 1293 - 7º andar - sala 706 - Barueri - SP - 06455-000
TEL.: 55 11 4791-6866 - Fax: 55 11 4791-2880 - E-mail: alphaville@fidelity.com.br
São Paulo: Rua Libero Badaro, 377 - 29º andar - São Paulo - SP - 01009-908
TEL.: 55 11 2166-4444 - Fax: 55 11 2166-4466 - E-mail: sp@fidelity.com.br
Campinas: TEL.: 55 19 3295-4000 - E-mail: campinas@fidelity.com.br
Rio de Janeiro: TEL.: 55 21 2507-1988 - E-mail: rj@fidelity.com.br
Belo Horizonte: TEL.: 55 31 3274-4343 - E-mail: mg@fidelity.com.br
Curitiba: TEL.: 55 41 3322-0077 - E-mail: pr@fidelity.com.br
Porto Alegre: TEL.: 55 51 3346-1111 - E-mail: rs@fidelity.com.br
Brasília: TEL.: 55 61 3223-7000 - E-mail: df@fidelity.com.br
Website: www.fidelity.com.br

Matr. JUCESP Nº 1695
C.C.M. 9.382.440-0

C.P.F. Nº 701.395.718-68
R.G. 5.256.238

TRADUÇÃO Nº I-88792/10 LIVRO Nº 812 FOLHAS Nº 5

Suporte para: (a) avaliar os impactos e a relação custo-benefício de pelo menos dois dos programas estratégicos do Mutuário (incluindo o Projeto Autonomia e a Conexão Educação); (b) avaliar os dispêndios e o desempenho de nível escolar, e estabelecer metas de desempenho de nível escolar a fim de melhorar a qualidade escolar, convertendo resultados de teste em planos de melhoria escolar específicos com metas monitoráveis; e (c) desenvolver cursos de treinamento efetivos em funcionamento para professores na Casa do Educador do Mutuário.

Parte 3. Gerenciamento de Saúde e Sistemas de Informação.

Suporte: (a) aplicação inicial de um sistema de acreditação para as novas Unidades de Pronto Atendimento; (b) o desenvolvimento de um sistema de contabilidade de custo para essas Unidades de Pronto Atendimento; (c) a implementação de um novo sistema de informações para o gerenciamento da cadeia de suprimento médico; e (d) um novo sistema de monitoramento para melhorar os efeitos/de incentivo do Programa de Apoio aos Hospitais do Interior.

APÊNDICE II

Execução do Projeto

Seção I. Acordos de Implementação

A. Acordos Institucionais

1. (a) O Mutuário conduzir a ou para o qual o Projeto seja conduzido em conformidade com o Manual Operacional do Projeto, o Plano de Aquisição, o Plano Operacional Anual, o JCI-International Standard of Hospital Accreditation [padrões exigidos dos hospitais]; e (b) exceto conforme o Banco concordar de outra forma, o Mutuário não alterará ou renunciará qualquer disposição desses documentos sem a aprovação prévia por escrito do Banco. Em caso de qualquer conflito entre os termos desses documentos e os termos do presente Contrato, os termos do presente Contrato prevalecerão.

2. O Mutuário manterá até a conclusão do Projeto, uma unidade de implementação do Projeto (a Unidade de Implementação do Projeto) com pessoal competente em números adequados, com qualificações e experiência satisfatórias para o Banco, e, conforme aplicável, em conformidade com as disposições da Seção III deste Apêndice, incluindo o seguinte pessoal chave: uma coordenação geral, um coordenador para relações institucionais, um coordenador técnico, um coordenador de gerenciamento financeiro e um coordenador de monitoramento e avaliação.

3. O Mutuário: (a) manterá, até a conclusão da execução do Projeto, reuniões regulares entre a SEPLAG, a SEEDUC e a SESDEC que serão

SELENE CUBEROS PEREZ

TRADUTOR PÚBLICO
INGLÊS - PORTUGUÊS
TRADUÇÃO OFICIAL

Alphaville: Alameda Araguaia, 1292 - 7º andar - sala 706 - Barueri - SP - 06455-000
TEL.: 55 11 4191-6868 - Fax: 55 11 4191-2688 - E-mail: alphaville@fidelity.com.br
São Paulo: Rua Líbero Baduró, 377 - 29º andar - São Paulo - SP - 01009-906
TEL.: 55 11 2166-4444 - Fax: 55 11 2166-4456 - E-mail: sp@fidelity.com.br
Campinas: TEL.: 55 19 3295-4000 - E-mail: campinas@fidelity.com.br
Rio de Janeiro: TEL.: 55 21 2507-1988 - E-mail: rj@fidelity.com.br
Belo Horizonte: TEL.: 55 31 3274-4343 - E-mail: mg@fidelity.com.br
Curitiba: TEL.: 55 41 3322-0077 - E-mail: pr@fidelity.com.br
Porto Alegre: TEL.: 55 51 3346-7111 - E-mail: rs@fidelity.com.br
Brasília: TEL.: 55 61 3223-7000 - E-mail: df@fidelity.com.br
Website: www.fidelity.com.br

Matr. JUCESP Nº 1695
C.C.M. 9.382.440-0

C.P.F. Nº 701.395.718-66
R.G. 5.266.238

TRADUÇÃO Nº 1-83792/10 LIVRO Nº 812 FOLHAS Nº 6

convocadas, pelo menos, uma vez a cada trimestre; e (b), imediatamente após isso, preparará e fornecerá ao Banco uma cópia da ata de cada uma dessas reuniões.

4. O Mutuário, pelo menos uma vez por ano durante a implementação do Projeto, por volta do dia 1º de dezembro, tendo início no dia imediatamente seguinte à Data de Entrada em Vigor, preparará e fornecerá ao Banco um plano (o Plano Operacional Anual), aceitável para o Banco, para a operação do Projeto durante os doze meses seguintes.

B. Anti-Corrupção.

O Mutuário garantirá que o Projeto seja conduzido em conformidade com as disposições das Diretrizes Anti-Corrupção.

C. Meios de Proteção.

Gestão de Resíduos Hospitalares.

O Mutuário, através da Unidade de Implementação do Projeto, implementará a Parte 1 (a) do Projeto, de acordo com a IIG International Standard of Hospital Accreditation.

Seção II. Relatório de Avaliação de Monitoramento do Projeto.

A. Relatórios do Projeto.

1. O Mutuário, através da Unidade de Implementação do Projeto, monitorará e avaliará o progresso do Projeto e preparará os Relatórios do Projeto, em conformidade com as disposições do Item 5.08 das Condições Gerais, e com base nos indicadores de desempenho estabelecidos no Manual Operacional. Cada Relatório do Projeto cobrirá o período de um semestre do calendário e será entregue ao Banco, mais tarde, um mês após o final do período coberto por esse relatório.

2. Para os fins do Item 5.08 (c) das Condições Gerais, o relatório sobre a execução do Projeto e o plano relacionado exigido de acordo com essa Seção serão fornecidos ao Banco, o mais tardar seis meses após a Data de Fechamento.

B. Gerenciamento Financeiro, Relatórios Financeiros e Auditorias.

1. O Mutuário, por meio da SEPLAG, manterá o livro com que seja mantido um sistema de gerenciamento financeiro, em conformidade com as disposições do Item 5.09 das Condições Gerais.

2. Sem limitar as disposições da Parte A desta Seção, o Mutuário, por meio da SEPLAG, preparará e fornecerá ao Banco, o mais tardar trinta dias após o final de cada semestre do calendário, relatórios financeiros não auditados internos referentes ao Projeto e cobrindo o semestre, em formato e substância satisfatórios para o Banco.

3. O Mutuário, por meio da SEPLAG, terá as suas Demonstrações Financeiras auditadas em conformidade com as disposições da Seção 5.09

SELENE CUBEROS PEREZ

TRADUTOR PÚBLICO
INGLÊS - PORTUGUÊS
TRADUÇÃO OFICIAL

Alphaville: Alameda Araguaia, 1.293 - 7º andar - sala 706 - Barueri - SP - 06455-030
TEL.: 55 11 4191-8888 - Fax: 55 11 4191-2883 - E-mail: alphaville@fidelity.com.br
São Paulo: Rua Líbero Badurô, 377 - 29º andar - São Paulo - SP - 01009-906
TEL.: 55 11 2166-4444 - Fax: 55 11 2166-4466 - E-mail: sp@fidelity.com.br
Campinas: TEL.: 55 19 3295-4000 - E-mail: campinas@fidelity.com.br
Rio de Janeiro: TEL.: 55 21 2507-1988 - E-mail: rj@fidelity.com.br
Belo Horizonte: TEL.: 55 31 3274-4345 - E-mail: mg@fidelity.com.br
Curitiba: TEL.: 55 41 3322-0077 - E-mail: pr@fidelity.com.br
Porto Alegre: TEL.: 55 51 3346-1111 - E-mail: rs@fidelity.com.br
Brasília: TEL.: 55 61 3223-7000 - E-mail: df@fidelity.com.br
Website: www.fidelity.com.br

Matr. JUCESP Nº 169.5
C.C.M. 9.382.440-0

C.P.F. Nº 701.395.718-69
R.G. 5.266.238

TRADUÇÃO Nº 1-88792/10 LIVRO Nº 812 FOLHAS Nº 7

(b) das Condições Gerais. Cada auditoria das Demonstrações Financeiras cobrirá o período de um ano fiscal do Mutuário. As Demonstrações Financeiras auditadas referentes a cada referido período serão fornecidas ao Banco, o mais tardar seis meses após o final desse período.

Seção III. Aquisição.

A. Disposições gerais.

1. Mercadorias e Serviços gerais. Todas as mercadorias e Serviços gerais exigidos para o Projeto e a serem financiados a partir dos recursos do Empréstimo serão adquiridos em conformidade com as exigências estabelecidas ou referidas na Seção I das Diretrizes de Aquisição, e com as disposições desta Seção.

2. Serviços dos Consultores. Todos os serviços de consultores exigidos para o Projeto e a serem financiados a partir dos recursos do Empréstimo serão adquiridos em conformidade com as exigências estabelecidas ou referidas nas Seções I e IV das Diretrizes de Consultoria, e com as disposições desta Seção.

3. Definições. Os termos definidos utilizados abaixo nesta Seção descrevem métodos de aquisição ou métodos de revisão pelo Banco de contratos particulares referentes aos métodos correspondente descrito nas Diretrizes de Aquisição ou nas Diretrizes de Consultoria, conforme possa ser o caso.

B. Métodos Particulares de Aquisição de Mercadorias e Serviços Gerais.

1. Licitação Internacional. Exceto conforme estabelecido de outra forma no parágrafo 2 abaixo, as mercadorias e os Serviços gerais serão adquiridos em conformidade com abordos concebidos com base na Licitação Internacional.

2. Outros Métodos de Aquisição de Mercadorias e Serviços Gerais. A tabela a seguir especifica os métodos de aquisição, exceto a Licitação Internacional, que podem ser usados para as mercadorias e Serviços gerais. O Plano de Aquisição especificará as circunstâncias de acordo com as quais esses métodos podem ser utilizados.

Método de Aquisição
(a) Licitação Nacional, incluindo, com relação às mercadorias e serviços gerais, o pregão eletrônico (previsto na Lei da Fiedora Nº 10.520 de 17 de julho de 2002), sujeita ao seguinte procedimento adicional, contanto que os documentos da licitação sejam aceitáveis para o Banco.
(b) Shopping, incluindo, com relação às mercadorias e serviços gerais, o pregão eletrônico (previsto na Lei da Fiedora Nº 10.520 de 17 de julho de 2002), sujeito ao seguinte procedimento adicional, contanto que os

SELENE CUBEROS PEREZ

TRADUTOR PÚBLICO
INGLÊS - PORTUGUÊS
TRADUÇÃO OFICIAL

Alphaville: Alameda Araguaia, 1293 - 7º andar - sala 706 - Barueri - SP - 06455-000
TEL.: 55 11 4191-6666 - Fax: 55 11 4191-2888 - E-mail: alphaville@fidelity.com.br
São Paulo: Rua Líbero Badur, 317 - 25º andar - São Paulo - SP - 01009-906
TEL.: 55 11 2166-4444 - Fax: 55 11 2166-4466 - E-mail: sp@fidelity.com.br
Campinas: TEL.: 55 19 3295-4000 - E-mail: campinas@fidelity.com.br
Rio de Janeiro: TEL.: 55 21 2507-1988 - E-mail: rj@fidelity.com.br
Belo Horizonte: TEL.: 55 31 3274-4343 - E-mail: mg@fidelity.com.br
Curitiba: TEL.: 55 41 3322-0077 - E-mail: pr@fidelity.com.br
Porto Alegre: TEL.: 55 51 3346-1111 - E-mail: rs@fidelity.com.br
Brasília: TEL.: 55 61 3223-7000 - E-mail: df@fidelity.com.br
Website: www.fidelity.com.br

Matr. JUCESP Nº 1695
C.C.M. 9.382.440-0

C.P.F. Nº 701.395.718-51
R.G. 5.266.238

TRADUÇÃO Nº T-88792/10 LIVRO Nº 812 FOLHAS Nº 8

documentos da licitação sejam aceitáveis para o Banco.

(c) Contratação Direta

C. Métodos Particulares de Aquisição dos Serviços de Consultoria

1. Seleção baseada em Qualidade e Custo. Exceto conforme diversamente estabelecido no parágrafo 2 abaixo, os serviços dos consultores serão adquiridos em conformidade com acordos concedidos com base na Seleção baseada em Qualidade e Custo.

2. Outros Métodos de Aquisição de Serviços de Consultoria. A tabela a seguir especifica os métodos de aquisição, exceto a Seleção baseada em Qualidade e Custo, a qual poderá ser utilizada para serviços de consultoria. O Plano de Aquisição especificará as circunstâncias de acordo com as quais esses métodos poderão ser utilizados.

Método de Aquisição

(a) Seleção com Orçamento Fixo

(b) Seleção pelo Custo Menor

(c) Seleção Baseada nas Qualificações do Consultor

(d) Seleção de Fonte Única

(e) Procedimentos estabelecidos nos Parágrafos 5.1 ao 5.3 das Diretrizes de Consultoria para a Seleção de Consultores Individuais

(f) Procedimentos de Fonte Única para a Seleção de Consultores Individuais estabelecidos no Parágrafo 5.4 das Diretrizes de Consultoria para a Seleção de Consultores Individuais

D. Revisão pelo Banco das Decisões de Aquisição

O Plano de Aquisição estabelecerá os acordos que estarão sujeitos à Revisão Prévia do Banco. Todos os outros acordos estarão sujeitos à Revisão Posterior do Banco.

Seção IV Retirada dos Recursos do Empréstimo

A. Disposições Gerais

1. O Mutuário poderá retirar os recursos do Empréstimo em conformidade com as disposições da Clausula II das Condições Gerais, esta Seção e as instruções adicionais, conforme o Banco especificar mediante a entrega de um aviso ao Mutuário (incluindo as Diretrizes de Desembolso do World Bank para Projetos datadas de maio de 2006, conforme revisadas de tempos em tempos pelo Banco, e conforme aplicáveis ao presente Contrato de acordo com essas instruções), a fim de financiar os Dispendios Qualificados, conforme estabelecidos na tabela do parágrafo 2 abaixo.

2. A tabela a seguir especifica as categorias dos Dispendios Qualificados que podem ser financiados a partir dos recursos do Empréstimo ("Categoria"), da alocação dos valores do Empréstimo para cada Categoria, e

SELENE CUBEROS PEREZ

TRADUTOR PÚBLICO
INGLÊS - PORTUGUÊS

TRADUÇÃO OFICIAL

Alphaville: Alameda Araguaia, 1295 - 7º andar - sala 706 - Barueri - SP - 06455-000
TEL.: 55 11 4191-6868 - Fax: 55 11 4191-2688 - E-mail: alphaville@fidelity.com.br
São Paulo: Rua Libero Baduró, 377 - 29º andar - São Paulo - SP - 01039-905
TEL.: 55 11 2166-4444 - Fax: 55 11 2166-4466 - E-mail: sp@fidelity.com.br
Campinas: TEL.: 55 19 3295-4000 - E-mail: campinas@fidelity.com.br
Rio de Janeiro: TEL.: 55 21 2307-1988 - E-mail: rj@fidelity.com.br
Belo Horizonte: TEL.: 55 31 3274-4343 - E-mail: mg@fidelity.com.br
Curitiba: TEL.: 55 41 3332-0077 - E-mail: pr@fidelity.com.br
Porto Alegre: TEL.: 55 51 3346-1771 - E-mail: rs@fidelity.com.br
Brasília: TEL.: 55 61 3223-7000 - E-mail: df@fidelity.com.br
Website: www.fidelity.com.br

Matr. JUCESP Nº 1695
C.C.M. 9.382.440-0

C.P.F. Nº 701.395.718-68
R.G. 5.266.238

TRADUÇÃO Nº 1-838792/10 LIVRO Nº 812 FOLHAS Nº 9

da porcentagem dos dispêndios a serem financiados para os Dispendios Qualificados em cada Categoria.

Categoria	Valor do Empréstimo Alocado (expresso em US\$)	Porcentagem dos Dispendios a serem financiados (incluindo impostos)
(1) Mercadorias, Serviços gerais, serviços de consultoria e treinamento de acordo com o Projeto	18.026.317	100%
(2) Custos Operacionais	600.000	100%
(3) Taxa de Compromisso	46.633	Valorepagável de acordo com o Item 2.03 do presente Contrato, em conformidade com a Seção 2.07 (b) das Condições Gerais
VALOR TOTAL	18.672.950	

3 Para os fins desta tabela:

- (a) o termo "Iniciamento" significará os dispêndios (exceto os Serviços gerais) incorridos com relação à condução das atividades de treinamento, seminários e workshops de acordo com o Projeto, incluindo o custo de viagem razoável, acomodação e diárias dos treinadores e treinados, materiais de treinamento, custos de aluguel e bolsas de estudo (somente ensino); e
- (b) o termo "Custos Operacionais" significará os custos operacionais, os quais não teriam sido incorridos pela unidade de implementação do Projeto se o Projeto não existisse, referentes *inter alia* à operação e manutenção de veículos, reparos, combustível, peças de reposição e seguro, manutenção do monitoramento e sistema de informações, acomodação, de viagem e custos diários da equipe técnica realizando as atividades de supervisão e controle de qualidade, equipamentos e manutenção do computador, material de escritório, utilidades e aluguel de instalações comerciais, porém excluindo os dispêndios relacionados a salários e benefícios relacionados.
- (c) o termo "Serviços gerais" significará os dispêndios relacionados aos serviços de natureza técnica, os quais não possuem um componente intelectual e podem ser contratados apenas com base no preço, incluindo, *inter alia*, buffet, publicações e impressão.

SELENE CUBEROS PEREZ

TRADUTOR PÚBLICO

INGLÊS - PORTUGUÊS

TRADUÇÃO OFICIAL

Alphaville: Alameda Araguaia, 1293 - 7º andar - sala 706 - Barueri - SP - 06455-000

TEL.: 55 11 4191-6868 - Fax: 55 11 4191-2888 - E-mail: alphaville@fidelity.com.br

São Paulo: Rua Libero Baduró, 327 - 29º andar - São Paulo - SP - 01009-906

TEL.: 55 11 2166-4444 - Fax: 55 11 2166-4466 - E-mail: sp@fidelity.com.br

Campinas: TEL.: 55 19 3295-4000 - E-mail: campinas@fidelity.com.br

Rio de Janeiro: TEL.: 55 21 2507-1988 - E-mail: rj@fidelity.com.br

Belo Horizonte: TEL.: 55 31 3274-4343 - E-mail: mg@fidelity.com.br

Curitiba: TEL.: 55 41 3332-0077 - E-mail: pr@fidelity.com.br

Porto Alegre: TEL.: 55 51 3346-1111 - E-mail: rs@fidelity.com.br

Brasília: TEL.: 55 61 3223-7000 - E-mail: df@fidelity.com.br

Website: www.fidelity.com.br

Matr. JUCESP Nº 1595
C.C.M. 9.382.440-0

C.P.F. Nº 707.395.719-68
P.G. 5.266.238

TRADUÇÃO Nº I-88792/10 LIVRO Nº 812 FOLHAS Nº 10

B. Condições de Retirada; Período de Retirada.

1. A Data de Fechamento será 30 de junho de 2015. O Banco concederá apenas uma prorrogação da Data de Fechamento após o Ministério da Fazenda da Fiadora ter informado o Banco que concorda com essa prorrogação.

Seção V. Outros Compromissos.

Sem limitar as disposições do item 5108 (b) das Condições Gerais, o Mutuário, até o dia 31 de outubro de 2012 ou outra data que o Banco concordar: (a) realizará, em conjunto com o Banco, uma revisão de médio prazo a respeito da implementação do Projeto a qual cobrirá o progresso atingido na implementação do Projeto; e (b) após essa revisão de médio prazo, atuará de forma imediata e diligente para tomar qualquer medida corretiva que for recomendada pelo Banco.

APÊNDICE

Programa de Amortização

1. A tabela a seguir estabelece as datas de Pagamento do Principal do Empréstimo e a porcentagem do valor principal total do Empréstimo pagável em cada Data de Pagamento do Principal (aqui denominada "Parcela"). Se os recursos do Empréstimo não tiverem sido integralmente retirados na primeira Data de Pagamento do Principal, o valor principal do Empréstimo pagável pelo Mutuário em cada Data de Pagamento do Principal será determinado pelo Banco multiplicando (a) o Saldo do Empréstimo Retirado na primeira Data de Pagamento do Principal, pela (b) Parcela referente a cada Data de Pagamento do Principal, esse valor pagável sendo ajustado conforme for necessário, a fim de deduzir quaisquer valores referidos no parágrafo 4 deste Apêndice, ao qual uma Conversão de Moeda se aplica.

Data de Pagamento do Principal	Parcela (Expressa como Porcentagem)
Em cada dia 15 de maio e 15 de novembro Tendo início em 15 de maio de 2014 e terminando em 15 de novembro de 2029	3,03%
Em 15 de maio de 2030	3,04%

2. Se os recursos do Empréstimo não tiverem sido retirados na primeira Data de Pagamento do Principal, o valor principal do Empréstimo pagável pelo Mutuário em cada Data de Pagamento do Principal será determinado da seguinte forma:

SELENE CUBEROS PEREZ

TRADUTOR PÚBLICO

INGLÊS - PORTUGUÊS

TRADUÇÃO OFICIAL

Alphaville: Alameda Araguaia, 1293 - 7º andar - sala 706 - Barueri - SP - 06455-000
TEL.: 55 11 4191-6863 - Fax: 55 11 4191-2836 - E-mail: alphaville@fidelity.com.br
São Paulo: Rua Libero Badaro, 377 - 29º andar - São Paulo - SP - 01009-906
TEL.: 55 11 2165-4444 - Fax: 55 11 2166-4466 - E-mail: sp@fidelity.com.br
Campinas: TEL.: 55 19 3295-4000 - E-mail: campinas@fidelity.com.br
Rio de Janeiro: TEL.: 55 21 2507-1988 - E-mail: rj@fidelity.com.br
Belo Horizonte: TEL.: 55 31 327-44343 - E-mail: mg@fidelity.com.br
Curitiba: TEL.: 55 41 3822-0077 - E-mail: pr@fidelity.com.br
Porto Alegre: TEL.: 55 51 3345-1111 - E-mail: rs@fidelity.com.br
Brasília: TEL.: 55 61 3223-7000 - E-mail: dl@fidelity.com.br
Website: www.fidelity.com.br

Mair JUCESP Nº 1695
C.C.M. 9.382.440-0

C. P.F. Nº 701.395.718-68
R.G. 5.266.238

TRADUÇÃO Nº 1-88792/10 LIVRO Nº 812 FOLHAS Nº 11

(a) Na medida em que quaisquer recursos do Empréstimo tiverem sido retirados na primeira Data de Pagamento do Principal, o Mutuário reembolsará o Saldo do Empréstimo Retirado nessa data, em conformidade com o parágrafo 1 deste Apêndice.

(b) Qualquer valor retirado após a primeira Data de Pagamento do Principal será reembolsado em cada Data de Pagamento do Principal que cair após a data dessa retirada, nos valores determinados pelo Banco através da multiplicação do valor de cada referida retirada por uma fração, cujo numerador será a Parcela Original especificada na tabela do parágrafo 1 deste Apêndice, referente a essa Data de Pagamento do Principal (doravante denominada "Parcela Original") e cujo denominador será a soma de todas as Parcelas Originais restantes referentes às datas de Pagamento do Principal que caírem na ou após essa data, esses valores reembolsáveis sendo ajustados, conforme for necessário, a fim de deduzir quaisquer valores referidos no parágrafo 4 deste Apêndice, nos quais uma Conversão de Moeda for aplicável.

3. (a) Os valores do Empréstimo retirados dentro de dois meses do calendário antes de qualquer Data de Pagamento do Principal serão, unicamente para fins de cálculo dos valores principais pagáveis em qualquer Data de Pagamento do Principal, tratados como retirados e pendentes na segunda Data de Pagamento do Principal após a data de retirada, e serão reembolsáveis em cada Data de Pagamento do Principal tendo início na segunda Data de Pagamento do Principal após a data da retirada.

(b) Não obstante as disposições do subparágrafo (a) deste parágrafo, se a qualquer momento o Banco adotar um sistema de cobrança na data de vencimento, de acordo com o qual as faturas sejam emitidas na ou após a respectiva Data de Pagamento do Principal, as disposições desse subparágrafo não mais se aplicarão a quaisquer retiradas feitas após a adoção desse sistema de cobrança.

4. Não obstante as disposições dos parágrafos 1 e 2 deste Apêndice, mediante uma Conversão de Moeda de todo ou qualquer parte do Saldo do Empréstimo Retirado para uma Moeda Aprovada, o valor assim convertido na Moeda Aprovada que for reembolsável em qualquer Data de Pagamento do Principal que ocorrer durante o Período de Conversão será determinado pelo Banco através da multiplicação desse valor na sua moeda de denominação imediatamente antes da Conversão, pela: (i) taxa de câmbio que refletir os valores do principal na Moeda Aprovada, pagável pelo Banco de acordo com a Transação de *Fixe* de Moeda relacionada à Conversão; ou (ii) se o Banco assim determinar, em conformidade com as Diretrizes de Conversão, pela taxa de câmbio componente da *Screen Rate*.

SELENE CUBEROS PEREZ

TRADUTOR PÚBLICO

INGLÊS - PORTUGUÊS

TRADUÇÃO OFICIAL

Alphaville: Alameda Araguaia, 1.293 - 7º andar - sala 706 - Barueri - SP - 06455-000
TEL.: 55 11 4191-8868 - Fax: 55 11 4191-2888 - E-mail: alphaville@fidelity.com.br
São Paulo: Rua Libero Badur, 377 - 29º andar - São Paulo, - SP - 01009-906
TEL.: 55 11 2166-4444 - Fax: 55 11 2166-4466 - E-mail: sp@fidelity.com.br
Campinas: TEL.: 55 19 3295-4000 - E-mail: campinas@fidelity.com.br
Rio de Janeiro: TEL.: 55 21 2507-1988 - E-mail: rj@fidelity.com.br
Belo Horizonte: TEL.: 55 31 3274-4343 - E-mail: mg@fidelity.com.br
Curitiba: TEL.: 55 41 3323-0077 - E-mail: pr@fidelity.com.br
Porto Alegre: TEL.: 55 51 3346-1111 - E-mail: rs@fidelity.com.br
Brasília: TEL.: 55 61 3223-7000 - E-mail: df@fidelity.com.br
Website: www.fidelity.com.br

Matr. JUCESP Nº 1695
C.C.M., 91382-440-0

C.P.F. Nº 701.395.718-68
R.G.: 5.266.2381

TRADUÇÃO Nº 1-88792/10 LIVRO Nº 812 FOLHAS Nº 12

5. Se o Saldo do Empréstimo Retirado for denominado em mais de uma Moeda do Empréstimo, as disposições deste Apêndice se aplicarão separadamente ao valor denominado em cada Moeda do Empréstimo, a fim de produzir um programa de amortização separado para cada referido valor.

APÊNDICE

Seção I. Definições

1. "Plano Operacional Anual" significará um plano operacional anual a ser preparado pelo Mutuário por volta do dia 1º de dezembro de cada ano do Projeto, de acordo com a Seção IV do Apêndice 2 do presente Contrato.
2. "Diretrizes Anti-Corrupção" significará as Diretrizes de Prevenção e Combate à Fraude e Corrupção nos Projetos financiados pelos Empréstimos IBRD e Créditos e Concessões IDA, datadas de 1º de outubro de 2006, com as modificações estabelecidas na Seção III deste Apêndice.
3. "Casa do Educador" significará o programa do Mutuário, conforme criado e operando de acordo com a Resolução do Mutuário Nº 5.695, datada de 16 de abril de 2010, de treinamento em serviço de professores da rede de ensino do Mutuário, esse treinamento devendo ser realizado por meio de centros de treinamento regionais e cursos online.
4. "Conexão Educação" significará o programa do Mutuário para gerar as informações de gerenciamento relacionadas à presença do professor, ao uso de programas de almoço na escola e ao transporte para alunos, conforme criado e operando de acordo com a Resolução do Mutuário Nº 4.455, datada de 5 de maio de 2010.
5. "Categoria" significará uma categoria estabelecida na tabela da Seção IV do Apêndice 2 do presente Contrato.
6. "Diretrizes de Consultoria" significará as Diretrizes: Seleção e Contratação de Consultores pelo World Bank Borrowers, publicadas pelo Banco em maio de 2004 e revisadas em outubro de 2006 e maio de 2010.
7. "Condições Gerais" significará as Condições Gerais de Empréstimo do International Bank for Reconstruction and Development, datadas de 1º de julho de 2005 (conforme alteradas em 12 de fevereiro de 2008) com as modificações estabelecidas na Seção III deste Apêndice.
8. "JIC International Standard of Hospital Accreditation" significará o documento datado de julho de 2010, publicado e disponível ao público na página <http://www.pt.jointcommissioninternational.org/enpt/Accreditation-Manuals>, o qual contém os princípios e políticas ambientais que se aplicarão à gestão de resíduos hospitalares de acordo com o Projeto.

SELENE CUBEROS PEREZ

TRADUTOR PÚBLICO

INGLÊS - PORTUGUÊS

TRADUÇÃO OFICIAL

Alphaville: Av. Almeida Araguaia, 1293 - 7º andar - sala 708 - Barueri - SP - 06455-000
TEL.: 55 11 4191-6868 - Fax: 55 11 4191-3888 - E-mail: alphaville@fidelity.com.br
São Paulo: Rua Líbero Badaro, 377 - 39º andar - São Paulo - SP - 01009-906
TEL.: 55 11 2166-4444 - Fax: 55 11 2166-4466 - E-mail: sp@fidelity.com.br
Campinas: TEL.: 55 19 3295-4000 - E-mail: campinas@fidelity.com.br
Rio de Janeiro: TEL.: 55 21 2507-1988 - E-mail: rio@fidelity.com.br
Belo Horizonte: TEL.: 55 31 3274-4343 - E-mail: mg@fidelity.com.br
Curitiba: TEL.: 55 41 3323-0077 - E-mail: pr@fidelity.com.br
Porto Alegre: TEL.: 55 51 3346-7111 - E-mail: rs@fidelity.com.br
Brasília: TEL.: 55 61 3223-7000 - E-mail: df@fidelity.com.br
Website: www.fidelity.com.br

Matr. JUCESP: N° 1695
C.C.M.: 9.382.440-01

C.P.F.: N° 701.395.719-68
R.G.: 5.266.238

TRADUÇÃO N° I-88792/10 LIVRO N° 812 FOLHAS N° 13

9. "Diretrizes de Aquisição" significará as "Diretrizes: Aquisição de acordo com os Empréstimos IBRD e Créditos IDA" publicadas pelo Banco em maio de 2004 e revisadas em outubro de 2006 e maio de 2010.
10. "Plano de Aquisição" significará o plano de aquisição do Mutuário referente ao Projeto, datado de 21 de julho de 2010 e referido no parágrafo 1.16 das Diretrizes de Aquisição e no parágrafo 1.24 das Diretrizes de Consultoria, conforme o mesmo possa ser atualizado, de tempos em tempos, em conformidade com as disposições dos referidos parágrafos.
11. "Programa" significará o PRO-GES-IAO, o programa do Mutuário para melhorar a administração e o gerenciamento público, conforme estabelecido e operando de acordo com a Lei do Mutuário N° 52821, datada de 30 de junho de 2008, conforme alterada pela Lei N° 5356, datada de 28 de novembro de 2008.
12. "Programa de Apoio aos Hospitais do Interior" significará o Programa de Apoio aos Hospitais do Interior - PAHI, o programa do Mutuário de apoio aos hospitais municipais, através de transferências aos governos municipais vinculadas ao cumprimento de metas específicas de desempenho do setor de saúde, conforme criado e operando de acordo com a Resolução do Mutuário N° 843, datada de 25 de setembro de 2009 e de acordo com a Resolução do Mutuário N° 845, datada de 30 de setembro de 2009.
13. "Unidade de Implementação do Projeto" significará a unidade de implementação do Projeto referida na Seção I.A.2 do Apêndice 2 do presente Contrato dentro da SEPLA, encarregada pela implementação diária do Projeto e operando de acordo com o Regulamento da Unidade de Implementação do Projeto.
14. "Regulamento da Unidade de Implementação do Projeto" significará o Decreto do Mutuário N° 42487, datado de 30 de abril de 2010.
15. "Manual Operacional do Projeto" significará o manual operacional do Projeto, satisfatório para o Banco, adotado pelo Mutuário por meio da Resolução N° 277, datada de 14 de abril de 2010, o qual contém, *inter alia*: (i) os termos de referência, funções e responsabilidades pela equipe da Unidade de Implementação do Projeto encarregada pela coordenação e monitoramento diários do Projeto; (ii) os procedimentos de aquisição das obras, mercadorias, Serviços gerais e Serviços de consultoria referentes ao Projeto, bem como o gerenciamento financeiro e as auditorias do Projeto; (iii) os acordos de fluxo e desembolso dos fundos do Projeto; (iv) o plano de equipe da Unidade de Implementação do Projeto; (vii) o Plano Operacional Anual durante o primeiro ano do Projeto; e (viii) a JIC International Standard of Hospital Accreditation.

SELENE CUBEROS PEREZ

TRADUTOR PÚBLICO

INGLÊS - PORTUGUÊS

TRADUÇÃO OFICIAL

Alphaville: Alameda Araguaia, 1293 - 7º andar - sala 706 - Barueri - SP - 06455-000
TEL.: 55 11 4191-6868 - Fax: 55 11 4191-2388 - E-mail: alphaville@fidelity.com.br
São Paulo: Rua Libero Baduró, 377 - 29º andar - São Paulo - SP - 01009-906
TEL.: 55 11 2166-4441 - Fax: 55 11 2166-4466 - E-mail: sp@fidelity.com.br
Campinas: TEL.: 55 19 3295-1000 - E-mail: campinas@fidelity.com.br
Rio de Janeiro: TEL.: 55 21 2507-1968 - E-mail: rj@fidelity.com.br
Belo Horizonte: TEL.: 55 31 3274-4343 - E-mail: mg@fidelity.com.br
Curitiba: TEL.: 55 41 3322-0077 - E-mail: pr@fidelity.com.br
Porto Alegre: TEL.: 55 51 3346-1111 - E-mail: rs@fidelity.com.br
Brasília: TEL.: 55 61 3223-7000 - E-mail: df@fidelity.com.br
Website: www.fidelity.com.br

Matr. JUCESP Nº 1695
C.G.M. 9.382.440-0

C.P.F. Nº 701.395.718-68
R.G. 5.266.238

TRADUÇÃO Nº I-88792/10

LIVRO Nº

812

FOLHAS Nº

14

16. "Projeto Autonomia" significará o programa do Mutuário de educação acelerada para alunos mais velhos que a média para uma determinada série escolar, conforme criado e operando de acordo com a Resolução do Mutuário Nº 4.409, datada de 12 de fevereiro de 2010.

17. "SEEDUC" significará a Secretaria de Educação do Mutuário, conforme criada e operando de acordo com o Decreto do Mutuário Nº 40.486 datado de 1º de janeiro de 2007.

18. "SEPLAG" significará a Secretaria de Planejamento e Gestão do Mutuário, conforme criada e operando de acordo com o Decreto do Mutuário Nº 40.486 datado de 1º de janeiro de 2007.

19. "SESDEC" significará a Secretaria da Saúde e da Defesa Civil do Mutuário, conforme criada e operando de acordo com o Decreto do Mutuário Nº 40.486 datado de 1º de janeiro de 2007.

20. "Unidades de Pronto Atendimento" significará as unidades de assistência médica do Mutuário as quais fornecem acesso 24 horas por dia aos principais serviços de atendimento de emergência conforme criadas e operando de acordo com a Portaria do Mutuário Nº 40.20, datada de 13 de maio de 2009.

Seção III. Modificações das Condições Gerais

As modificações das Condições Gerais são as seguintes:

1. O parágrafo (a) da Seção 2.07 será modificado, passando a ser lido da seguinte forma:

"Seção 2.07. *Repagamento do Adiantamento de Preparo. Capitalização da Taxa de Compromisso e Juros.*

(a) Se o Contrato de Empréstimo estabelecer o reembolso a partir dos recursos do Empréstimo de um adiantamento feito pelo Banco ou pela Associação ("Adiantamento de Preparo"), o Banco, em favor dessa Parte do Empréstimo, retirará dessa Conta do Empréstimo, na ou após a Data de Entrada em Vigor, o valor exigido para reembolsar a retida e o saldo pendente do adiantamento na data dessa retirada da Conta do Empréstimo, e para pagar todos os encargos acumulados e não pagos, se houver, sobre o adiantamento, nessa data. O Banco pagará o valor assim retirado para esse ou para a Associação, conforme possa ser o caso, e cancelará o valor não retirado restante do adiantamento."

2. O parágrafo (1) do Item 7.02 será modificado, passando a ser lido da seguinte forma:

"Item 7.02. *Suspensão pelo Banco*

(1) *Inelegibilidade.* O Banco ou a Associação declararam o Mutuário (exceto o País Membro) ou a Entidade de Implementação do Projeto como inelegível para receber os recursos de qualquer financiamento feito pelo

SELENE CUBEROS PEREZ

TRADUTOR PÚBLICO

INGLÊS - PORTUGUÊS

TRADUÇÃO OFICIAL

Alphaville: Alameda Araguaia, 1293 - 7º andar - Sala 706 - Sarverin - SP - 06455-000
TEL.: 55 11 4191-6866 - Fax: 55 11 4191-2888 - E-mail: alonaville@fidelity.com.br
São Paulo: Rua Líbero Baduró, 377 - 29º andar - São Paulo - SP - 01009-906
TEL.: 55 11 2166-4444 - Fax: 55 11 2166-4466 - E-mail: sp@fidelity.com.br
Campinas: TEL.: 55 19 3295-4000 - E-mail: campinas@fidelity.com.br
Rio de Janeiro: TEL.: 55 21 2507-1988 - E-mail: rj@fidelity.com.br
Belo Horizonte: TEL.: 55 31 3274-4343 - E-mail: mg@fidelity.com.br
Curitiba: TEL.: 55 41 3322-0077 - E-mail: pr@fidelity.com.br
Porto Alegre: TEL.: 55 51 3346-1511 - E-mail: rs@fidelity.com.br
Brasília: TEL.: 55 61 3223-7000 - E-mail: df@fidelity.com.br
Website: www.fidelity.com.br

Matr. JUCESP Nº 1895
C.C.M. 9.382-440-01

C.P.F. Nº 701.395.716-68
R.G. 51266238

TRADUÇÃO Nº 11-88792/10 LIVRO Nº 812 FOLHAS Nº 15

Banco ou pela Associação, ou diversamente para participar do preparo ou da implementação de qualquer projeto financiado total ou parcialmente pelo Banco ou pela Associação, como resultado de uma determinação pelo Banco ou pela Associação de que o Mutuário ou a Entidade de Implementação do Projeto se dedicou a práticas fraudulentas, corruptas, coercivas ou de colusão com relação ao uso dos recursos de qualquer financiamento feito pelo Banco ou pela Associação."

3. Os termos e definições a seguir estabelecidos no Apêndice são modificados ou apagados da seguinte forma, e novos termos e definições são subsequentemente adicionados em ordem alfabética no Apêndice da seguinte forma, com os termos sendo reenumerados dessa forma:

(a) O termo "Projeto Adiantamento de Preparo" é modificado, passando a ser lido como "Adiantamento de Preparo", e a sua definição será modificada, passando a ser lida da seguinte forma:

"Adiantamento de Preparo" significará o adiantamento referido no Contrato de Financiamento e reembolsável em conformidade com o Item 2.07."

(b) A definição do termo "Data de Conversão" é modificada, passando a ser lida da seguinte forma:

"Data de Conversão" significará, com relação a uma Conversão, a Data de Assinatura (conforme definida no presente instrumento) ou outra data, conforme solicitada pelo Mutuário e aceita pelo Banco, na qual a conversão entrar em vigor, e conforme especificado de forma adicional nas Diretrizes de Conversão."

Seção III. Modificações das Diretrizes Anti-Corrupção.

As modificações das Diretrizes Anti-Corrupção são as seguintes:

1. A Seção 5 é renumerada como Seção 5(a), e uma nova Seção 5(b) é adicionada, passando a ser lida da seguinte forma:

"... (b) Estas Diretrizes ainda estabelecem as sanções e medidas relacionadas a serem impostas pelo Banco aos Mutuários (exceto o País Membro) e a todos os outros indivíduos ou empresas que forem beneficiários dos recursos do Empréstimo, caso o Mutuário ou o indivíduo ou empresa tenha sido impedidos por outro financiador, como resultado de uma determinação, por esse financiador, de que o Mutuário ou o indivíduo ou empresa se dedicou a práticas fraudulentas, corruptas, coercivas ou de colusão com relação ao uso dos recursos de qualquer financiamento feito por esse financiador."

2. A Seção 11(a) será modificada, passando a ser lida da seguinte forma:

SELENE CUBEROS PEREZ

TRADUTOR PÚBLICO

INGLÊS - PORTUGUÊS

TRADUÇÃO OFICIAL

Alphaville: Alameda Araguaia, 1293 - 7º andar - sala 706 - Barueri - SP - 06455-000
TEL: 55 11 4191-6868 - Fax: 55 11 4191-2886 - E-mail: alphaville@fidelity.com.br
São Paulo: Rua Libero Badur, 377 - 29º andar - São Paulo - SP - 01009-906
TEL: 55 11 2166-4444 - Fax: 55 11 2166-4466 - E-mail: sp@fidelity.com.br
Campinas: TEL: 55 19 3295-4000 - E-mail: campinas@fidelity.com.br
Rio de Janeiro: TEL: 55 21 2507-1988 - E-mail: rj@fidelity.com.br
Belo Horizonte: TEL: 55 31 3274-4343 - E-mail: mg@fidelity.com.br
Curitiba: TEL: 55 41 3322-0077 - E-mail: pr@fidelity.com.br
Porto Alegre: TEL: 55 51 3346-1111 - E-mail: rs@fidelity.com.br
Brasília: TEL: 55 61 3223-7000 - E-mail: df@fidelity.com.br
Website: www.fidelity.com.br

Matr. JUCESP Nº 1695
C.C.M. 9/382440-0

C.P.F. Nº 701.395.778-68
R.G. 5.266.3238

TRADUÇÃO Nº 1-88792/10 LIVRO Nº 8.12 FOLHAS Nº 16

“(a) sanção em conformidade com as políticas e procedimentos de sanção preexistentes do Banco (fn13), um Mutuário (exceto um País Membro) (fn14) ou um indivíduo ou empresa, inclusive (mas sem limitação) declarando esse Mutuário, indivíduo ou empresa como publicamente inelegível, indefinidamente ou por um período de tempo específico: (i) como receptor de um acordo financiado pelo Banco; (ii) como beneficiário de um acordo financiado pelo Banco, financeiramente ou de outra forma, por exemplo, como subcontratado; e (iii) de outra forma, como participante do preparo ou da implementação do projeto ou de qualquer outro projeto financiado, total ou parcialmente pelo Banco, se, a qualquer momento, o Banco determinar (fn15) que esse Mutuário, indivíduo ou empresa tiver se dedicado a práticas fraudulentas, corruptas, coercivas ou de colusão com relação ao uso dos recursos de empréstimo com esse outro financiador, com o qual o Banco tenha celebrado um contrato de cumprimento mútuo de decisões de exclusão, tiver declarado esse indivíduo ou empresa como inelegível para receber os recursos dos financiamentos feitos por esse financiador, ou, diversamente, para participar do preparo ou da implementação de qualquer projeto financiado total ou parcialmente por esse financiador, como resultado de uma determinação por esse financiador, de que o Mutuário ou o indivíduo ou empresa se dedicou a práticas fraudulentas, corruptas, coercivas ou de colusão com relação ao uso dos recursos de um financiamento feito por esse financiador.”

Notas de rodapé:

“13. Um indivíduo ou empresa poderá ser declarado inelegível para receber um acordo financiado pelo Banco na conclusão de processos de sanção de acordo com as políticas e procedimentos de sanção do Banco, ou de acordo com os procedimentos de suspensão temporária ou suspensão temporária prévia com relação a um processo de sanções contínuas, ou após uma sanção por outro financiador com quem o Banco tenha celebrado um contrato de exclusão cruzada, como resultado de uma determinação por esse financiador, de que a firma ou o indivíduo se dedicou a práticas fraudulentas, corruptas, coercivas ou de colusão com relação ao uso dos recursos de um financiamento feito por esse financiador.”

“14. País Membro inclui os oficiais e funcionários do governo nacional ou de quaisquer das suas subdivisões políticas ou administrativas, e as empresas e órgãos governamentais que não são qualificados para licitação de acordo com o parágrafo 1.8(b) das Diretrizes de Aquisição ou para participar de acordo com o parágrafo 1.11(c) das Diretrizes de Consultoria.”

“15. O Banco estabeleceu um Conselho de Sanções e procedimentos relacionados para a realização dessas determinações. Os procedimentos do

SELENE CUBEROS PEREZ

TRADUTOR PÚBLICO

INGLÊS - PORTUGUÊS

TRADUÇÃO OFICIAL

Alphaville: Alameda Araguaia, 1293 - 7º andar - sala 706 - Barueri - SP - 06455-000
TEL.: 55 11 4191-6868 - Fax: 55 11 4191-2886 - E-mail: alphaville@fidelity.com.br
São Paulo: Rua Libero Baduró, 377 - 29º andar - São Paulo - SP - 01009-905
TEL.: 55 11 2166-4444 - Fax: 55 11 2166-4466 - E-mail: sp@fidelity.com.br
Campinas: TEL.: 55 19 3293-4000 - E-mail: campinas@fidelity.com.br
Rio de Janeiro: TEL.: 55 21 2507-1988 - E-mail: rj@fidelity.com.br
Belo Horizonte: TEL.: 55 31 3274-4343 - E-mail: mg@fidelity.com.br
Curitiba: TEL.: 55 41 3322-0077 - E-mail: pr@fidelity.com.br
Porto Alegre: TEL.: 55 51 3346-1111 - E-mail: rs@fidelity.com.br
Brasília: TEL.: 55 61 3223-7000 - E-mail: df@fidelity.com.br
Website: www.fidelity.com.br

Nº Matr. JUCESP Nº 16915
C.C.M. 9.382.440-0

C.P.F. Nº 701.395.718-68
R.G. 5.266.238

TRADUÇÃO Nº 1-88792/10 LIVRO Nº 812 FOLHAS Nº 17

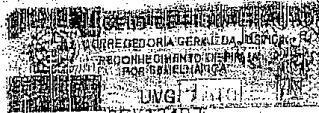
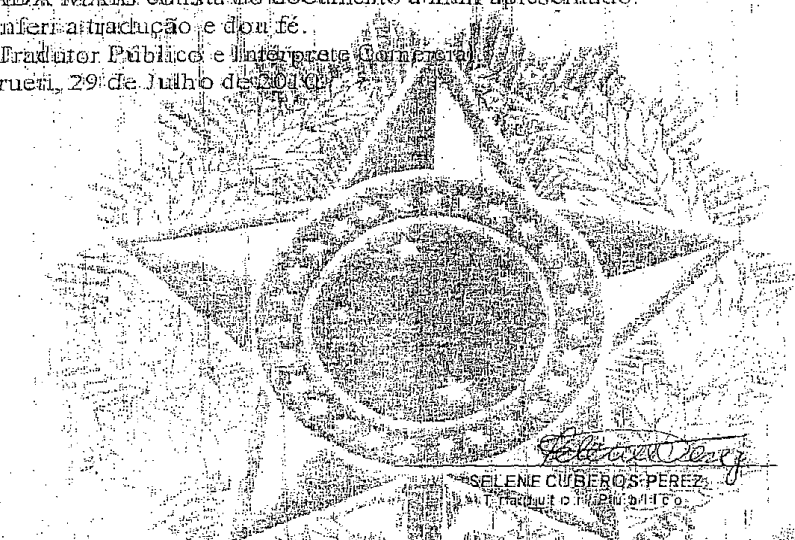
Conselho de Sanções estabelece toda a série de sanções disponíveis ao Banco. Além disso, o Banco adotou um protocolo interno delineando o processo a ser seguido na implementação de exclusões por outros financiadores, e explicando como exclusões cruzadas serão divulgadas na página da internet do Banco, ou diversamente reveladas à equipe e às outras partes."

NADA MAIS consta do documento acima apresentado.

Conferi a tradução e dou fé.

O Tradutor Público e Interpretador Comercial

Barueri, 29 de Julho de 2010.



Sabotou do 129 (Oficina de Notas - Tabelionato, Rua do Rosário, 124
Barueri - SP - Tel: 3950-4000. Tabelião Pedro Castilho - Recmto
por semelhança a firma de SELENE CUBEROS PEREZ (Lousen/1109)
Data: 29/07/2010
Em testemunho da verdade.
Marcelo Pato - Tabelião - Tel: 39-4000

12ª OFICINA DE NOTAS
Marcelo Pato
C.R. Nº 04-045500

Aviso nº 624 - C. Civil.

Em 26 de agosto de 2010.

A Sua Excelência o Senhor
Senador HERÁCLITO FORTES
Primeiro Secretário do Senado Federal

Assunto: Crédito externo.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Excelentíssimo Senhor Presidente da República relativa à proposta para que seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US\$ 18,673,000.00 (dezoito milhões, seiscentos e setenta e três mil dólares dos Estados Unidos da América), entre o Estado do Rio de Janeiro e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do "Programa de Renovação e Fortalecimento da Gestão Pública - PRÓ-GESTÃO".

Atenciosamente,



ERENICE GUERRA
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil
da Presidência da República

(À Comissão de Assuntos Econômicos)

Publicado no **DSF**, de 28/08/2010.

Secretaria Especial de Editoração e Publicações do Senado Federal – Brasília – DF
(OS:14545/2010)